SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 05 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 2980

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ADMINISTRATIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 012/2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE N° 001/2021.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE N° 001/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 012/2021.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa RR CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA**. CNPJ 39.238.866/0001-70**, com sede na AV DOUTOR JOÃO PINTO SOBRINHO, nº ZF 05 - 814, Bairro CENTRO, Município de VIRGÍNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, quando posterior análise da documentação apresentada, constatamos estar devidamente habilitado para contratar com o Poder Público, estando credenciado nesta Associação, nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu/MG, 01 de ABRIL de 2021.

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo da AMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico Da AMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:54EC06B9

ADMINISTRATIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 011/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO DE N° 001/2021.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE N° 001/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 011/2021.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa SILVA COMERCIO TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**. CNPJ 12.967.135/0001-00**, com sede na RUA SAMUEL LEMOS GONÇALVES, nº 252, Bairro VILA VICENTINA Município de CRUZÍLIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, quando posterior análise da documentação apresentada, constatamos estar devidamente habilitado para contratar com o Poder Público, estando credenciado nesta Associação, nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu/MG, 01 de ABRIL de 2021.

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo Da AMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico Da AMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:9707CDBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso XXX, do artigo 39 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Márcio Pereira de Castro Ramos Júnior, para ocupar o cargo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Argirita, MG, a partir de 01 de Abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, 01 de Abril de 2021.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:E3285245

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial na Câmara Municipal de Argirita- MG e dá outras providências.".

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º Decretar luto oficial na da Câmara Municipal de Argirita, Estado Minas Gerais, no dia 01 (primeiro) de Abril de 2021, em razão do falecimento da Sra. **IRENE ALVES PEREIRA**, esposa do vereador **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA ALVES**.
Art. 2º. Em razão do luto decretado no artigo anterior determina o hasteamento das bandeiras a meio pau por cinco dias, transmitindo ao Vereador, aos seus familiares, amigos e às comunidades que representa os votos do mais sincero pesar por esta perda dolorosa.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, 01 de Abril de 2021.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:5DC04A5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA N° 024/2021 PODER LEGISLATIVO – SUSPENSÃO DAS REUNIÕES DE COMISSÕES, PLENÁRIAS E DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – AGRAVAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 024/2021

Poder Legislativo – Suspensão das Reuniões de Comissões, Plenárias e das atividades da Câmara Municipal – Agravamento da pandemia provocada pelo COVID-19 - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;
Considerando que a Portaria nº 21, de 24 de março de 2021, deste Poder Legislativo, suspendeu pelo prazo de 10 (dez) dias as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

Considerando que o art. 3º daquela portaria previu que encerrado o prazo de suspensão seria reavaliada a situação para constatar a necessidade de sua prorrogação;

Considerando que perdura o agravamento da crise provocada pela pandemia do COVID-19, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2021, o prazo de suspensão fixado pela Portaria nº 21, de 24 de março de 2021, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Após encerrado o prazo previsto no art. 1º, será reavaliada a situação para constatar a necessidade de nova prorrogação da suspensão.

Art. 3°. A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de abril de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente

RAFAEL ALVES CONRADO
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:F4EE53AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA EXTRATO DO CONTRATO 06-2021-TIM/SA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG - Extrato do Contrato nº 06/2021 entre a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e a TIM S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço: de ligações locais (VC1), ligações longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora usando prefixo CSP (41) da TIM S.A, roaming nacional para os serviços de voz e dados com acesso à Internet com franquia de 10 GB referente a 12 linhas. Valor anual estimado: R$ 5.443,20. Vigência: de 11/03/2021 até 10/03/2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:8A0F2A4C

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA PORTARIA 044-2021 - PRORROGA MEDIDAS ONDA ROXA

PORTARIA Nº 44/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando a prorrogação da Onda Roxa implementada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em vários municípios, dentre eles Lagoa da Prata, impondo medidas restritivas de caráter obrigatório aos Municípios, com a finalidade de manter a integridade do Sistema de Saúde, que se organiza em rede, por meio da Deliberação COVID-19 nº 130, de 03/03/2021;

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que a Câmara Municipal tem acompanhado intensivamente os trabalhos das autoridade e que todas as orientações são no sentido de se restringir o atendimento, serviços e expedientes, evitando a circulação de pessoas e assegurando o distanciamento social, como meio mais eficaz de se evitar o contágio e propagação do vírus;

Considerando que a aglomeração de pessoas e o livre acesso de terceiros no recinto da Câmara viola a incolumidade dos empregados do Poder Legislativo, dos Vereadores e visitantes, bem como dos demais cidadãos de nossa cidade;

Considerando as medidas e considerações contidas nos Decretos publicados pelo Prefeito de Lagoa da Prata em relação ao Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, várias Câmaras Municipais e inúmeros

órgãos públicos têm mantido atendimento remoto ou com restrição no atendimento presencial ao público;

Considerando que estas medidas são para a segurança de todos, lembrando que como Casa Legislativa devemos dar exemplo no cumprimento das orientações técnicas dos profissionais da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades e fiquem atentos às orientações de prevenção;

Considerando por fim, a necessidade da continuidade de vigência das medidas até então implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tais como o atendimento ao público em geral, o serviço interno de forma presencial e a realização de Reuniões Ordinárias, Audiências Públicas, Reuniões das Comissões e quaisquer outras espécies de sessões, sejam solenes, formais ou informais, no âmbito desta Casa Legislativa, no período de 05/04/2021 a 11/04/2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

§ 1º Excepcionalmente, durante a suspensão das atividades, poderão ser convocadas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem público e com o mínimo de assessores, para deliberação de matérias legislativas inadiáveis ou em regime de urgência.

§ 2º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões que não atendam à exceção prevista no § 1º, bem como eventos particulares de qualquer natureza.

Art. 2º Fica estabelecido o home office, em caráter excepcional, para os empregados públicos desta Casa de Leis, como medida necessária ao atendimento das demandas inadiáveis que porventura vierem a ocorrer.

Parágrafo único. Excepcionalmente, determinados empregados públicos poderão vir à Câmara para execução de serviços inadiáveis.

Art. 3º Os Aprendizes da Câmara ficarão afastados do trabalho presencial no período fixado por esta Portaria, podendo atuar de forma remota e para adiantarem os treinamentos em EAD, conforme combinado com a Rede Cidadã.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de abril de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:AE21EA56

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS – torna pública – a Prorrogação da data da sessão para o dia 13/04/2021 às 09:15 referente ao **Processo Licitatório nº 006/2021, Concorrência por Registro de Preço Nº 002/2021** cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DO SISTEMA COMERCIAL E CRESCIMENTO VEGETATIVO, INCLUINDO: PRODUÇÃO, RESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO; COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO; CRESCIMENTO VEGETATIVO, MELHORIAS OPERACIONAIS, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM SEUS RESPECTIVOS, ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS BÁSICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO; PAVIMENTAÇÃO, ATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PISOS; MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA; OPERAÇÃO E CONTROLES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS ESPECIAIS DE SANEAMENTO; REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA ATRAVÉS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL; IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA COMERCIAL, ENGLOBANDO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LEITURA DE HIDRÔMETROS E EMISSÃO DE FATURAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, CONSTANTES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DEFINIDAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 7° DO DECRETO N° 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DEMAIS NORMAS E REGULAMENTO ATINENTES A MATÉRIA, tendo em vista a prorrogação do decreto da Onda Roxa até o dia 11/04/2021 referente a Pandemia do Covid19. Demais condições permanecem inalteradas. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br, ou pelo site: www.cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:8FFE2C51

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2021.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 010/2021, Processo Administrativo N° 014/2021, de contratação de pessoa jurídica com disponibilização de equipe para prestação de serviços Ambulatorial - COVID, nos 4 finais de semana a partir de 12/03/2021 ,a serem realizados na Policlínica de Curvelo, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **D.M.G SERVIÇOS DE REMOÇÃO LTDA**, no valor total estimado de R$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).
Assinatura: 11/03/2021.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:B8B07DCE

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO N° 003/2021 COM A EMPRESA D.M.G SERVIÇOS DE REMOÇÃO LTDA.

Extrato do contrato nº 003/2021 de contratação de pessoa jurídica com disponibilização de equipe para prestação de serviços Ambulatorial - COVID, nos 4 finais de semana a partir de 12/03/2021 ,a serem realizados na Policlínica de Curvelo, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **D.M.G SERVIÇOS DE REMOÇÃO LTDA**: O contrato terá vigência de 01 mês a contar de 12/03/2021. Valor Total estimado: R$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais). Assinatura: 11/03/2021.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:10B7AE23

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°002/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV - Avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021 para contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofreqüência (RFID),composto por transponder de identificação veicular, (TIV) para atender as necessidades do CISMEV, conforme condições previstas no Edital. Abertura dos envelopes será no dia 16/04/2021 ás 09:00 horas na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins ,n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, no endereço acima, pelo site www.cismev.com.br ou pelos e-mail licitacao@cismev.com.br ,cismev@gmail.com . Maiores informações pelo Telefax (38) 3721-1735.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:243864D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 = EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DO (S) SEGUINTE (S) INSTRUMENTO (S).

01) 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/LICITAÇÃO/2018 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Clínica Vasculare Ltda – Objeto: Prestação de serviços médicos na realização de procedimentos para tratamento esclerosante não estético – Prorrogação Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 36/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 32/2017 – Data do Aditivo: 21.12.2021 – Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e kidner Pablo Picanço Castro, representante legal da contratada.

Sete Lagoas, 01 de abril de 2021.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:98A1277A

CISMISEL
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 = EXTRATO DE TERMO ADITIVO = CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DO (S) SEGUINTE (S) INSTRUMENTO (S).

01) 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/LICITAÇÃO/2017 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Diagnóstico por Imagem Sete Lagoas Ltda – Objeto: Prestação de serviços de exames de imagem de média e alta complexidade – Acréscimo Serviço: 25% (Item 1 da planilha de serviços) – Origem: Processo Licitatório nº 04/2017 – Forma: Credenciamento nº 01/2017 – Valor: R$ 26.875,00 - Data do Aditivo: 03.11.2021 – Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, letra "a" c/c § 1º da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Adriana Rolla Linhares, representante legal da contratada.

Sete Lagoas, 01 de abril de 2021.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:6D3ABB84

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

ABERTURA DE EDITAL

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a ABERTURA do Processo Licitatório nº 024/2021 – Credenciamento nº 008/2021.

Objeto: credenciamento para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de exames laboratoriais, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Abertura no dia 05 de abril de 2021 às 08h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

LUCINÉIA LIMA PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 01/04/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:5DFAE9A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – PROCESSO 082/2020 – PREGÃO 045/2020

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 082/2020 – Pregão 045/2020 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados no Quadro Geral de Preços, tendo em vista a permanência das condições vantajosas da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 03/01/2022.

Ponte Nova (MG), 01/04/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:C80CCE8E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – PROCESSO 080/2020 – PREGÃO 047/2020

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 080/2020 – Pregão 047/2020 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados no Quadro Geral de Preços, tendo em vista a permanência das condições vantajosas da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, 006/2020. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 03/01/2022.

Ponte Nova (MG), 01/04/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:DDB9985B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – PROCESSO 083/2020 – PREGÃO 048/2020

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 083/2020 – Pregão 048/2020 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados no Quadro Geral de Preços, tendo em vista a permanência das condições vantajosas da Ata de Registro de Preços nº 007/2020. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 03/01/2022.

Ponte Nova (MG), 01/04/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:69FB246F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA / MG. EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. OBJETO: Contratação da empresa DELONE CANEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME, inscrita no CNPJ n° 37.018.799/0001-53, para os serviços técnicos de empresa de notória especialização em assessoria Jurídica / Legislativa constante do Presidente, da Mesa Diretora, das comissões temáticas nas emissões de seus pareceres, dos vereadores nos assuntos jurídicos ligado ao funcionamento do Legislativo Municipal de Açucena. Em representação a Câmara em Juízo ou fora dele, para o período de 12 (doze) meses, ao preço total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nos termos do nos termos do art. 25. Inc. II c/c e art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/20.

Açucena, MG, 29 de março de 2021.

FABRÍCIO MARTINS SILVA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:E9807D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para orientação e suporte no concernente as seguintes atividades da Prefeitura Municipal, in loco: elaboração de planejamento financeiro do município; elaboração e atualização do Plano Plurianual (PPA); elaboração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA); orientação quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município; envio mensal do SICOM ao TCE/MG (todos os módulos); elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC), obrigatória a partir de 2018; preenchimento do RREO E RGF junto ao sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; preenchimento do SIOPE; preenchimento do SIOPS; elaboração da prestação de contas anual ao TCE/MG; orientação para a organização do arquivo da contabilidade e tesouraria; orientação sobre as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Contratada: VISÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor Mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

ADLEY POLIANA DA SILVA MELO KOCK
Presidente CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:380B03D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado, com formação em ciências contábeis, devidamente registrado no CRC/MG para execução de serviços contábeis da Prefeitura Municipal, com responsabilidade técnica, para o processamento da contabilidade e execução do orçamento, compreendendo as fases receita e despesa pública concernente: empenho, liquidação, pagamento, fechamento de tesouraria – conciliações bancárias.

Contratada: ALVES & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor Mensal: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

ADLEY POLIANA DA SILVA MELO KOCK
Presidente CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:8DC58B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA. ESTADO DE MINAS GERAIS. AVISO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área da administração pública, relativos a compras e licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases. Abertura dia: 16/04/2021 às 10h00min. O edital poderá ser repassado via e-mail: camaraacucena@hotmail.com, ou na Secretaria Legislativa da CMA, outras informações telefone (33) 3298 1197.

Açucena, MG, 01 de abril de 2021.

MAYRON CESAR MOREIRA MAGALHÃES.
Pregoeiro

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:D3729446

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
DECRETO Nº 6.568, DE 01 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 6.568, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 6.561, DE 26 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSEGURANÇA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DO DECRETO Nº 6.562, DE 30 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Além Paraíba,

Considerando a Deliberação nº 142, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficamprorrogados o Decreto nº 6.561, de 26 de março de 2021, e o Decreto nº 6.562, de 30 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021, podendo serem prorrogados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir do dia 05 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 01 de abril de 2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:DCD69B99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 03/2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e §1º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Araújos, decidi vetar integralmente a ***proposição de lei complementar nº 1/2.021***, que dispõe sobre a instituição do "programa de recuperação fiscal de débito tributários e não tributários devidos ao Município de Araújos".

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que foi aprovado em plenário da Câmara Municipal, e posteriormente remetido ao Prefeito para deliberar em 15 dias úteis, a contar do recebimento quanto à sanção ou veto.

O Projeto de Lei pretende instituir um programa de recuperação fiscal – REFIS, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 5 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da assinatura do Termo de Parcelamento.

Cria um procedimento eletrônico de REFIS no site da Prefeitura Municipal, de modo a dar início ao parcelamento e anistia de juros, multa de mora, multa da dívida ativa e correção monetária, com previsão de início antes do dia 10 de junho corrente.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei implica em renúncia de receita, sem indicar qual a fonte de sua compensação, descumprindo os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

(...)

Ainda, como já referido, o fato é que ao se abrir mão de receita através da anistia de multas e juros decorrente de crédito tributário, há necessidade de realizar estudo do impacto financeiro que isso acarretará no orçamento do Município, o que não foi feito, fazendo com que a renúncia que irá ser gerada pela lei pretendida seja irregular, conforme se verifica, também, do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Ademais, modificação recente no regime fiscal nacional, advindo com a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, temos que as obrigatoriedades acima elencadas ganham *status*constitucional, com previsão expressa no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 113,

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, houve uma verdadeira constitucionalização da matéria originada dos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar n. 101/2000, de forma que é obrigatória a apresentação de compensação quando apresentado projeto de lei que renuncia receita, mesmo quando decorrente de anistia de multas e juros decorrentes de crédito tributário, através de estimativa do impacto orçamentário e financeiro a ser apresentado junto à proposição legislativa, exigida na LC 101/2000 e no art. 113 do ADCT.

Dito isto, o veto integral é a medida a ser adotada neste caso.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e de acordo com os ditames da técnica legislativa, aponho**VETO INTEGRAL**ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2.021, e, clamo à Vossas Excelências, no sentido de mantê-lo.

Atenciosamente,

JOSÉ RAFAEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
Gestão 2021/2024

Publicado por:
Marisa Alves Rodrigues
Código Identificador:D3CA1CC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 304/2021

PROCESSO Nº 304/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº178/2021

CONTRATO 085/2021

objeto - aquisição de refeições para os funcionários que estão trabalhando na linha de frente do combate ao Covid 19,, de acordo com o termo de referencia, Com fornecimento da empresa: ARCOS ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA no valor global de R$37.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais),

VIGENCIA: 30 DIAS

Arcos/MG, 19 de março de 202

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A1BD49DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 053/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
DISPENSA Nº 046/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADA: J A L INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços elétricos para manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
VALOR: Será pago o valor global de R$4.900,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 de fevereiro de 2021.

Arcos, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3C6130C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 130/2021

DECISÃO

Processo Licitatório: 130/2021
Pregão presencial: 028/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Veio à deliberação superior, devidamente instruído os autos do processo licitatório acima citado, constando decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao recurso apresentado pela empresa **Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda- EPP.**
Foi proferida decisão pela CPL.
Pelas razões expostas na decisão da CPL, **RATIFICO A DECISÃO**, para considerar habilitada a empresa, JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA-ME.

Dê-se prosseguimento ao processo licitatório.

Arcos/MG, 29 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6CC30C3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1061/2021

LEI Nº. 1061/2021

"Altera o art. 7º da Lei Municipal nº. 886/2011 e dá outras providências"

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei Municipal nº. 886/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, reunirá trimestralmente, na primeira semana do mês e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (cinquenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 26 de março de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:EC46F939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1059/2021

LEI Nº. 1059/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 18 de março de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:991A3D97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1060/2021

LEI Nº. 1060 / 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

O Povo do Município de Berilo (MG), por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de Berilo (MG).

Art. 2o A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 3o Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4o A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Art. 5o Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e a distribuição de renda, a valorização e a elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 6o A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I. Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II. Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III. Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV. Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V. Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII. Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo,

bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X. Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI. Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV. Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI. Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Da Organização e Composição

Art. 7o Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Berilo (MG):

I. Conselho Municipal de Turismo–COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

II. Órgão Oficial de Turismo do Município;

III. Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por regimento específico, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Berilo (MG), como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR, explicitados nesta Lei.

§ 1o Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 2o O Órgão Oficial de Turismo do Município, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Seção II Dos Objetivos

Art. 8o O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:
I. Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR;

II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III. Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

I. Os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR;

II. Estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III. A articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV. Ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo

Art. 9º Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de Berilo (MG) será elaborado o Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR.

Art. 10º Compete ao Órgão Municipal Oficial de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo–COMTUR elaborar o Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 11º Para acompanhar as mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLAMTUR deverá ser atualizado no máximo a cada quatro anos.

Seção II
Das Diretrizes do PLAMTUR

Art. 12º São diretrizes do PLAMTUR:

I. Seguir as diretrizes descritas na Política Municipal de Turismo.

II. A introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

III. A implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

IV. O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

V. A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

VI. A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem do Município como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

VII. O apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;

VIII. O monitoramento e a divulgação dos resultados do PLAMTUR;

IX. O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;

X. A valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante o apoio à criação e a manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;

XI. A utilização do turismo como veículo de educação ambiental e cultural;

XII. A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

XIII. A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XIV. A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XV. A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XVI. A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;

XVII. O apoio às ações de combate à exploração infanto-juvenil no turismo;

XVIII. O fomento à produção associada ao turismo;

XIX. O alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Dos Membros do Conselho Municipal de Turismo

Art. 13º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14º O COMTUR será composto dos seguintes representantes:

I. 03 (três) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;

II. 01 (um) representante dos meios de hospedagem do município;

III. 01 (um) representante do setor de bares, restaurantes e similares do município;

IV. 01 (um) representante do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, etc.)

V. 1 (um) representante de entidades de classe ou associativistas do Município (Associações Quilombolas, Associações Comunitárias, Associação Comercial, Associações de Bairros, etc.).

Art. 15º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e comunidades representados.

Art. 16º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

Art. 17º O COMTUR se reunirá ordinária e obrigatoriamente 03 (três) vezes ao ano, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 18º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 19º As atividades exercidas pelos membros do COMTUR serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 20º O Regimento Interno do COMTUR especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 21º Os representantes de que trata o inciso II, III, IV e V do artigo 14º não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o poder executivo ou legislativo local e não poderão ser servidores da secretaria responsável pela área de turismo do Município.

Art. 22º Poderão participar das reuniões do COMTUR convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, associações de industriais e lojistas, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.

Art. 23º O COMTUR deverá conter a seguinte estrutura administrativa:

I. Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros efetivos;

II. Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Seção II
Da Competência do COMTUR

Art. 24º Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR compete:
I. Formular as diretrizes básicas a ser obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar na esfera do poder executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, feiras, convenções e outros eventos de relevante interesse para o incremento do turismo local;

XI. Estabelecer convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII. Emitir parecer relativo a financiamentos de planos, programas e projetos públicos e privados que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIV. Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI. Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade dos serviços de turismo prestados;

XVIII. Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XIX. Organizar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR;

XX. Administrar o Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR em conjunto com o Órgão Municipal competente;

Art. 25º É importante que os projetos turísticos propostos pelo COMTUR sejam assinados por um bacharel em turismo e encaminhados à Secretaria competente para análise e demais providências.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 26º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao turismo.

Parágrafo único: A secretaria municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Da Constituição do FUMTUR

Art. 27º O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR será constituído por:

I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios;

II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;

III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

IV. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a prefeitura;

VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

X. Recursos do ICMS Turístico Estadual;

XI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 28º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Seção III
Da Destinação dos Recursos do FUMTUR

Art. 29º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de turismo;

II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas e projetos de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

IV. Pagamento de tarifas bancárias.

V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

VI. Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 30º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 31º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

I. As especificações definidas em orçamento próprio;

II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 32º O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I. Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria municipal responsável pela área de turismo do município;

II. Monitorar e gerir junto ao poder executivo municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III. Estabelecer, juntamente com os demais membros do COMTUR, critérios para análise prévia e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, bem como indicadores de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, devendo estes projetos estar em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

V. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos determinados pelo COMTUR;

VI. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

VIII. Informar periodicamente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX. Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

X. Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

Seção IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 33º A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 34º Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 35º A secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 26 de março de 2021

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:DA0A8835

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1062/2021

LEI Nº. 1062 / 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020."

O povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Berilo CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº. 796/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (FUNDEB), com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e

do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI.examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV. realizar visitas para verificar, *"in loco"*, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, observado o prazo limite de 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:
I. membros titulares, na seguinte conformidade:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
II. integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver:
a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, integrantes de entidade (s) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
e)1 (um) representante das escolas do campo;
f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.
III. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "a" do inciso II do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Berilo;
III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano;
IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I.o Prefeito (a), o Vice-Prefeito (a) e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III. estudantes que não sejam emancipados;
IV.responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I. pelo Prefeito (a), quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I. não será remunerada;
II. será considerada atividade de relevante interesse social;
III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O município manterá sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídas:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I.infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 796/2007.

Berilo (MG), 26 de março de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:5FFD01F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
VISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. Objeto: Manutenção de Aparelhos de Laboratório. Empresas Vencedoras: LMC Medição e Controle EIRELI – ME, com o valor de R$ 1.400,00. Quibasa Química Básica LTDA, com o valor de R$ 45.920,00. Valor Total do Processo R$ 47.320,00. 01 de abril de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:2587B347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 036/2021

Exonera do Cargo em Comissão, Superintendente de Convênios, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 81, II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 1.183/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado a Superintendente de Convênios, ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA, portadora do CPF: 776.944.306-72 e RG M4580127 SSP/MG.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG, 01 de Abril de 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:EF17EDB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 31/2021 - Pregão Nº 25/2021**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: Macovan Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP. Contrato nº. 81/2021. Vigência: 01/04/2021 a 01/04/2022. Data assinatura 01/04/2021. Valor Contrato: R$ 22.200,00.

Campos Altos – MG, 01/04/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6BFD09A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA – MG, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ESTÁ CANCELADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021**, CUJO **OBJETO** É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS E REAGENTES TIPO: (TESTE RÁPIDO POR IMUNOCROMATOGRAFIA) PARA ATENDER DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPROVADAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARBONITA/MG, EM DECORRÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIAS DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. AO TEMPO, QUE ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INFORMA QUE O OBJETO SUPRACITADO SERÁ REALIZADO BREVEMENTE, A DATA SERÁ PUBLICADA RESPEITANDO A LEI 8.666/93.
PELO EXPOSTO, TODA ESTA COMISSÃO, DECIDE PELO **CANCELAMENTO** DO REFERIDO PREGÃO.

MAIORES INFORMAÇÕES (38) 35261944, LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9537DE61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **16 DE ABRIL DE 2021, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021, PREGÃOPRESENCIAL N.º 022/2021**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO COVID-19 AG PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA ANTÍGENOS AG DO SARS-COV-2 (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE, PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, COM RESULTADO EM ATÉ 15 A 30 MINUTOS. DEVE APRESENTAR SENSIBILIDADE MAIOR OU IGUAL A 90% E ESPECIFICIDADE MAIOR OU IGUAL A 98%. IDEAL PARA SER REALIZADO ENTRE O 2º E O 7º DIAS DE SINTOMAS OU CONTATO COM PACIENTE POSITIVO. O KIT DEVE CONTER: DISPOSITIVO TESTE, SWAB ESTÉRIL, TAMPÃO EXTRATOR E TAMPA FILTRO, PROCEDIMENTO SIMPLES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARBONITA/MG.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:39824F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº.038/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB, ESTABELECE A NOVA DIRETORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Carbonita – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os membros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) conforme composição:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Membro Titular: **SORAYA BORGES OLIVEIRA.**

Membro Suplente**: GERALDO DE PONTES FLORÊNCIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Membro Titular: **VENCESLAU MARTINS HONÓRIO.**

Membro Suplente**: MÁRCIO GONÇALVES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Titular: **MARIA PEDRELINA DE AZEVEDO RIBEIRO**

Membro Suplente**: YONARA RIBEIRO CALDEIRA**

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças:

Membro Titular: **DANIEL SANTOS PARDINHO.**

Membro Suplente**: ALESSANDRA DE PAULA OLIVEIRA**

Representante da Concessionária prestadora de serviços de Saneamento Básico:

Membro Titular: **JOSÉ WANDERSON FERNANDES ANDRADE**

Membro Suplente**: FLÁVIO LEITE**

Poder Legislativo Municipal:

Membro Titular: **GERSON FELIPE DA COSTA**

Membro Suplente**: RONALDO DO ROSÁRIO CORRÊA**

g.1) Sociedade Civil:

Membro Titular: **DOMINGOS SELVANO DA SILVA**

Membro Suplente**: EVALDO VIEIRA SILVA**

Art. 2º - Ficam NOMEADOS os membros que constituirão a Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico – **CMSB:**

MARIA PEDRELINA DE AZEVEDO RIBEIRO (PRESIDENTE);

DOMINGOS SELVANO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE);

JOSÉ WANDERSON FERNANDES ANDRADE (1º SECRETÁRIO);

VENCESLAU MARTINS HONÓRIO (2º SECRETÁRIO);

DANIEL SANTOS PARDINHO (1° TESOUREIRO);

SORAYA BORGES OLIVEIRA (2° TESOUREIRO).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, 23 de março de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal de Carbonita-MG

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:11F348C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2021

Portaria Nº 35, de 27 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ".

O Prefeito do Município de Carbonita, no exercício de suas atribuições legais e Constitucionais
Resolve:
Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/ CAE

-REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Membro Titular: Poliana de Souza Correa _CPF:087.025.026-40.
Membro Titular: Marlúcia Machado Morais _CPF:981.322.296-49.

-Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Membro Titular: Ivany Aparecida Araújo dos Santos _CPF:055.618.676-10
Membro Suplente: André Henrique Barbosa da Silva _CPF:127.820.576-42
Membro Titular: Lucilene Gonçalves _CPF:067.358.336-86
Membro Suplente: Natalia de Fátima Vieira Dias_CPF:112.551.036-63

-Representantes dos pais de alunos:
Membro Titular: Tatiane Júnia Barral_CPF:071.591.596-75
Membro Suplente: Dirce Marcela Ventura _CPF:115.900.356-40
Membro Titular: Tatiana dos Santos Ventura_ CPF:117.488.646-11
Membro Suplente: Mariana Souza _CPF:080.489.006-45

Representantes da Sociedade Civil:
Membro Titular: Reinata de Fátima Rodrigues_CPF:688.771.966-53
Membro Suplente: Ana Jaqueline Rocha _CPF:312.190.078-71
Membro Titular: Geraldo Fernandes Amaral_ CPF:544.879.356-87
Membro Suplente: Geraldo Fernandes Amaral _CPF:544.879.356-87

Art 2º- Revogadas as disposições em Contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carbonita, 27 de março de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:0EE328F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA-MG - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 019/2021. O **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 190, Centro, Carmo da Mata/MG, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.312.967/0001-74, neste ato representado, na forma da Lei, pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Lobato, casado, comerciante, portador do CPF nº. 155.466.326-15, residente e domiciliado na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, que doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 ,** firmado com a empresa **Breno dos Santos Antunes Júnior Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.173.393/0001-45, estabelecida na cidade de Oliveira / MG, na Rua do Carmo, nº 640, Bairro Rosário, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: **CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula 10º do Contrato Originário. **CLÁUSULA 2ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL** 2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. **CLÁUSULA 3ª – DA JUSTIFICATIVA** 3.1 – O motivo da rescisão contratual se deve ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 7º do contrato original. **CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo da Mata/MG, 04 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS LOBATO.
Prefeito Municipal Município de Carmo da Mata/MG

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:AE8AB3D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 024/2021-PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021-AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 024/2021 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 20/04/2021 às 09:00 HORAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, destinada à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MERENDA**

ESCOLAR. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pela Lei nº. 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos licitantes.

Cipotânea, 30 de março de 2021.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:23FCCC26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0107/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 0030/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0107/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE ÁLCOOL EM GEL PARA AÇÕES EM COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA., situada à ROD JK (BR-459), KM 99 - JARDIM SANTA EDWIRGES, 37.552-484, POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, sendo favorável ao aumento do preço do álcool em gel antisséptico, 70%, 5 litros, dermatologicamente testado, acondicionado em embalagem plástica pelo respectivo preço de R$ 27,44 (vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 31 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:999CEE9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.165, DE 31 DE MARÇO DE 2021

EXONERA MARIA DE FÁTIMA MENDES FREITAS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE EDUCADOR PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 036/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria de Fátima Mendes Freitas, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 008.438.176-07, da função pública de Auxiliar de Educador para Serviços de Proteção Social Especial, aprovada em processo seletivo – Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D207DF0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.534, DE 1º DE ABRIL DE 2021

HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2021.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os termos do Memorando nº 074/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Homologar o resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2021, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 4.536, de 1º de abril de 2021)

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA					
Colocação	**Nome**	**CPF**	**D. Nascimento**	**Pontos**	**Habilitação**
1	ADRIANA REGINALDA DA SILVA OLIVEIRA	968.XXX.XXX-00	07/09/69	7	Habilitado (a)
2	THAMIRES GABRIELA ASSIS SOUZA	071.XXX.XXX-13	17/04/96	1	Habilitado (a)
3	RAQUEL MIRIA PEREIRA	083.XXX.XXX-81	08/09/80	0	Habilitado (a)
4	FABIANE DE PAULA FERNANDES	117.XXX.XXX-00	10/11/92	0	Habilitado (a)
5	MARIANA PEREIRA MACIEL	115.XXX.XXX-31	28/12/95	0	Habilitado (a)
6	RAYANE CAROLINE MENDES SILVA	113.XXX.XXX-04	28/04/97	0	Habilitado (a)
-	DANIEL DE SOUZA SILVA	702.XXX.XXX-18	21/09/03	-	Inabilitado (a)
-	KELLY LUCIA SOARES PEREIRA	080.XXX.XXX-80	18/08/84	-	Inabilitado (a)
-	TAISSA SOUZA BATISTA	015.XXX.XXX-35	05/04/94	-	Inabilitado (a)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF DR. GERALDO CASTELO BRANCO VALADARES (ROÇA DO BREJO)					
Colocação	**Nome**	**CPF**	**D. Nascimento**	**Pontos**	**Habilitação**
1	ELIZABETH PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA	106.XXX.XXX-01	04/04/77	1	Habilitado (a)
2	ANDREZA GABRIELA DE OLIVEIRA	124.XXX.XXX-45	24/01/99	1	Habilitado (a)
3	VANESSA BARBOSA PEREIRA	075.XXX.XXX-46	17/05/83	0	Habilitado (a)
4	FERNANDA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA	021.XXX.XXX-28	08/12/97	0	Habilitado (a)
-	LUCIA HELENA TEIXEIRA CAMILO	575.XXX.XXX-49	29/09/65	-	Inabilitado (a)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF DR. GERALDO CASTELO BRANCO VALADARES					
Colocação	**Nome**	**CPF**	**D.**	**Pontos**	**Habilitação**

			Nascimento		
1	TATIANE MAGELA MARTINS PEREIRA	084.XXX.XXX-27	26/02/88	2	Habilitado (a)
-	ALINE FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS	091.XXX.XXX-28	06/12/86	-	Inabilitado (a)
-	ELISSON FERNANDES DA SILVA	411.XXX.XXX-49	29/10/59	-	Inabilitado (a)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF DR. GERALDO CASTELO BRANCO VALADARES (VÁRZEA DE CIMA)					
Colocação	**Nome**	**CPF**	**D. Nascimento**	**Pontos**	**Habilitação**
1	DERLEDE COELHO DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-42	06/11/74	5	Habilitado (a)
2	PRISCILLA DINIZ SANTOS	012.XXX.XXX-42	25/05/79	0	Habilitado (a)
3	ALAN HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	106.XXX.XXX-62	07/12/91	0	Habilitado (a)
-	CASSIO MOURA FONSECA	082.XXX.XXX-74	15/10/85	-	Inabilitado (a)
-	NAIARA CRISTINA MACHADO DUARTE	115.XXX.XXX-33	24/08/90	-	Inabilitado (a)

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:867354AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
31/03/21	62525-6 - Fundeb	R$ 5.314,26
01/04/21	39973-6 - Comp. F.R. Hídricos	R$ 48.405,35
01/04/21	73049-1 - ITR	R$ 2.829,45

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F897F8A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.171, DE 1º DE ABRIL DE 2021

EXONERA MAYARA DOS SANTOS GONDIM GUIMARÃES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 51/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Mayara dos Santos Gondim Guimarães, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 085.503.986-83, da função pública de Assistente Social para Serviço de Proteção Social Básica e Especial, aprovada em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2593BE0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.172, DE 1º DE ABRIL DE 2021

REVOGA AS PORTARIAS NºS 11.169 E 11.170, AMBAS DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Memorando nº 075/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga as Portarias nºs 11.169 e 11.170, ambas de 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:996F507F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.173, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 042/2021, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados, para exercer a função pública de Assistente Social para Serviço de Proteção Social Básica e Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020:
I - Cláudia Regina de Oliveira, CPF: 011.092.696-09;
II - Luiz Felipe de Almeida Martins de Vasconcelos, CPF: 098.862.376-51;
III - Maria Dirce da Silva Rodrigues, CPF..: 060.883.866-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:698E92B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.174, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA ALAN PEREIRA DA ROCHA NA FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 010/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alan Pereira da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 112.435.066-79, para exercer a função pública de Auxiliar Administrativo, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:80C7C0C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.175, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 11.175, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA DALINE PEREIRA FERNANDES NA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF SÃO GERALDO).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 44/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daline Pereira Fernandes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 115.174.726-28, para exercer a função pública de Agente Comunitário de Saúde (ESF SÃO GERALDO), em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8CC42CD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.176, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA ANA CAROLINA BRITO LOPES MATOS NA FUNÇÃO PÚBLICA DE ADVOGADO PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 45/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Carolina Brito Lopes Matos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 109.197.046-70, para exercer a função pública de Advogado para Serviço de Proteção Social Básica e Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:823E8A70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.177, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE PSICÓLOGO PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 046/2021, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados, para exercer a função pública de Psicólogo para Serviço de Proteção Social Básica ou Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020:
I - Rodrigo Pazzinatto de Almeida Leite, CPF: 309.078.998-11;
II - Rhaianny Rhenzia França de Oliveira, CPF: 131.850.356-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F99DD442

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.178, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA SERVIDORAS PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF CAIC).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 047/2021, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas, para exercer a função pública de Agente Comunitário de Saúde (ESF CAIC), em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020:
I - Daiane Xavier dos Reis, CPF: 122.708.606-75;
II - Jovanna Mendes Gonçalves Nunes, CPF: 020.821.256-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C00C4EB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.179, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA LUCIÁRIA MOREIRA DE CARVALHO NA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF IPIRANGA).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 49/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luciária Moreira de Carvalho, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.135.926-31, para exercer a função pública de Agente Comunitário de Saúde (ESF IPIRANGA), em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0B899924

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.180, DE 1º DE ABRIL DE 2021

NOMEIA VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES NA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF ESPERANÇA).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 50/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Viviane dos Santos Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 064.024.366-58, para exercer a função pública de Agente Comunitário de Saúde (ESF ESPERANÇA), em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1C3D1909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.535, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.54.00 – Outras transferências de recursos do SUS, na dotação orçamentária nº 02.09.02.10.303.1004.2113.3.3.90.30.00, ficha 795.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica do Município
3.3.90.30.00 795 Material de Consumo 72.084,43
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 72.084,43
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 72.084,43

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 72.084,43

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:7FD75F8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.536, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.47.00 – Transferência do Salário - Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:
I – 02.10.01.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00, ficha 852;
II – 02.10.02.12.365.1202.1103.4.4.90.51.00, ficha 881.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0801 Educação/Nutrição e Qualidade Alimentar
12.306.0801.2130 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 852 Material de Consumo 135.856,10
2.47.00 Transferência do Salário – Educação 135.856,10
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.1103 Construção de Prédios para Creches
4.4.90.51.00 881 Obras e Instalações 1.800.000,00
2.47.00 Transferência do Salário – Educação 1.800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.935.856,10

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 1.935.856,10

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BAF89082

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.537, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.01.00 – Recursos próprios – Educação mínimo 25%nas dotações orçamentárias:
I – 02.10.02.12.361.1201.2138.3.1.90.11.00, ficha 862;
II – 02.10.02.12.365.1202.1103.4.4.90.51.00 ficha 881.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curricular
3.1.90.11.00 862 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil 379.456,05
2.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% 379.456,05
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.1103 Construção de Prédios para Creches
4.4.90.51.00 881 Obras e Instalações 200.000,00
2.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% 200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 579.456,05

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 579.456,05

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E6B49013

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.538, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.45.00 – Transf. recursos FNDE referentes ao PNATE, na dotação orçamentária nº 02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.39.00, ficha 878.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 878 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 98.863,20
2.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE 98.863,20
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 98.863,20

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 98.863,20

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BCC4FDD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.539, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.44.00 – Transf. recursos FNDE referentes ao PNAE, na dotação orçamentária nº 02.10.01.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00, ficha 852.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0801 Educação/Nutrição e Qualidade Alimentar
12.306.0801.2130 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 852 Material de Consumo 378.977,30
2.44.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE 378.977,30
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 378.977,30

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 378.977,30

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CA769EC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.540, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.02.00 – Recursos próprios – Saúde mínimo 15%, na dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00, ficha 782.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.50.41.00 782 Contribuições 600.000,00
2.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 600.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 600.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 600.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:95DDF6E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.541, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.556, DE 28 DE ABRIL DE 2015, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI Nº 2.889, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Resolução 01/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMS – do Município de Curvelo,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 4º do Decreto nº 2.556, de 28 de abril de 2015, que regulamenta os critérios de concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei nº 2.889, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social no Município de Curvelo passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia, de alimentos ou de bem material, para reposição de perdas com finalidade em atender as famílias e/ ou cidadãos em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítimas de calamidade, de modo a assegurar a sobrevivência e reconstruir a autonomia através da redução da vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.
(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curvelo, 1º de abril de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4668E14A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL Nº 008 - PREGÃO RP AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

O MUNICÍPIO DE DIONISIO/MG. Torna público o Proc. 012/2021 - Pregão 008/2021 SRP. Objeto: Aquisição de Material de Escritório e Papelaria. Tipo: Menor preço "por item" Data: **19/04/2021**. **Protocolo**: **8h. Abertura da Sessão: 8:30h** do mesmo dia. O edital se encontra disponível para consulta no site: www.dionisio.mg.gov.br

Outras informações poderão ser pelo telefone (31) 3858-1202 CPL da Prefeitura Municipal de Dionísio.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:B9126548

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE ATA SRP Nº 006 AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 006/2021
Objeto: Aquisição de Material Gráfico
Vigência: 04/03/2021 a 04/03/2022
Fornecedora: R & S Comunicação Visual Eireli – EPP
CNPJ: 19.288.485/0001-99
Valor Global: R$107.048,50 (cento e sete mil, quarenta e oito reais, cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal: Dionísio, 04 de Março de 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:45D991AF

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 048/2021
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza
Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022
Fornecedora: DONATA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 10.560.579/0001-09
Valor Global: R$ 6.656,50 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, cinquenta centavos);

Prefeitura Municipal: Dionísio, 15 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:0600F8A5

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2021 AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO. COMBUSTÍVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 001/2021
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal com empréstimo e cilindro
Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022
Fornecedora: OXITRIO COMÉRCIO DE OXIGÊNIO DO VALE LTDA
CNPJ: 17.320.120/0001-79
Valor Global: R$209.250,00 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal: Dionísio, 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:93BA9F27

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 048/2021
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza
Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022
Fornecedora: ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 20.161.464/0001-97
Valor Global: R$6.386,00 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais)

Prefeitura Municipal: Dionísio, 15 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:14D61723

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 048/2020
Objeto: Aquisição Material de Limpeza
Vigência: DE 15/01/2021 a 15/01/2022
Fornecedora: Rangel Orville Martins ME
CNPJ:12.580.838/0002-61
Valor Global: R$ 241.774,50

Prefeitura Municipal: Dionisio,15 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:1D60971F

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 048/2020
Objeto: Aquisição Material de Limpeza
Vigência: DE 15/01/2021 a 15/01/2022
Fornecedora: Alimentus Vale do Aço Com. Atacadista de Gêneros Alimentícios Ltda - EPP
CNPJ:10.248.662/0001-39
Valor Global: R$131.912,50

Prefeitura Municipal: Dionisio,15 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:E98716E8

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
Licitação: Pregão Presencial – R.P. N.º 048/2020
Objeto: Aquisição Material de Limpeza
Vigência: DE 15/01/2021 a 15/01/2022
Fornecedora: Axion Advanced Chemical Comércio de Produtos Saneantes e Domissanitários Eireli
CNPJ:34.640.372/0001-02
Valor Global: R$3.960,00

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:F4830CEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.296/21

Nomeia a titular do cargo comissionado que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Viviane Campbel de Paiva Araújo para o cargo público de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização de Transportes, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Divinópolis, 1º de abril de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:52616409

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 174 /2021 – SEMUSA

Dispõe sobre o recrutamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis para realização do rastreamento COVID-19, bem como de outros atendimentos compatíveis com o trabalho remoto e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Alan Rodrigo da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
CONSIDERANDO Portaria Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar o poder público, notadamente o Município de Divinópolis, na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19,
CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;
CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis precisa melhorar seus indicadores de rastreamento, seja para a obtenção dos fins retromencionados, seja para se habilitar ao recebimento de mais recursos financeiros vinculados aos referidos indicadores;
CONSIDERANDO que as equipes de atenção à saúde, sobretudo da Atenção Primária, estão atuando com destacada sobrecarga de trabalho, prejudicando a realização do rastreamento COVID-19 com a necessária diligência;
CONSIDERANDO que, por força de Decreto Municipal, os servidores públicos municipais portadores de comorbidades configuradas como sendo do grupo de risco para agravamento do COVID-19 estão afastados de suas atividades presenciais, podendo, entretanto, ser recrutados para trabalhos remotos;
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, os serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19: Enfermeiros, Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), Médico Veterinário, Médico Veterinário, Agente de Saúde Pública, Cirurgião-Dentista, Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal, Assistente Social, Profissional de Educação Física na Saúde, Fonoaudiólogos, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista, Educador Social, Psicólogos e psicanalistas, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Farmacêuticos Microscopista, Biólogo e Biomédicos; e
CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, submetidos a uma estafante jornada de trabalho desde o início da pandemia, estão demandando cuidados, especialmente atendimentos psicológicos.
RESOLVE:
Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Atenção à Saúde, recrutará os profissionais de saúde afastados em razão de comorbidades para realizarem, de forma remota, o rastreamento dos casos confirmados de COVID-19 e seus contatos.
§ único - A Administração Municipal disponibilizará os meios necessários à realização dos acionamentos dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e seus respectivos contatos.
Art. 2º - Os servidores cuja natureza da sua função possibilita a realização de atendimentos remotos, sobretudo aqueles que podem ser realizados através de canais de comunicação virtual, serão recrutados para atendimentos tanto dos profissionais de saúde, tanto para o público em geral.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de abril de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:570BE74B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 21/2021, CARTA CONVITE 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Processo Licitatório 21/2021 – Carta Convite 01/2021, Objeto: Contratação de pessoa física/ pessoa jurídica para prestar assessoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos do município, na realização de procedimentos licitatórios diversos, emitindo pareceres e dando suporte técnico na solução de demandas correlatas, no período de 12 (doze) meses (...) firmado com Valeria Pinto de Souza, brasileira, casada, Advogada OAB/MG 161.354, inscrita no CPF de nº 065.956.796-20, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant, 328, Centro, Curvelo/MG – CEP 35.790.249. Valor global R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Contrato assinado em 01/04/2021, com vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Lei de Licitação nº 8.666/93.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:D1C5BB40

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÁRIO 24/2021, PREGÃO PRESENCIAL 11/2021, RP 02/2021

O Município de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2021 – Registro de Preços 02/2021 – Processo licitatório 24/2021, do tipo **Menor Preço por**

Item, para **contratação de empresa para fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica, para atender às necessidades do Departamento de Obras no exercício de 2021,** que será realizada na data 19/04/2021 às 09h00min, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753-1311.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:EE0508ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2020, originado da realização da Tomada de Preços nº 015/2020, firmado com a empresa **Marco Aurélio Pereira Rodrigues ME.** Objeto: reequilíbrio contratual. Valor: R$ 6.094,12. Fundamento legal: Artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 28/03/2021.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:E6B3C15F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

MUNICIPIO DE ITACARAMBI-MG, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021 - PROCESSO Nº. 17/2021. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CASCALHO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG**. **Credenciamento: *19/04/2021* de 08h30min as 09h00min. Início da Sessão: 09:00hs**. Nívea Maria de Oliveira - Prefeita Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38)3613-2171. Edital disponível para fornecimento via email licitação@Itacarambi.mg.gov.br, site:www.itacarambi.mg.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitação e Contratos.

Itacarambi-MG, 01 de abril de 2021.

Publicado por:
Adenor Gonçalves de Souza
Código Identificador:0283A16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 11/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n°11/2021 - Proc. 19/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACARAMBI.**. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 05/04/2021 a partir das 08h 30mim, e fim do recebimento das propostas em 16/04/2021 às 08 h e 10 mim. A abertura das propostas ocorrerá às 08:15 horas do dia 16/04/2021 e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 08h15min do dia 16/04/2021 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 01 de abril de 2021

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adenor Gonçalves de Souza
Código Identificador:A1180351

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n°12/2021 - Proc. 12/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 05/04/2021 a partir das 08h 30mim, e fim do recebimento das propostas em 16/04/2021 às 14 h e 10 mim. A abertura das propostas ocorrerá às 14:15 horas do dia 16/04/2021 e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 14h15min do dia 16/04/2021 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 01 de abril de 2021

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adenor Gonçalves de Souza
Código Identificador:3A18B2B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019. Objeto:Prorrogação da vigência e aumento quantitativo referente ao contrato principal para prestação de serviços médicos especializados de cardiologia, psiquiatria, neurologia, dermatologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ortopedia, endocrinologia e clínica médica, exames de eletrocardiograma, mapa e holter e exames de imagem (RX). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Clínica Médica Gratidão (Endocardio). Valor do aditivo: R$ 100.000,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 485.500,00. Dotações orçamentárias: 02.06.01.10.302.0015.2037.339034-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00);
02.06.01.10.302.0015.2037.339039-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00).
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2019.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:97D06D01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019. Objeto:Prorrogação da vigência e aumento quantitativo referente ao contrato principal para prestação de serviços médicos especializados de cardiologia, psiquiatria, neurologia, dermatologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ortopedia, endocrinologia e clínica médica, exames de eletrocardiograma, mapa e holter e exames de imagem (RX). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Clínica Médica Gratidão (Endocardio). Valor do aditivo: R$ 435.500,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 921.000,00. Dotações orçamentárias: 02.06.01.10.302.0015.2037.339034-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00);
02.06.01.10.302.0015.2037.339039-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00).
Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:566C8B00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019. Objeto:Acréscimo ao objeto referente ao contrato principal consistente da prestação de serviços médicos especializados de pediatria, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Clínica Médica Gratidão (Endocardio). Valor do aditivo: R$ 40.000,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 961.000,00. Dotações orçamentárias:
02.06.01.10.302.0015.2037.339034-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00);
02.06.01.10.302.0015.2037.339039-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.59.00).
Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021.

Itanhomi, 01 de março de 2021.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:49265189

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 065/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento de pessoas físicas autônomas e jurídicas especializadas na realização de consultas médicas de **PSIQUIATRIA** para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Japaraíba, mediante adesão às condições previstas no Edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: PSIQMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 124,85 (cento e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos) por consulta e valor total estimando de R$ R$ 81.152,50 (oitenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 25 de março de 2021.

ELAINE MARIA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:106D8F62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 01/2021 - SMO

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, usando de suas atribuições legais, com o objetivo de adequar o crononograma do processo seletivo Edital n° 01/2021 para seleção de ajudante geral e pintor, devido a grande quantidade de inscrições, das intercorrências devido a pandemia da COVID - 19 e consequentimente da necessidade de maior prazo para análise dos documentos dos canditados, torna pública a retificação a seguir:

No item 11.2, onde se lê:

A relação das inscrições deferidas com a classificação preliminar será disponibilizada e afixada no dia **31/03/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, no departamento Municipal de Obras (DVO) e no site da Prefeitura.

Leia-se:

A relação das inscrições deferidas com a classificação preliminar será disponibilizada e afixada no dia **07/04/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, no departamento Municipal de Obras (DVO) e no site da Prefeitura.

No item 13.1, onde se lê:

13.1 O resultado final do processo seletivo será afixado no dia **07/04/2021** na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ainda disponibilizado no site da prefeitura www.pmjm.mg.gov.br.

Leia-se:

13.1 O resultado final do processo seletivo será afixado no dia **13/04/2021** na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ainda disponibilizado no site da prefeitura www.pmjm.mg.gov.br.

No CRONOGRAMA, onde se lê:

17/03/2021 – Publicação do Edital
17/03/2021 a 28/03/2021 – Inscrições
29/03/2021 a 30/03/2021 – Análise dos documentos
31/03/2021 – Divulgação do resultado preliminar de análise de documentos

01/04/2021 - Recurso da classificação preliminar de análise de documentos
05/04/2021 - Análise de recurso
06/04/2021 – Teste Prático
07/04/2021 - Divulgação do Resultado Final

Leia-se:

17/03/2021 – Publicação do Edital
17/03/2021 a 28/03/2021 – Inscrições
29/03/2021 a 07/04/2021 – Análise dos documentos
07/04/2021 – Divulgação do resultado preliminar de análise de documentos
08/04/2021 - Recurso da classificação preliminar de análise de documentos
09/04/2021 - Análise de recurso
12/04/2021 – Teste Prático
13/04/2021 - Divulgação do Resultado Final

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas na publicação inicial do Editaln°01/2021 de 17 de março de 2021.

João Monlevade, 31 de março de 2021

EDUARDO BASTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1BC388F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL 003/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NÚCLEO DE APOIO À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, MELHOR EM CASA (SAD), CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL E/OU SERVIÇOS SUBSTITUTIVOS EM SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, CENTRO DE REABILITAÇÃO - CREAB, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MULTIPROFISSIONAIS - CEMM, PARA VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO 001/2018 DE PROVAS E TÍTULOS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa e o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tornam público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos para composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Estratégia de Saúde da Família - NASF, Melhor em Casa (SAD), Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Centro de Reabilitação - CREAB, Centro de Especialidades Médicas Multiprofissionais - CEMM, para vagas remanescentes do Processo Seletivo 001/2018 de provas e Títulos, no ANEXO I deste Edital, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, e da Lei 2.758 de 28 de dezembro de 2007.

Lagoa Santa, 31 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:AFD64786

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N. 30, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a oferta de regime especial de atividades não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica de Laranjal-MG, em decorrencia da pandemia Corona Virus (COVID-19), para cumprimento da carga horáia minima exigida – EDUCAEMCASA e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjal/MG, Fernando Gonçalves dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Sáude classificou, em 11 de março de 2020 a infecção Humana pelo Corona Virus(COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 179, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em Sáude Público no Municipio de Laranjal/MG, em razão de surto de doença respiratória – Corona Virus e dispõem sobre as medidas para seu enfretamento, prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 192, de 03 de abril de 2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Sáude Pública decorrente da pandemia do Corona Virus(COVID-19), e suas repercursoes nas finanças publcias do Municipio de Laranjal/MG, e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Corona Virus(COVID-19) aos estudantes matriculados nas unidades Educacionais da Rede Municipal Direta e Indireta, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalha ou frequenta os espaços sobre gestão da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é perrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar á realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que sugere que o calendário escolar seja adequado á peculiaridades locais, inclusive climaticas, economicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividades escolares obrigatórias, conforme previsto no §2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reoorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situaçãos diferenciadas irão ocorrer, cabem ás respectivas Secretarias de Educação no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ás Superintendências Regionais de Ensino – CRE ou ás respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30(trinta) dias após o retorno ás aulas;

CONSIDERANDO os principios da equodade e oferta democratica do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a realidae local do Muncipio de Laranjal/MG, no que se refere a acesso á internet, condições estruturas e familiares;

CONSIDERANDO o Decreto Municial nº 193, de 13 de abril de 2020, que dispõem sobre medidas de antecipação das férias e recesso no âmbito da Educação Municipal, em decorrência da pandemia causada pelo agente Corona Virus, com base nos Decretos Municipais nº 179 e 192/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para

enfrentamento da Situação de Emegência de Sáude Pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevreiro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB 05/97 dispõem que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluida na propota pedagogica da instituição, com frequência exigivel e efetiva orientação por professores orientados;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 34/2020/CSEE/SG-Gabinete que dispõem das orientações complementares sobre regime especial de atividades não presenciais/regime especial de teletrabalho, conforme a resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituido o programa de oferta emergencial de atividades não essenciais – EDUCAEMCASA, conforme as seguintes disposições:

I – O programa de oferta emergencial de ativiades não presenciais – EDUCAEMCASA - terá inicio a partir da data de publicação deste decreto, estendendo-se enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG;

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EDUCAEMCASA- terá como ferramentas de oferta Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e será providenciada a imprenssão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante, de modo a atender todos os alunos da Rede Pública Municipal de Laranjal/MG, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, a partir da Creche e Pré-Escola.

Art. 2º - Os professores da Rede Pública Municipal, os serviços de supervisão e administração escolar, bem como os profissionais de apoio, trabalharão em regime de *(Home Office)* ou em regime de escala, respeitados os principios de isolamento de social previstos nos Decretos Municipais nº 178, de 16 de março de 2020 e nº 179, de 23 de março de 2020.

§1º - Os servidores referidos no Caput cumpriram normalmente as suas respectivas cargas horarias semais e atuaram para possibilitar a efetivação do progama – EDUCAEMCASA - em consonância com as orientações da Resolução SEE nº 4.3190, de 17 de abril de 2020 e a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26 de 08 de abril de 2020;

§2º - Os servidores lotados na alimentação escolar trabalharão em regime de escala a fim de apoiar os servidores referidos no Caput.;

§3º - Os servidores lotados no transporte escolar ficaram responsavveis por levar o material impresso até os alunos residentes na Zona Rural do Muncipio;

§4º - Serão usados como recursos ás Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a fim de dar suporte e orientações as familias em relação ao material impresso, que será elaborado quinzenalmente e entregue a todos os alunos matriculados na Rede Munciipal de ensino, de forma escalonada nas escolas, obedecendo as orientações da OMS;

§5º - O Municipio ofertará capacitação aos profissionais da educação, PEB e EEB, através de recursos como: Google Sala de Aula, Google Drive, Google Meet, Whatsapp e outros;

§6º - Os alunos que não tiverem acesso a essas Tecnoligias de Informação e Comunicação (TICs), receberão o material impresso sem nenhum prejuízo para seu processo de aprendizagem, conforme art. 10 desta portaria.

Art. 3º - As atribuições dos professores regentes são:

I - Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Curriculo Referência de Minas Gerais, Base Nacional Comum Curricular e o artigo 10 da Resolução 4310/2020.

Parágrafo Unico: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo, as disciplinas a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de educação de cada atividade em vídeo e/ou por escrito) e o código alfanumérico da BNCC que se relacionam, bem como a avaliação da aula. Estas atividades deveram ser enviadas á coordenação pedagogica, para analise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários;

II - Criar grupos de pais/responsavéis no aplicativo WhatsApp;

III - Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção;

IV - Estar disponivel em todo o pe´riodo de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas redes sociais, feitos por pais/responsavéis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art. 4º - As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I - Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contrato de todos os servidores que possuem WhatsApp e criar o grupo de "Gestão", com todos os professores, supervisor, diretor ecolar e secretario esolar;

II - Verificar nos registros da Secretaria Escolar a relação de alunos que pssuem Gmail e criar Gmail para os alunos que não possuirem para realização de atividades posteriormente na plataforma Google Sala de Aula;

III - Criae no Google Sala de Aula as turmas contendo professor, alunos, supervisor e secretário escolar;

IV - Criae pastas para cada turma na plataforma Google Drive;

V - Informar todos os alunos/pais/responsaveis sobre a criação do grupo no WhatsApp, descrevendo o processo relativo ao programa - EDUCAEMCASA.

§1º - Para os pais que informaram não possuir internet ou quaisuqer outros impedimentos para acesso ás redes sociais, descrever o processo de atendimento, conforme art.10 desta portaria.

VI - Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos aulos;

VII - Coordenar uma reunião semanal de avaliação das atividades realizadas no período, bem
como alinhar novas ações com os professores e equipe pedagógic, por webconferência, utilizando a plataforma gratuita Google Meet.

Art. 5º - As atribuições do Supervisor pegagogico:

I - Coordenar e participar do processo de adequação do Projeto Politico Pedagogico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme as orientações do Conselho Estadual de Edução;

II - Acompanhar todo o processo de execução do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, pelos professores de escola para as orientações intervenções necessárias;

III - Analisar e orientar ajustes que se fizerem necessários ás atividades não presenciais formuladas pelos professores, em conformidade com o disposto neste Memorando-Circular e as orientações complementares a serem enviadas pela Secretaria de Estado de Educação.

IV - Articular, em conjunto com o Gestor Escolar a comunicação com o estudante, pais/responsaveis, para orientar sobre as ações ecolares a serem realizadas durante o período não presencial, observando as recomendações de isolamento social;

V - Acompanhar a devolução do Plano de Estudo Tutorado (PET) realizado pelos estudantes e garantir o registro das respectivas atividades nos documentos escolares, conforme ANEXO I da Resolução SEE nº4.310 de 17 de abril de 2020;

VI - Valdiar previamente todo o material disponibilizado aos estudantes pelos professores, durante o pe´riodo de Regime Especial de Teletrabalho;

VII-Contribuir, de forma integral, com o Gestor Esolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Ativdiades Não Presencias/Regime Especial de Teletrabalho;

VIII-Estar á disposição do Gestor Esolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes aos desempenho da função.

Art. 6º - As atribuições dos secretarios escolares e auxiliares administrativos são:

I-Acompanhar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o grupo de WhatsApp "Gestão", verificando a disponibilidade dos profesores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de valdiar ou não o cumprimento de carga horária diaria;

II-Imprimir, xerocar as atividades e montar os kits que serão entregue aos pais/responsaveis,
mediante registro.

III-Receber os kits de atividades oriundos das familias e organiza-los para repasse aos professores, que após analise, será registrado no formulário, conforme ANEXO I da Resolução 4.130, que será arquivada na pasta individual do aluno.

Art. 7º - As atribuições dos motoristas de transporte esolar são:

I-Entregar os kits de materiais para os alunos da Zona Rural quinzenalmente, mediante registro da entrega.

II-Trazer os kits da quinzena anterior para que sejam encaminhados para os professores para devida correção das atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme disposto no inciso IV, do art. 3º.

Art. 8º - São atribuições dos profissionais de apoio:

I - Participar do processo de adequação do Projeto Politíco Pedagogico (PPP) e do Regime Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Eduação;

II - Participar da implementação do Regime Especial de Atividades Não Pesenciais da escola;

III - Acompanhar e orientar junto aos professores regentes a realização do Plano de Estudos Tutorado (PET) pelos estudantes da escola;

IV - Adaptar as atividades não presenciais para os estudantes da educação especial utilizando-se de todos os recursos de acessibilidade possiveis e disponiveis com base nas necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante;

V – Orientar pais e responsaveis acerca dos recursos que podem ser utilizados no cotidiano para possibilitar a execução das atividades em casa;

VI - Orientar pais e responsaveis a ampliar o repertorio de comunicação dos estudante;

VII - Contribuir, de foram integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho;

VIII – Estar a disposição do Gestor Escolar, durante o seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

Art. 9º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I - Definir juntamente com a Secretaria Munciipal de Educação e Cultura, com o Conselho de Alimentação Escolar, em parceria com o serviço de Assitência Social, os criterios pra seleção das familias que receberão eventualmente os kits de merenda escolar. Os criterios definidos serão amplamente publicados.

II - Validar o cumprimento das cargas horarias dos servidores, lotados na escola;

III - Realizar reuniões Webconferencia, periodicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, (utilizando as plataformas) para as orientações e intervençoes necessarias, utilizando-se dos recursos tecnologicos já mencionados;

IV - Coordenar todo o processo relativo ao programa EDUCAEMCASA, bem como acompanhar o registro dos formularios e documentos que atestem a realização do "Home Office" para manutençaõ da regularidade da vida funcional de seus servidores, com apoio do secretario esolar.

Art. 10 – A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I - Criação da estrutura, utilizando-se dos recursos tecnologicos gratuitos disponiveis, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, aos membros do programa EDUCAEMCASA, conforme descrito nos artigos de 1º a 8º desta portaria;

II - Os professores disponibilizarão, quinzenalmente, as atividades a serem impresas, encaminhadas via email e WhatsApp para validadção dos supervisores;

III - Posteriormente, após capacitação, os profesores, que julgarem necessário, gravaram videoaulas explicando cada atividade e postaram no Google Drive (pasta relativa a cada turma) e liberação no grupo de WhatsApp "turma" os links para acesso aos pais/responsaveis/alunos.

IV - Os professores estarão disponiveis durante toda a sua carga horaria diaria, conforme seu horario regular de trabalho, para atender aos pais/alunos/responsaveis, assimcomo os supervisores e coordenação pedagogica geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelos grupos de WhatsApp "turma" e "gestão".

Art. 11 – Para alunos cujos pais/responsaveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EDUCAEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I - A SEMEC repassará aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/ responsaveis informaram. Por meio de mapeamento, não ter acesso ás atividaes por meio das plataformas digitais.

II - Os secretários escolares e auziliares administratvios farão a impressão das atividdes organizarão em kits quinzenais e disponibilizarão para entrega.

III - Quinzenalmente, os motoristas do transporte escolar entregaram os kits de atividades.

IV - Na segunda quinzena, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsaveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

Art. 12 – Todas as normas e cuidados para enfretamento a crise do contagio por Corona Virus, previstas no Decreto Munciipal nº 179, de 23 de março de 2020, tais como restrição do conato social, desinfecção de materias e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 13 – A reoorganização do calendario escolar será normatizad de acordo com orientações a serem expedidas pela SEE/MG.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/02/2021, condicionada a sua aprovação pela Superintendencia Regional de Ensino.

Laranjal, 29 de março de 2021.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Municipio de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C3699CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.828, DE 01 ABRIL DE 2021.

FICA DECRETADO LUTO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) DIAS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, IN MEMORIAN DO SR. SEBASTIÃO GERALDO VALENTIM (TIÃO DAS TRÊS CRUZES).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Leopoldina, in memorian do Sr. Sebastião Geraldo Valentim (Tião das Três Cruzes), ex vereador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 01 de abril de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F40E1C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2019 DE 02/08/2019 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 082/2019 - PREGÃO Nº 018/2019.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2019 DE 02/08/2019 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 082/2019 - PREGÃO Nº 018/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2019, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**., devidamente inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01205-905, por intermédio de seu 1º representante legal, o ***Sr. Roberto de Souza Dias,*** brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF: 641.284.587-91 e cédula de identidade nº 05.380.778-0 SSP/RJ, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba nº618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos em São Paulo/SP e o 2º representante legal a ***Sra. Neide Oliveira Souza***, brasileira, solteira, profissão Securitária, portadora do CPF: 205.408.568-51 e cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP, residente e domiciliada na rua Guaianases em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços **Nº 079/19 de 02 de agosto de 2019** nos termos do Artigo 65, inciso I, alínea "b", e §1º e §3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Do valor global previsto na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 079/2019, será acrescido em **R$3.374,14** (três mil trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) passando **R$30.950,99** (trinta mil novecentos cinqüenta reais e noventa e nove centavos) para **R$34.325,13** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos) conforme previsto lei. Este valor refere-se ao acréscimo um mais um serviço de seguro total e cobertura acessória, referente à Máquina Retro Escavadeira marca New Holland, modelo B95b 4z4, ano de fabricação 2021, número de série/chassi HBZNB95BPLAH23840 Chassi 8AC907843ME190447 e corresponde ao acréscimo em 11,02660 % do valor do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 19 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
1º REPRES. ROBERTO DE SOUZA DIAS
Contratada

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
2º REPRES. NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

Américo Osselieri Leite
CPF: 391.742.806-78

Kellen Sousa Duarte Chaves
CPF: 093.679.866-10

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D4FD5661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 056/2021

Dispensa de Licitação nº. 037/2021
Data: 29.03.2021
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 207/2021** de 29 de maço de 2021, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TRATAMENTO QUÍMICO DO ESPELHO D'ÁGUA NO MUSEU "CASA GRANDE CAPITÃO DU", BEM TOMBADO EAU04*", e autorizo o empenho das despesas em favor do prestado de serviço abaixo pelo prazo de 12 meses.

ANTONIO RONALDO DE LIMA RODRIGUES
CPF: 462.351.836-15

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor Global: **R$3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**

Publique-se.

Luz(MG), 29 de março de 2021

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:F4DC3FC7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 056/2021
Dispensa de Licitação nº. 037/2021
Data: 29.03.2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 207/2021** de 29 de maço de 2021, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TRATAMENTO QUÍMICO DO ESPELHO D'ÁGUA NO MUSEU "CASA GRANDE CAPITÃO DU", BEM TOMBADO EAU04*", e autorizo o empenho das despesas em favor do prestado de serviço abaixo pelo prazo de 12 meses.

ANTONIO RONALDO DE LIMA RODRIGUES
CPF: 462.351.836-15

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor Global: **R$3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**

Publique-se.

Luz(MG), 29 de março de 2021

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B11D76B7

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 12/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para resguardar a saúde da população do Município de Luz;
Considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus vigente no Município de Luz, decretada conforme disposto no Decreto Municipal N.º 2.830/2020;
Considerando o teor do Decreto Municipal N.º 3046/2021;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX c/c o Artigo 189, inciso III, alíneas "c" e "e", ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de cursos de capacitação, treinamentos, reuniões de trabalho e de quaisquer outras atividades afins, de forma presencial, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a aglomeração de pessoas, no interior da cozinha e do refeitório do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas do Município de Luz.
§ 1º. A cozinha do Centro Adminstrativo Municipal, bem como as cozinhas das Secretarias Municipais e das demais Unidades Administrativas do Município de Luz serão utilizadas exclusivamente pelo servidor responsável pelo preparo do café, não sendo permitida a permanência de qualquer outro servidor ou de terceiros em suas dependências;
§ 2º. O café e os pães serão entregues em cada Sala do Centro Administrativo Municipal pelos servidores responsáveis por tal função, adotando-se este mesmo procedimento nas Secretarias Municipais e nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Luz, não sendo permitido ao servidor deslocar-se de seu Setor até os refeitórios e cozinhas para efetuar a retirada do café e dos pães, buscando-se com esta medida evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os servidores municipais lotados no Centro Administrativo Municipal terão sua carga horária de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, sendo o horário de trabalho a ser definido pela chefia imediata.
Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências, e aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal do Município.

Art. 4º. Aos servidores da Administração Pública Municipal, lotado em qualquer das Secretarias Municipais, e que não desempenhem funções essenciais, poderá ser concedido, a critério da chefia imediata, o gozo de férias, na forma do Decreto Municipal N.º 3046/2021.
§ 1º. Caberá ao Serviço de Administração e Recursos Humanos a comunicação à chefia imediata e ao servidor que se enquadra na situação descrita no *caput* deste Artigo.
§ 2º. A Administração Pública fica autorizada a antecipar períodos futuros de férias regulamentares, dos servidores que se enquadrarem na descrição do *caput* deste artigo.
§ 3º. Caso não atrapalhe a realização das atividades inadiáveis dos setores e repartições em que estão lotadas, deverá ser concedido o gozo de férias vencidas ou antecipadas às servidoras grávidas e lactantes, na forma do caput.
§ 4º. A medida prevista neste Artigo não será aplicada aos servidores que foram imunizados para a Covid-19.

Art. 5º. Aos portadores de doenças crônicas graves deverão ser concedidas as férias previstas no Artigo anterior, mediante apresentação de laudo médico ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da emissão do mesmo.
§ 1º. O laudo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração de Recursos Humanos através do email <rh@luz.mg.gov.br>, e o laudo original deverá ser apresentado após o retorno às atividades.
§ 2º. O laudo apresentado pelo servidor será avaliado por um profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o resultado comunicado por email ao interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a avaliação.
§ 3º. Caso seja constatado que a doença relatada no laudo entregue pelo servidor não se enquadra como doença crônica grave, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados, para que seja avaliada a necessidade de posterior compensação de horas não trabalhadas.
§ 4º. A medida prevista neste Artigo não será aplicada aos servidores que foram imunizados para a Covid-19.

Art. 6º. Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, deverão encaminhar o respectivo atestado médico para o email <rh@luz.mg.gov.br>, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo Único. O atestado médico original deverá ser apresentado ao SARH após o retorno às suas atividades.

Art. 7º. Fica a Administração Pública autorizada a realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias Municipais para fins de atendimento de demandas em substituição aos servidores afastados.

Art. 8º. Fica vedada a permanência de servidores públicos municipais em Setores diversos daquele onde exerça suas funções e atribuições, exceto para tratar de assuntos exclusivamente relativos ao serviço.

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de servidores públicos municipais nos estacionamentos, pátios, corredores e *halls* de entrada do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município de Luz.

Art. 10. Os servidores públicos municipais deverão subordinar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos da Lei, em especial da Lei Complementar Municipal N.º 34/2013, e da Lei Complementar Municipal N.º 073/2016.

Art. 11. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Administração, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da COVID-19 no Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas do Município de Luz, desde que amplamente divulgadas nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria de Comunicação, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria N.º 05/2021 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 31 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B7866E52

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA TANIA MARIA BASILIO RIBEIRO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO RH/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA TANIA MARIA BASILIO RIBEIRO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz.

Considerando a documentação contida nos Processos nº 16.389/2020, de 16/4/2020; 17.641/2020, de 30/3/2020; 17.985/2020, de 23/9/202 E 18.410/2021, DE 23/3/2021, notadamente dos Laudos Médicos;

Considerando o disposto no Art. 23, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Ajustamento Funcional (Readaptação) da Servidora TANIA MARIA BASILIO RIBEIRO, Matricula Nº 4762, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25 de março de 2021 a 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação do Ajustamento Funcional (Readaptação) deste artigo poderá ocorrer somente, após, prévia realização de perícias médicas, nos prazos estabelecidos pelos peritos médicos nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O Ajustamento Funcional (Readaptação) de que trata este Decreto se dará em cargo de atribuições afins em qualquer cargo dos Planos de Carreiras da Prefeitura Municipal de Luz, respeitada a habilitação exigida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D5570369

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA MONICA OLIVEIRA SILVA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO RH/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA MONICA OLIVEIRA SILVA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz.

Considerando a documentação contida no Processo 18.297/2021, DE 3/2/2021, notadamente dos Laudos Médicos;

Considerando o disposto no Art. 23, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Ajustamento Funcional (Readaptação) a Servidora MONICA OLIVEIRA SILVA, Matricula Nº 5200, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde 3 – Agente de Combate as Endemias, no período de 25 de março de 2021 a 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação do Ajustamento Funcional (Readaptação) deste artigo poderá ocorrer somente, após, prévia realização de perícias médicas, nos prazos estabelecidos pelos peritos médicos nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O Ajustamento Funcional (Readaptação) de que trata este Decreto se dará em cargo de atribuições afins em qualquer cargo dos Planos de Carreiras da Prefeitura Municipal de Luz, respeitada a habilitação exigida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B6496BCE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATOS 2021

CONTRATOS 2021

Contrato Nº 001/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x JANAINE XAVIER CAETANO. Objeto: Auxiliar Administrativo - Recepcionista I/0. Vencimento: R$ 1.097,52. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 002 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x GLÁUCIA GERALDA MENDES. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Faxineira I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 003 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARIA IVONE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA. Objeto: Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.400,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 004 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ELIANE ÁLVARES CHAVES. Objeto: Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.400,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 005 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ANA FLÁVIA MOREIRA SILVA. Objeto: Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.400,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 006 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x CATIA DOS SANTOS PEREIRA MARTINS. Objeto: Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.400,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 007 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SAMANTA XAVIER ARAUJO. Objeto: Agente de Saúde 2 - Faxineira I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 008 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x VALDIRENE SANTOS LARA. Objeto: Agente de Saúde 1 - Auxiliar de Consultório Odontológico I/0. Vencimento: R$ 1.096,54. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 009 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x EDUARDO SILVA ABREU. Objeto: Técnico de Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.103,04. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 010 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LAIS DUARTE. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Psicóloga I/0. Vencimento: R$ 2.880,81. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 011 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x GABRIEL HENRIQUE CORREA FERREIRA. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Psicólogo I/0. Vencimento: R$ 2.880,81. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 012 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x WARLEY SILVA XAVIER. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Enfermeiro I/0. Vencimento: R$ 2.880,81. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 013 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x AMANDA SANTOS CARVALHO. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Bioquímica I/0. Vencimento: R$ 2.880,81. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 014 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LUANA CARVALHO MENDES SILVA. Objeto: Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 5.155,59. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 015 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x FERNANDA APARECIDA CAMPOS PINTO. Objeto: Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem I/0. Vencimento: R$ 1.103,04. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.

Contrato Nº 016 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x PAULA APARECIDA COSTA. Objeto: Médico de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 11.993,44. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 017 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ALFREDO TEIXEIRA DA SILVA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Vigia I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 018 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x VALTENCIR GOMES RIBEIRO. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Vigia I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 019 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x WELLERSON APARECIDO DOS SANTOS. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 020 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x PEDRO JOSÉ VINHAL. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 021 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARISA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 022 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARCILIA MARIA SILVA MACHADO PEREIRA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 023 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x DOUGLAS FELIPE OLIVEIRA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 024 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x KEYLON AMARAL SANTOS. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 025 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x EDNA OLIVEIRA LEITE SILVA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 026 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MATHEUS RAMOS SILVA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.150,64. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 027 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SIRLEI DIAS CLEMENTE. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.

Contrato Nº 028 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ROSANA EVANGELISTA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 029 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ANA PAULA RODRIGUES. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 030 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x FLÁVIA APARECIDA PEREIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.

Contrato Nº 031 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x RAFAELA MOREIRA PEREIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 032 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x GRAZIELE APARECIDA PINTO ALVES. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 033 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x IGOR FERREIRA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 034 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x FRANCIELE DE FÁTIMA GONTIJO. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 035 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LUANA PEREIRA XAVIER. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 036 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LIOMAR CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR. Objeto: Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.400,00. Vigência: 3/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 037 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SUZILEY APARECIDA SANTOS SOUZA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 4/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 038 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARINA PACELLI BOTELHO. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Psicóloga I/0. Vencimento: R$2.880,81. Vigência: 4/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 039 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LUCIANA FERREIRA LUCAS. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 8/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 040 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x DAIANE BATISTA COSTA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 10/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 041 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x LUNARA PINTO FERREIRA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 10/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 042 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SAMIA TALITA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Faxineira I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 11/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 043 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x DAIANE FERREIRA ALMEIDA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 15/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 044 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SAMUEL FERNANDO SILVA BORGES. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Servente de Pedreiro I/0. Vencimento: R$ 1.045,00. Vigência: 15/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 045 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x AIECHA MOURA MOREIRA. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Fisioterapeuta I/0. Vencimento: R$ 3.011,02. Vigência: 22/2/2021 a 30/6/2021.

Contrato Nº 046 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARCI MENDES DA SILVA DUPIN. Objeto: Professor da Educação Básica - PEB 2 - História I/0. Vencimento: R$ 1.800,96. Vigência: 22/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 047 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x IZABEL CRISTINA GONTIJO CAMARGOS RODRIGUES. Objeto: Professor da Educação Básica - PEB 2 - Matemática I/0. Vencimento: R$ 1.800,96. Vigência: 22/2/2021 a 16/4/2021.
Contrato Nº 048 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ANTONIO JORGE RESENDE JUNIOR. Objeto: Técnico Superior - Bibliotecário I/0. Vencimento: R$ 3.011,02. Vigência: 24/2/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 049 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ALEXANDRA OLIVEIRA LOPES. Objeto: Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família I/0. Vencimento: R$ 1.152,90. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 050 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x REGINA RODRIGUES OLIVEIRA. Objeto: Agente de Saúde 3 - Agente de Combate as Endemias I/0. Vencimento: R$ 1.550,00. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 051 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x PATRICE EVELYN SILVA TAVARES. Objeto: Agente de Saúde 3 - Agente de Combate as Endemias I/0. Vencimento: R$ 1.550,00. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 052 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x SAMIRA LUCIANA OLIVEIRA SILVA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.100,00. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 053 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x JOSÉ ANTONIO PINTO MIGUEL. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.202,65. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 054 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARCONE SILVA RESENDE. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos II - Operador de Máquina Pesada I/0. Vencimento: R$ 1.269,17. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 055 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ANDRE LUIS DOS SANTOS. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos II - Operador de Máquina Pesada I/0. Vencimento: R$ 1.269,17. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 056 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x IGOR FERREIRA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos II - Auxiliar de Coleta de Lixo I/0. Vencimento: R$ 1.126,69. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 057 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x TALES HENRIQUE VINHAL. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos II - Operador de Máquina Pesada I/0. Vencimento: R$ 1.269,17. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 058 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARCOS VINICIUS MEIRELES OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Ajudante de Caminhão I/0. Vencimento: R$ 1.100,00. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 059 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x JACSON ALMEIDA PENA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos II - Auxiliar de Coleta de Lixo I/0. Vencimento: R$ 1.126,69. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.

Contrato Nº 060 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x IZABELA CRISTINA DE OLIVEIRA. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Fisioterapeuta I/0. Vencimento: R$ 3.011,02. Vigência: 1/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 061 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x JOSÉ GONÇALVES FILHO. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista I/0. Vencimento: R$ 1.202,65. Vigência: 3/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 062 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.100,00. Vigência: 3/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 063 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x NELITO NUNES DA SILVA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos III - Operador de Trator de Esteira I/0. Vencimento: R$ 1.755,94. Vigência: 8/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 064 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x GLEICE EVANGELISTA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços

Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.100,00. Vigência: 8/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 065 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARCELO CARVALHO MARTINS. Objeto: Técnico Superior I - Engenheiro I/0. Vencimento: R$ 3.011,02. Vigência: 8/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 066 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ANGELICA SILVA COUTO. Objeto: Procuradoria I/0. Vencimento: R$ 3.789,43. Vigência: 9/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 067 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MÁRCIA MARTINS PEREIRA. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I - Coveiro I/0. Vencimento: R$ 1.202,65. Vigência: 10/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 068 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x PATRICIA CAMPOS LEITE PACHECO. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari I/0. Vencimento: R$ 1.100,00. Vigência: 10/3/2021 a 30/6/2021.
Contrato Nº 069 /2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x MARIANA FELIPE DE CAMPOS. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 - Fisioterapeuta I/0. Vencimento: R$ 3.011,02. Vigência: 15/3/2021 a 30/6/2021.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:2756C86C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 1688/2021

LEI N.º 1688/2021

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de Moema, MG, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Moema, MG, CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1062 de 16 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020;
- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA;
IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
a adequação do serviço de transporte escolar;
a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

- membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

- membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único: Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no artigo 7° desta lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- nos casos das representações do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho Tutelar, pelos seus dirigentes através de ofício;
- nos casos dos representantes dos diretores, dos professores, dos servidores, dos pais de alunos e estudantes e dos estudantes da educação básica pública do município, e pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais ou responsáveis por alunos que:

exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria/Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7° desta lei.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 10 - A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I - não será remunerada;
- será considerada atividade de relevante interesse social;
- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho, desde que a reunião seja realizada no horário de atividades funcionais desses;
- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 11 - O mandato atual dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados através do Decreto n.º 057/2021 de 24/02/2021, se encerrará aos 31/12/2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 12 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente àquele em que o conselheiro se veja nomeado.

Art. 13 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;
§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14 - O município disponibilizará sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB e terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III- das atas de reuniões;
IV- dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado;
III - e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do CACS-FUNDEB.

Art. 16 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 1062 de 16 de março de 2007 e suas alterações.

Moema/MG, 31 de março 2021.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa Oliveira
Código Identificador:303279AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.109/2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 1.650.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir:

02 - EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA
01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA
20.122.0001.2.066 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
3390.30.00 1749 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários . **R$ 700.000,00**
3390.39.00 1750 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 200.000,00**

_____
TOTAL R$ 900.000,00

02 - EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA
01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA
20.606.0025.2.067- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3390.30.00 1759 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários . **R$ 150.000,00**
3390.39.00 1760 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 600.000,00**

_____
TOTAL R$ 750.000,00

_____
TOTAL GERAL R$ 1.650.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0017.2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS
3390.30.00 1599 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários . **R$ 500.000,00**
3390.39.00 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 250.000,00**

_____
TOTAL R$ 750.000,00

02 - EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0017.2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS
3390.39.00 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$900.000,00**

_____
TOTAL R$ 900.000,00

_____
TOTAL GERAL R$ 1.650.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C4CF0451

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.110/2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme a seguir:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.37.00 807 - Locação de Mão -de-Obra
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 400.000,00**

_____
TOTAL GERAL R$ 400.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente, a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0040.2.133 - LABORATÓRIO MUNICIPAL
3390.39.00 918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 200.000,00**

_____
TOTAL R$ 200.000,00

10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.30.00 803 - Material de Consumo
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 60.000,00**
3390.36.00 806 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 80.000,00**

_____
TOTAL R$ 140.000,00

10.301.0037.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.36.00 852 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 60.000,00**

TOTAL R$ 60.000,00

TOTAL GERAL R$ 400.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A0DBFD5B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.113/2021

"Altera e inclui dispositivos na Lei n. 2.183, de 30 de dezembro de 1997"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 400, da Lei n. 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 400. À Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários incumbe julgar, em primeira instância administrativa, os processos relativos aos atos administrativos oriundos de medidas e penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária, dentre outras atribuições definidas em lei ou regulamentos.
§1º A Junta de Julgamentos Fiscais será composta por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, pertencentes ao quadro de servidores do município, nomeados em ato próprio pelo Chefe do Executivo.
§2º A Junta de Julgamentos Fiscais terá um Presidente e um secretário, ambos eleitos por seus pares.
§3º O mandato dos membros da Junta será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o próximo mandato.
§4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Junta de Julgamentos Fiscais, deverá ser aprovado o Regimento Interno eu viabilize seu funcionamento.
§5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
§6º As reuniões ordinárias da Junta de Julgamentos Fiscais serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito do Secretário Municipal de Saúde.
§7º Das decisões administrativas da Junta de Julgamentos Fiscais cabe recurso, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, dirigido a Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A71A349E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.114/2021

"Altera o Artigo 3º, da Lei 5.386/2017, dando nova redação "Instituindo Título da Mulher Muriaeense", acrescentando ao título a nomenclatura de COMENDA BERNADETE CARNEIRO GARCIA e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera o Artigo 3º, da Lei 5.386/2017, dando nova redação "Instituindo Título da Mulher Muriaeense" e "*acrescentando ao título a nomenclatura de **COMENDA BERNADETE CARNEIRO GARCIA**".*

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei 5.386/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O título de "Mulher Muriaeense Comenda Bernadete Carneiro Garcia" será entregue pela Edilidade Muriaeense na última semana do mês de março de cada ano ou nos dias uteis subsequentes, em comemoração do Dia Internacional da Mulher, na Câmara Municipal de Muriaé."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B76F49B5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.115/2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 9.787.448,00** (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) conforme descrição abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
3350.41.00 - Contribuições
155.99 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde **R$ 9.787.448,00**

TOTAL R$ 9.787.448,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 9.787.448,00** (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme repasse da Secretaria Estadual de Saúde através da resolução de número 5952/17 na conta BB 0286-0.64425-0; resolução nº 6013/17 na conta BB 0286-0.64529-X e resolução nº 6822 na conta BB 0286-0.64574-1, no reduzido receita 705, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7EC894E0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.384, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.109, de 31 de Março de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 1.650.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir:

02 - EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA
01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA
20.122.0001.2.066 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
3390.30.00 1749 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários . **R$ 700.000,00**
3390.39.00 1750 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 200.000,00**

TOTAL R$ 900.000,00

02 - EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA
01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA
20.606.0025.2.067- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3390.30.00 1759 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários . **R$ 150.000,00**
3390.39.00 1760 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 600.000,00**

TOTAL R$ 750.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.650.000,00

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64:

02 - EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0017.2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS
3390.30.00 1599 - Material de Consumo
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 500.000,00**
3390.39.00 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$ 250.000,00**

TOTAL R$ 750.000,00

02 - EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0017.2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS
3390.39.00 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.99 - Recursos Ordinários **R$900.000,00**

TOTAL R$ 900.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F6E56F1E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.385, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.110, de 31 de Março de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme a seguir:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.37.00 807 - Locação de Mão -de-Obra
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 400.000,00**

TOTAL GERAL R$ 400.000,00

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64,

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0040.2.133 - LABORATÓRIO MUNICIPAL
3390.39.00 918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 200.000,00**

_____
TOTAL R$ 200.000,00

10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.30.00 803 - Material de Consumo
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 60.000,00**
3390.36.00 806 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 80.000,00**

_____
TOTAL R$ 140.000,00

10.301.0037.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.36.00 852 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
102.00 - Rec Impostos e de Transf. Impostos Vinc. à Saúde **R$ 60.000,00**
_____TOTAL R$ 60.000,00
_____TOTAL GERAL R$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B3E06F41

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.386, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.115, de 31 de Março de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 9.787.448,00** (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) conforme descrição abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
3350.41.00 - Contribuições
155.99 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
R$ 9.787.448,00

TOTAL R$ 9.787.448,00

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 9.787.448,00** (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme repasse da Secretaria Estadual de Saúde através da resolução de número 5952/17 na conta BB 0286-0.64425-0; resolução nº 6013/17 na conta BB 0286-0.64529-X e resolução nº 6822 na conta BB 0286-0.64574-1, no reduzido receita 705, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:ABE2FB0A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.373, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

JOSÉ BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6061, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R$ 20.000,00
3390.14.00 – Diárias – Pessoal Civil..... R$ 50.000,00
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ..... R$ 280.000,00

TOTAL..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito, foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.242 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$350.000,00 **TOTAL..... R$350.000,00**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1F3DF5D8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 13 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Designa servidor Efetivo para exercício de função gratificada da Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Guarino de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDOa necessidade de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou estabilizados pelo artigo 19 do ADCT, quando designados para o exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento;

CONSIDERANDOos artigos 76 e 77, da lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõem sobre as funções gratificadas;

CONSIDERANDOo anexo IX, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º- Fica concedida aos servidores efetivos, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir:

SERVIDOR	MASP	ENCARGOS	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
Milene de Souza Pereira	2039001	Gratificação por Exercício em Tempo Integral	100% do vencimento básico

Art.**2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de março de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:358241D3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 20 DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação de contratos temporários celebrados sob o Regime Especial de Direito Administrativo."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, momente aquela constante do Art. 5º da Lei 5.940, de 27 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO que dos servidores concursados, nenhum dos empossados apresenta habilitação categoria "c", "d" ou "e".

CONSIDERANDO a necessidade de motoristas habilitados para a condução de vans, caminhões e microônibus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei 5.940/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 90 dias, pelo período de 01 de Abril de 2021 até 30 de Junho de 2021, o prazo dos contratos temporários de motorista celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01, de 06 de maio de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da contratação por tempo determinado, oriundas desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme a exigência do inciso III, do artigo 5º da Lei nº 5.940/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de Março de 2021.

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:82367B73

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10360 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE - FUNDARTE - MG		
Av. Constantino Pinto, nº 400 - Centro	Emissão: 30/03/2021	
CNPJ: 02.994.421/0001-00	Telefone: 03236963385	Exercício: 2021

DECRETO Nº 10360 de 25 de MARÇO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 6.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JOSÉ BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6061, de 10 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.04 - FUNDARTE	
13.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.023 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)	
Adiciona:	**6.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
04.01.04 - FUNDARTE	
13.122.0001 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDARTE	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)	
Reduz:	**6.000,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 25 DE MARÇO DE 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=20302311000112,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.04.01 08:21:11 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal
003.036.156-72

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:14BA4D88

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.369, DE 25 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.369, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão a servidores público regido pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011 e pela Lei 4.049/2011, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 007/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento ao servidor municipal relacionado abaixo, conforme a seguir:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 4182/2011

1.843-002	ANDRÉ LUIZ FERREIRA SOARES	AGENTE TRIBUTÁRIO	PAT 07 FIN

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o servidor ocupar cargo em comissão.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSEBRAZ:00303615672
DN:c=BR,o=ICP-Brasil, ou= 20302311000112, ou = Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou = RFBe-CPFA3,ou=(EMBRANCO), ou= presencial,cn= JOSEBRAZ:00303615672Dados:2021.03.3115:26:43-03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C881CF0C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.371, DE 25 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.371, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento.
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 011/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art. 1º Ficam concedidas as progressões por merecimento aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4723/2014			
000.533.002	ALESSANDRA BRAGA BREDER PEIXOTO	PROFESSOR II (ESPECIALISTA)	NPR15
001.009.001	ALEXANDRE MARTINS OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP10
001.785.003	ELISANGELA DE FATIMA FARIAS	AUX SERV ESCOLAR	NAP08
001.780.003	FABIANA MESSIAS DE OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP08
005.035.001	JULIANA BRUNO DE ANDRADE HONORIO	AUX SERV ESCOLAR	NAP03
000.697.001	LUIZ CARLOS DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP14
001.318.001	SERANY MARIA DE OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP09

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.03.31 15:28:04 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A2A43425

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.374, DE 25 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.374, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão a servidor público regido pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011 e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 008/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento ao servidor municipal relacionado abaixo, conforme a seguir:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4182/2011

575-001	LUCIANO DE SOUZA GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PMED 14 ESP

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o servidor ocupar cargo em comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.03.31 15:23:38 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DF1C46A1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.375, DE 25 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.375, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão a servidor público regido pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011 e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 009/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art.
1º Fica concedida a progressão por merecimento ao servidor municipal relacionado abaixo, conforme a seguir:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4182/2011

861-001	SÉRGIO LUIZ DA ROCHA	MOTORISTA	PEFM 22

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o servidor ocupar cargo em comissão.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ: 00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ: 00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou=RFB e-CPFA3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ: 00303615672
Dados: 2021.03.31 15:20:59 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:66764A7C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.376, DE 25 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.376, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão a servidor público regido pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011 e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 010/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento ao servidor municipal relacionado abaixo, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4182/2011			
1.210-001	FELIPE BARBOSA DE SOUZA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PEFM 22

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que os servidor ocupar cargo em comissão.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB,ou=RFBe-CPFA3,ou=(EMBRANCO),ou=presencial,cn=JOSEBRAZ:00303615672
Dados: 2021.03.31 15:20:17 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1873961B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.379, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão por titulação a Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titulação, através do Processo Administrativo nº 14898/2020, datado do dia 18 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por titulação à servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de MESTRADO intitulado: "LETRAS", pela CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA, passando para o padrão de vencimento inicial de Professor Mestre, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
CAMILA MOTTA TAVARES GUEDES	3.212-002	NPR03	PROFESSOR II MESTRE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1902E767

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.380, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão por titulação a Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titulação, através do Processo Administrativo nº 14899/2020, datado do dia 18 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por titulação à servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu"* intitulado: "METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA E LÍNGUA INGLESA", pela Faculdade Futura, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
LAIS QUEIROZ DE PAULA	006.016-001	NPR02	**PROFESSOR I ESPECIALISTA**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7960F424

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.377, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão por titulação a Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titulação, através do Processo Administrativo nº 14711/2020, datado do dia 15 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;
DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por titulação ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu"* intitulado: "LÍNGUA PORTUGUESA", pela FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
ARLINDO ANTÔNIO DE MIRANDA	005.827-002	NPR02	**PROFESSOR II ESPECIALISTA**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C6E59876

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.378, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão por titulação a Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titulação, através do Processo Administrativo nº 14858/2020, datado do dia 17 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por titulação à servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu"* intitulado: "GESTÃO ESCOLAR: ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO", pela UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
LUDIMILY APARECIDA CABRAL	004.730-003	NPR02	**PROFESSOR I ESPECIALISTA**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EF60192D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.388 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, datado do dia 01 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Lei 3.824 de 1º de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica o Servidor Público Municipal abaixo relacionado exonerado, a pedido, de seu respectivo cargo, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	MASP	NOME
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5354-002	**ELIZEU RICARDO FERREIRA DA SILVA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de Abril de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:57D5617F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 15º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015**– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA –** VIGÊNCIA: **11/03/2021 A 31/03/2021.**

MURIAÉ/MG, 10/03/2021

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:DE39D618

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – MOTIVO DO ADITIVO: **REAJUSTE DE PREÇO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **SANTIAGO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – VALOR:** O PREÇO DO ITEM 1, CONFORME O EDITAL, PASSOU DE **2.045,65** PARA **2.152,02.**

MURIAÉ/MG, 22/03/2021
EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:24BFE255

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008 / 2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO, INCLUSIVE PCD, PARA UTILIZAÇÃO NA FEIRA SEMANAL DO PRODUTOR RURAL E NAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO
- DETENTOR: **RC RODRIGUES LOCAÇÕES - ME**- VALOR: R$ 109.100,00 - VIGÊNCIA: **31/03/2021 A 30/03/2022**

MURIAÉ/MG, 31/03/2021

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:5222BAA0

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa 09/2021
Processo nº35/2021

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Muriaé, Cezar Augusto Bianchi Botaro, no uso de suas atribuições legais, vem RATIFICAR o presente processo de Dispensa de Licitação de acordo com a legislação vigente e considerando o que consta no presente processo.

Objeto: O objeto da presente dispensa de Licitação é a contratação dos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Minas Gerais (SENAC - MG), com foco em Hotelaria, alimentos, informação turística, marketing e gestão, com vistas à consecução de atividades relacionadas ao Programa Qualifica Muriaé.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC MINAS-
CPF/CNPJ: 03.447.242/0012-79
Valor: R$ 142.800,00

Recurso orçamentário:
- Reduzido: 156
- Dotação: 02.02.01-3390.39.00-04.122.0005-1.002
- Fonte: 124.00

Amparo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 25 de março de 2021

CEZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:30E6C6F5

LICITAÇÃO
ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

Prefeitura Municipal de Muriaé publica adiamento do Pregão Presencial nº 007/2020 – Processo nº 023/2020 - Requisitante: SMS - Objeto: Registro de preço para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Home Care, para atender pacientes com ordem judiciais e aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde – Nova data de abertura da sessão de licitação dia 16/04/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário

de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:1C0A28D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Município de Piranga/MG. Proc. Licitatório nº. 78/2021. Pregão Presencial nº. 32/2021. Registro de Preços nº. 018/2021. Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos. Data: 19/04/2021 às 09:00. Local: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro. Edital e informações: (31)3746-1260 ou pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site www.piranga.mg.gov.br.

LETÍCIA REZENDE DIAS
Diretora do Departamento Municipal de Administração.

Piranga, 01/04/2021.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:1F903BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 63/2021. Credenciamento nº. 001/2021. Inexigibilidade nº. 06/2021. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a Inexigibilidade que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos de consultas especializadas. Contratadas: 1) João Bosco Ribeiro ME, para a especialidade Pediatria, valor total de R$ 158.720,00; 2) Instituto de Tratamento Urológico e Nefrológico Ltda, para a especialidade Urologia, valor total de R$ 64.500,00; 3) Dr. Lucio Santa Ignez Neurologia Infantil Ltda, para a especialidade neuropediatria, valor total de R$ 54.000,00; 4) GP Ensino e Assistência Médica Ltda, para a especialidade ginecologista, valor total de R$ 49.500,00; 5) Edilsa Maria Saúde e Cia Ltda, para a especialidade de cardiologia, valor total de R$ 76.800,00; 6) Clinica Otorrinolaringológica Juarez Ribeiro Filho, para a especialidade de otorrinolaringologia, valor total de R$ 28.560,00; e 7) Carla Isabela Rezende ME, para a especialidade endocrinologia, valor total de R$ 27.000,00.

Piranga/MG, 31/03/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:3A956659

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeita Municipal,**MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na**Br 352,Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, n°51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA** o PL 32/2021 – **PREGÃO** 20/2021, com vistas a contratação de pessoa jurídica para proceder a prestação de serviço em eutanásia em animais (cães), quando o bem estar do animal estiver comprometido de forma irreversíveis, sendo um meio de eliminar a dor ou sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo e-mail:licitação@pitangui.mg.gov.brou pelo site:www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Deisiane Kelly Hilarino
Código Identificador:DF3A2F90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.374, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos será exercido, no âmbito do Município, por este Conselho instituído especificamente para esse fim.

§ 1º. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento através de meios digitais;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar, ao Poder Executivo, cópia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as Organizações da Sociedade Civil;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao Conselho incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição desse Conselho.

Art. 3º. O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, caso devidamente constituída no âmbito do Município de Pouso Alegre.
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X - 1 (um) representante das escolas do campo.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º. As organizações da sociedade civil:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º. Indicados os conselheiros, o Poder Executivo competente designará para o exercício de suas funções os integrantes do Conselho previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o Conselho.

Parágrafo único - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 6º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, uma representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 4º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 5º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante indicado pelo Poder Executivo Municipal e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

§ 6º. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.550 de 28 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.635 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de março de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:5BC1392A

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.376, DE 01 DE ABRIL DE 2021

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.111, de 10 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública municipal a "Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS", inscrita no CNPJ 23.951.916/0001-22, com sede na Avenida Alfredo Custódio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068 e as seguintes instituições de que é mantenedora:

I. Hospital das Clínicas Samuel Libânio, CNPJ 23.951.916/0004-75, situado na Rua Comendador José Garcia, nº 777, bairro Alfredo Custódio de Paula;
II. Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVAS, CNPJ 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
III. Colégio Vale do Sapucaí/ Anglo Pouso Alegre, CNPJ 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
IV. Colégio João Paulo II, CNPJ 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
V. Centro de Atendimento Psicológico – CAP, CNPJ 23.951.916/0008-07, situado na Rua Cássio Carvalho Coutinho, nº 65, bairro Santa Eliza;
VI. Ambulatório Escola, CNPJ 23.951.916-0014-47, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 67, bairro Dr. José Alfredo de Paula;
VII. Unidade de Atenção Primária de Saúde I do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0012-85, situada na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, nº 370, bairro São João;
VIII. Unidade de Atenção Primária a Saúde II do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0013-66, situada na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, nº 403, bairro São João.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública a que se refere o art. 1º tem validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.517, de 09 de novembro de 2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:1313B383

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.377, DE 1° DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do Processo nº 5011843-50.2019.8.13.0525.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizada a transação entre o Município de Pouso Alegre e a parte requerente da ação judicial de nº 5011843-50.2019.8.13.0525, nos termos do anexo "termo de intenções para celebração de acordo judicial", que é parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.
Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 1° de abril de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4A010EB3

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.284, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 5.277, de 17 de março de 2021, que dispõe a adoção obrigatória do protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 11 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 5.277, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Torna-se obrigatório no Município de Pouso Alegre, até 11 de abril de 2021, o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa", conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e suas alterações. (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de abril de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:CD676D22

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PARALISAÇÃO DA OBRA TP 12/2019 CONTRATO 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - EXTRATO DE PARALISAÇÃO DE OBRA - TOMADA DE PREÇOS 12/2019 - Contrato 02/2020 - Lote 02. Objeto: "Execução de obra de reforma e ampliação no imóvel da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre onde funciona a Escola Municipal Terezinha Barroso Hardy, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre - MG." Fica suspenso o prazo de vigência por prazo indeterminado, conforme termo de paralisação assinado no dia 25 de março de 2021. Informações tel. (35) 3449-4000 -

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura -

Pouso Alegre 31 de março de 2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:811EAD74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.643/2021

"RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",* e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Prata/MG, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus [COVID-19].

Parágrafo único - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Federal nº 101 de 2000].

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1° à aprovação da ALMG.

Município de Prata/MG, em30 de março de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:3C4FAEF4

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.644, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA E REVOGA DECRETO Nº 3.638/2021 QUE SUSBSTITUI LOTE EM CAUÇÃO COMO GARANTIA DE LOTEMENTO DENOMINDADO RESIDENCIAL CAMPO VERDE."

O Prefeito Municipal de Prata-MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a verificação de um equívoco na redação em uma das Considerações do Decreto nº 3.638de 19 de março de 2021, após sua publicação, sobre a falta de 02 lotes em garantia, na Quadra C (Lote 01 e 02), e a descrição de outros dois não caucionados de fato (Lote 16 e 17),

Considerando a aprovação do Loteamento Denominado Residencial Campo Verde através do Decreto de n.º 2.573 de 07 de junho de 2021 e,

Considerando a prorrogação do prazo para conclusão do Loteamento Denominado Residencial Campo Verde através do Decreto de n.º 3.637 de 19 de março de 2021 e,

Considerando a regularidade do memorial descritivo e projeto de loteamento apresentado e que foi anexado ao pedido de aprovação do referido loteamento todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e,

Considerando que a execução dos serviços ou defeitos que porventura venha a existir decorrentes de projetos, fabricação, solidez e segurança

das infraestruturas executadas, está garantida pela caução de lotes de propriedade da Loteadora, passa a ter a seguinte redação:

QUADRA "C"
– Lote: 01 - área 309,35m2;
– Lote: 02 - área 312,50m2;
– Lote: 03 – área 312,50m2;
– Lote: 04 – área 309,35m2;
– Lote: 05 – área 297,50m2;
– Lote: 06 – área 297,50m2;
– Lote: 07 – área 297,50m2;
– Lote: 08 – área 297,50m2;
– Lote: 09 – área 297,50m2;
– Lote: 10 – área 297,50m2;
– Lote: 11 – área 297,50m2;
– Lote: 12 – área 297,50m2;
– Lote: 13 – área 297,50m2;
– Lote: 14 – área 297,50m2;
– Lote: 15 – área 297,50m2;

QUADRA "D"
– Lote: 01 – área 309,35m2;
– Lote: 02 – área 312,35m2;
– Lote: 03 – área 297,50m2;
– Lote: 04 – área 297,50m2;
– Lote: 05 – área 297,50m2;
– Lote: 06 – área 297,50m2;
– Lote: 07 – área 297,50m2;
– Lote: 08 – área 297,50m2;
– Lote: 09 – área 297,50m2;
– Lote: 10 – área 297,50m2;
– Lote: 11 – área 297,50m2;
– Lote: 12 – área 297,50m2;
– Lote: 13 – área 297,50m2;
– Lote: 14 – área 297,50m2;
– Lote: 15 – área 297,50m2;

Considerando ainda, o pedido da Companhia de Saneamento de Minas Gerais(COPASA MG), sobre a instalação de reservatório de água para atender o loteamento, em outro lote, em virtude de ter localização mais privilegiada e ainda em razão da declividade do terreno, em detrimento do primeiro caucionado, acata-se o pedido e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o Lote em garantia ao município de propriedade da Loteadora, da forma abaixo a saber:

§ 1º - Lote 15, Quadra "D" - área 297,50m2, fica expressamente substituído para caução em garantia, pelo **Lote 18, Quadra "C" - área 297,50m2**, pelos motivos expostos no artigo anterior;

§ 2º - Todos os demais lotes caucionados, bem como o de objeto deste instrumento, não serão objeto de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de infra-estruturas a ser emitido pelo Município ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses, o após a conclusão das obras citadas no artigo 2º deste decreto, se concluídas no prazo menor que o previsto, mediante expedição de alvará;

§ 3º - É do Município a responsabilidade de informar, através de profissional técnico, a Loteadora as infra-estruturas que se apresentarem defeituosa para a devida correção e indicar o prazo necessário para sua correção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.638, de 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata/MG, em30 de março de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:962B7E27

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019

Processo Licitatório nº 124/2019, Dispensa de Licitação nº 049/2019.
Partes: Município de Prata-MG e WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática denominado webprefeitura, hospedagem e manutenção técnica de site.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/04/2021 até 30/04/2021.
Data da assinatura: 30/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:6F7879A9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE AVISO DE ANULAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019

Fica **Anulado** o 4º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 205/2019, do Processo Licitatório nº 142/2019, Pregão Presencial nº 051/2019, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM-MG, no dia 26/03/2021, ANO XIII, Nº 2975, PÁGINA 140.

Prata, 11 de janeiro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D157AF11

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Ata de Registro de Preços Nº 010/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2020, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, na ata de julgamento de preços homologada em 01/07/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de material, para execução de canaletas de drenagem, em diversas ruas e bairros para atender a demanda do Município de Prata-MG.**
1.2. Os preços que serão registrados:

Empresa Contratada: **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP,** vencedora para os itens nºs: 01 e 02.

EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP			
Item	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**R$/Unit**
01	M²	Serviço de demolição de revestimento asfáltico com equipamento pneumático - inclusive afastamento.	9,06
02	ML	Serviço de execução de canaleta para drenagem, em concreto com FCK 15MPA, moldada in loco, seção 20x20cm, forma em contra barranco, exclusive tampa, inclusive escavação, reaterro com transporte e retirada do material escavado (em caçamba).	60,39

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua publicação.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 - A empresa executará os serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - A(s) empresa(s) serão constantemente avaliadas quanto à qualidade do material fornecido. Caso o material seja fornecido em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso o material seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Nota Fiscal, atestada dos respectivos recebimentos pelo Setor competente.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes do fornecimento do material desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários
* 184 – 02.06.01.15.452.0016.2087.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alterada de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor
6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Serviços
8.1- A prestação dos serviços desta Ata será requisitada pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e a proposta da empresa abaixo relacionada.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 01 de abril de 2021.

Município de Prata
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Empresa:

EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP
Contratada (CNPJ Sob o nº 10.607.006/0001-85)
(itens nºs: 01 e 02)

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:381CED66

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 078/2021, 079/2021, 080/2021, 081/2021, 082/2021, 083/2021, 084/2021, 085/2021, 086/2021, 087/2021 E 088/2021.

Processo Licitatório nº 027/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de Limpeza e utensílios para suprir as necessidades das secretárias da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Prata/MG, durante o exercício de 2021.
Contratante: **Município de Prata – MG** – Contratadas: **CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA – COMERCIO EIRELI,** vencedora para os itens nº: **13, 54 e 60,** perfazendo o valor total de **R$16.805,86 (dezesseis mil oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME**, vencedora para os itens nº: **02, 03, 66 e 68**, perfazendo o valor total de **R$18.222,56 (dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI,** vencedora para os itens nº: **62, 63 e 81**, perfazendo o valor total de **R$4.466,67 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). LIDEON CAMPOS SILVA 91221676687,** vencedora para o item nº: **79**, perfazendo o valor total de **R$3.167,64 (três mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). LM COMÉRCIO LTDA** vencedora para os itens nº: **36, 57 e 59**, perfazendo o valor total de **R$1.167,67 (mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). M.A DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES-ME,** vencedora para os itens nº: **34, 35, 44, 50, 52, 56, 67, 71, 72 e 73,** perfazendo o valor total de **R$29.554,22 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). SOUZA E ANDRADE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** vencedora para os itens nº: **18, 20, 39, 64 e 65,** perfazendo o valor total de **R$33.632,50 (trinta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. **UBERCOM COMERCIAL EIRELI,** vencedora para os itens nº: **1, 5, 8, 16, 19, 24, 30, 48, 49 e 82**, perfazendo o valor total **de R$39.254,08 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**. **VERA LUCIA DE MORAIS JAMBERA – EPP** vencedora para os itens nº:
14, 17, 21, 23, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 40, 51, 53, 55, 61, 69, 70, e 80, perfazendo o valor total de **R$47.687,43 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). WESI COMERCIAL LTDA,** vencedora para os itens nº: **6, 9, 10, 11, 12, 15, 41, 45, 58, 74 e 78,** perfazendo o valor total de **R$15.655,52 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA,** vencedora para os itens nº: **4, 7, 22, 25, 26, 29, 42, 43, 46, 47, 75, 76 e 77,** perfazendo o valor total de **R$28.662,42 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**
Valor total global de **R$ 238.276,57 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**
Vigência: 17/03/2021 até 31/12/2021.
Data da assinatura: 17/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:75461552

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 104/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 076/2021.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para a reconstrução da WebSite (UX Design) criação e adequação dos layout's, Implementação do WebSite (Interface HTML e SEO), Implementação Wordpress, Hospedagem do Site, Plano Flicker Servidor de Fotos e Armazenamento em Nuvem 2TB para atender as necessidades do Departamento de Comunicação e Imprensa.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **WING MIDIA INTEGRADA LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.239.580/0001-90.**
Valor Total Global: **R$7.768,01 (sete mil setecentos e sessenta e oito reais e um centavos).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 11/03/2021
Data da Assinatura: 11/03/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:6F241DE9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
10/03/2021

Processo Licitatório nº 036/2021 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 001/2021 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para serem usados na manutenção, substituição e ampliação da rede de esgotos sanitários, a serem entregues de acordo com a necessidade.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços do tipo menor preço por item, às empresas **ALC TUBOS E CONEXÕES EIRELI** vencedora para os itens nºs**:** 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de **R$171.475,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** vencedora para o item nº: 07, perfazendo o valor total de **R$8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco reais).** Valor total global de **R$179.650,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**; autorizando as despesas e a lavratura dos respectivos contratos.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:CD845125

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO NºS: 058/2021 E 059/2021.

Processo Licitatório nº 036/2021 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 001/2021.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para serem usados na manutenção, substituição e ampliação da rede de esgotos sanitários, a serem entregues de acordo com a necessidade.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratadas: **ALC TUBOS E CONEXÕES EIRELI** vencedora para os itens nºs**:** 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de **R$171.475,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** vencedora para o item nº: 07, perfazendo o valor total de **R$8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco reais).**
Valor total global de **R$179.650,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).**
Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - data da publicação da Ata de Registro de Preços.
Data da assinatura: 10/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:655917B4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 115/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2021.
Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Astolfo Bittencourt, n° 61, Bairro: Centro, para instalação da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental – Zoonoses), do Município de Prata-MG.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **MARIA JOANA SILVA CAMARGOS TEODORO,** inscrita no CPF sob o **nº 678.169.086-87.**
Valor Total Global: **R$30.000,00 (trinta mil reais).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/03/2021 à 31/12/2021.
Data da Ratificação: 18/03/2021
Data da Assinatura: 18/03/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8516402D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 095/2021.

Processo Licitatório nº 108/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, totalizando 3.500 kits devidamente embalados e lacrados contendo 01 (uma) unidade de cada item, a serem entregues de acordo com a necessidade, durante o exercício de 2021. Fonte de Recursos: 144 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratado: **VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** com o valor total global de **R$143.430,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais).**
Vigência: 26/03/2021 a 31/12/2021.
Data da assinatura: 26/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:A8178ED5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 093/2021.

Processo Licitatório nº 106/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2021.
Objeto: Aquisição de ovos de chocolates para serem distribuídos às crianças, em comemoração à Páscoa.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **CHOCOLATES TARUMA LTDA** vencedora para o item nº 01, perfazendo o valor total global de **R$18.160,00 (dezoito mil cento e sessenta reais),** sendo o valor unitário de **R$4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, marca **CHOCOLIPS**, referente a aquisição de 4.000 ovos de páscoa.
Vigência: 24/03/2021 até 31/12/2021.
Data da assinatura: 24/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:CEFE9683

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
31/03/2021

Dispensa de Licitação nº 099/2021, Processo Licitatório nº 141/2021 – Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Coronel José Maximiliano, n° 260, Distrito de Patrimônio do Rio do Peixe, para ser usado como moradia pelos servidores da Educação, que estão em exercício na Escola Municipal Afonsina Maria de Jesus. Contratada: **JOSEJA MARIA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o **nº 053.221.876-00,** no valor total global de **R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:C85FEA6E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
31/03/2021

Dispensa de Licitação nº 100/2021, Processo Licitatório nº 142/2021 – Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para serem usados em pacientes diagnosticados com COVID-19 em estado grave internados no Pronto Atendimento Municipal. **Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 56.081.482/0001-06,** no valor total global de **R$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:E5F50DE4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 092/2021.

Processo Licitatório nº 078/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021.
Objeto: Aquisição de 08 (oito) roçadeiras costal para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **CASA MIL VARIEDADES LTDA**.
Valor total global: **R$17.192,00 (dezessete mil cento e noventa e dois reais),** sendo o valor unitário de **R$2.149,00 (dois mil cento e quarenta e nove reais)**.
Vigência: 23/03/2021, até o término dos prazos de garantia.
Data da assinatura: 23/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:7AC6805B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
01/04/2021

Dispensa de Licitação nº 101/2021, Processo Licitatório nº 143/2021 – Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Maria das Dores Araújo Andrade, conforme determinação de Ação Civil Pública n° 0018162-81.2017.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP,** inscrita no CNPJ sob o **nº 05.676.254/0001-48,** no valor total global de **R$257,32 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:5BDB05F7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
01/04/2021

Dispensa de Licitação nº 102/2021, Processo Licitatório nº 144/2021 – Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Maria Helena da Silva Arantes, conforme determinação de Ação Civil Pública n° 5000847-81.2019.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP,** inscrita no CNPJ sob o **nº 05.676.254/0001-48,** no valor total global de **R$431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:E06517C6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
01/04/2021

Dispensa de Licitação nº 102/2021, Processo Licitatório nº 144/2021 – Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Maria Helena da Silva Arantes, conforme determinação de Ação Civil Pública n° 500847-81.2019.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP,** inscrita no CNPJ sob o **nº 05.676.254/0001-48,** no valor total global de **R$431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AC54D52A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
01/04/2021

Dispensa de Licitação nº 103/2021, Processo Licitatório nº 145/2021 – Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Sebastiana Rosaria Fernandes Araújo, conforme determinação de Ação Civil Pública n° 0005803-65.2018.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP,** inscrita no CNPJ sob o **nº 05.676.254/0001-48,** no valor total global de **R$570,21 (quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:40A44B42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA CONCLUSÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público a conclusão da habilitação no Processo Administrativo nº. 035/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2021 – Objeto: Contratação de sociedade empresária ou simples para a prestação de serviços técnicos especializados para Inspeção e vistoria veicular e de Avaliação patrimonial. Registra-se que a licitante Realeza Engenharia e Inspeção Veicular Ltda- ME concluiu sua habilitação com relação a Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme Certidão contida nos autos.

Santa Barbara do Leste 31/03/2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:F4C840E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/PMSR/2020

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 2º termo aditivo ao contrato nº 070/PMSR/2020, oriundo de Processo Licitatório nº 058-PMSR/2020 na Modalidade Inexigibilidade 001/PMSR/2020 – Credenciamento 002/PMSR/2020. Objeto: **"SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS (RECEITAS PRÓPRIAS), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL."**

Contratada- **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PEDRO LEOPOLDO LTDA- SICOOB - CNPJ 71.441.406/0001-58**
O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:320DCDBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071-PMSR/2020

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 2º termo aditivo ao contrato nº 071/PMSR/2020, oriundo de Processo Licitatório nº 058-PMSR/2020 na Modalidade Inexigibilidade 001/PMSR/2020 – Credenciamento 002/PMSR/2020. Objeto: **"SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS (RECEITAS PRÓPRIAS), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL."**

Contratada: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº. 00.000.000/0001-91.
O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:3C84BD7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO 025-PMSR/2019

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 3º termo aditivo ao contrato nº 025/PMSR/2019, oriundo de processo Licitatório 029/PMSR/2019, Pregão Presencial nº 013/PMSR/2019.
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, TFD, GESTOR, ACS), ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL"**

CONTRATADA: **HLH – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ **02.915.196/0001-70.**
O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:133214AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO 025-PMSR/2018

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 4º termo aditivo ao contrato nº 025/PMSR/2018, oriundo de processo Licitatório 031/PMSR/2018, Pregão Presencial nº 017/PMSR/2018.
Objeto: **"FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NA FORMA DE LOCAÇÃO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, ABRANGENDO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**
CONTRATADA: **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ 02.915.196/0001-70
O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:A8A1A53F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO 043-PMSR/2019

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público a celebração do 3º termo aditivo ao contrato **043/PMSR/2019**, oriundo de Processo Licitatório n° 036/PMSR/2019 na modalidade Pregão Presencial 014/PMSR/2019, Objeto: **"LOCAÇÃO DE 02 (DOIS), CAMINHÕES PIPA COM HORÍMETRO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, PNEUS, BICOS, CÂMARAS E MANUTENÇÃO GERAL ÀS EXPENÇAS DA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, A FIM DE**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
CARGA MÍNIMA DE 8.000 LITROS;
CAMINHÃO TOCO;
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

Contratada: **WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** – CNPJ – **16.817.490/0001-53**
O presente tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:67F8BABA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 15/04/2021, às 12h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 30/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E4F35BAF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Proc. Licitatório Nº 044/2021. Carta Convite Nº 004/2021. **Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** A Prefeitura através de sua Comissão de Licitação torna público que realizará no dia 12/04/2021, às 12h00min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, n° 15, Centro, licitação, na modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global, para contratar empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou na sede da prefeitura. 30/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:00A18B94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 045/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19**. Processo ratificado nesta data. Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor total de R$ 8.829,60.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6A075659

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 046/2021, Dispensa de Licitação nº 020/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES E EPI PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19, ALÉM DE OUTROS MATERIAIS PARA DAR ATENDIMENTO EM SÁUDE**. Processo ratificado nesta data. Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor total de R$ 17.357,74.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:44AECA6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 001/2021 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **ERRATA Nº 01.** Processo Licitatório Nº 041/2021. Pregão Presencial Nº 018/2021. 1º) Retifica-se a data prevista no item 11 do Edital (DA ENTREGA DOS ENVELOPES), passando o subitem 11.1 a ter a seguinte redação: Os envelopes: n° 01 – Proposta e n° 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, **até às 12h00min. do dia 13 de abril de 2021**. 2º) Mantêm-se o julgamento das propostas para o próximo dia 13 de abril, às 12h00min, já que a alteração realizada não afeta a formulação das propostas, sendo uma mera retificação da data, a qual já é especificada em outros pontos do Edital e de seu Anexo II. 3º) Ficam inalteradas as demais disposições do Edital em referência. 31/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:14D32F63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 041/2021. INVESTE COMO MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 041/2021.

Investe como membros da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Especial que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Walace Ferreira Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 1251/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam investidos na forma de que trata o Artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.251/19 os servidores que abaixo são nomeados e suas respectivas funções, para comporem a Equipe Técnica de Proteção Especial:
I – CASSIO JOSÉ MOREIRA, inscrito sob o CPF de nº 105.855.056-08, para a função de COORDENADOR;
II – LETÍCIA SILVEIRA MOREIRA, CPF: 089.172.976-33, para função de ASSISTENTE SOCIAL;
III – GILVÂNIA DE ALMEIDA TEIXEIRA, CPF: 111.423.996-80, para função de PSICÓLOGA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 02 de março de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:D275C10A

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021

"Dispõe sobre prorrogação da vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de São Francisco do Glória de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e Acrescenta o inciso IV ao Art. 2º."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município de São Francisco do Glória, aderiu ao Minas Consciente, pelo Decreto Municipal 55/2020;

CONSIDERANDO os decretos municipais 023/2021 e 024/2021 que instituíram normas de funcionamento das atividades econômicas no Município de São Francisco do Glória de acordo com a deliberação130de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 142, de 31 de março de 2021, prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões do Estado, entre elas a macrorregião Sudeste.

DECRETA:

Art. 1º. As normas de funcionamento das atividades econômicas no Município de São Francisco do Glória, instituídas pelo decreto municipal 023 de 16 de março de 2021 fica com a vigência prorrogada até 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VII do Art. 3º do decreto 023 de 16 de março de 2021;

Art. 3º. Será acrescentado inciso IV ao Art. 2º do decreto 023 de 16 de março de 2021, com a seguinte redação:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. Será facultado o agendamento de atendimentos e aconselhamentos individuais em templos religiosos de qualquer natureza, devendo o responsável pelo templo religioso disponibilizar álcool em gel, cobrar o uso máscaras e obedecer ao distanciamento social de 03 (três) metros ao realizar o atendimento;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Para identificar as regras de funcionamento previstas na onda roxa do Minas Consciente, os interessados poderão acessar os *sítios* eletrônicos:
https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa
https://coronavirus.saude.mg.gov.br/deliberacoes
http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx
https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410301

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Glória/MG 01 de abril de 2021

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG

Certifico ter publicado Decreto, número 028/2021, redigido em 02 laudas, na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Portal de Publicações a AMM no dia 01 de abril de 2021.
Ass: Diego Pedrosa Barbosa Mat.: 1453

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:0185766F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 019/2021/Pregão Eletrônico nº. 003/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **ISAIAS JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR 11420655612**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.343.624/0001-30, com sede na Fazenda Santo Emídio, s/nº., Zona Rural, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Glória. Valor: R$ 97.790,00 (Noventa e sete mil e setecentos e noventa reais). DOTAÇÃO: 02.003.12.306.0014.2.018-339039-150 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 101;02.003.12.306.0014.2.018-339039-151 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 106;02.003.12.306.0014.2.018-339039-152 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119;02.003.12.306.0014.2.018-339039-154 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 146;02.003.12.306.0014.2.018-339039-155 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 147;02.003.12.306.0014.2.018-339039-209 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental FUNDEB - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119.

São Francisco do Glória, 15 de março de 2.021.

ADELINA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador:A162CFF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 019/2021/Pregão Eletrônico nº. 003/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **PASCOALINA LAVIOLA PEDROSA 50508920663**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 31.070.794/0001-93, com sede na Rua Francisco Antônio Ricardo, nº 165, Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Glória. Valor: R$ 59.490,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais). DOTAÇÃO: 02.003.12.306.0014.2.018-339039-150 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 101;02.003.12.306.0014.2.018-339039-151 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 106;02.003.12.306.0014.2.018-339039-152 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119;02.003.12.306.0014.2.018-339039-154 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 146;02.003.12.306.0014.2.018-339039-155 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 147;02.003.12.306.0014.2.018-339039-209 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental FUNDEB - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119.

São Francisco do Glória, 15 de março de 2.021.

ADELINA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador:31D4B688

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 019/2021/Pregão Eletrônico nº. 003/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **VALTECIR DIAS DE CARVALHO 78312485600**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.873.516/0001-20, com sede na Rua Vereador Ângelo Lellis, nº. 130, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Glória. Valor: R$ 46.785,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO: 02.003.12.306.0014.2.018-339039-150 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 101;02.003.12.306.0014.2.018-339039-151 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 106;02.003.12.306.0014.2.018-339039-152 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119;02.003.12.306.0014.2.018-339039-154 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 146;02.003.12.306.0014.2.018-339039-155 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 147;02.003.12.306.0014.2.018-339039-209 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental FUNDEB - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 119.

São Francisco do Glória, 15 de março de 2.021.

ADELINA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador:F53B3C63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2021
DISPENSA Nº. 006/2021

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24 Inciso II C/C do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação da empresa **, GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.666.624/0001-17, com sede na Rua dos Brandões, nº. 231, Sala 201, 3º andar, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, Locação com suporte e manutenção do sistema de informática (gestão comercial): Contas e consumo (faturamento e cobrança); Requerimentos; Atendimento ao cliente; Reader de leitura e impressão simultânea das contas; Locação de um coletor smartphone e uma impressora para conta simultânea.

São Francisco do Glória, 01 de abril de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador:1BED3243

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL 001/2021. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CAMINHÃO ZERO QUILÔMETRO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 886212/2019, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DIA 16/04/2021 ATÉ AS 12H45MIN E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DIA 16/04/2021 ATÉ ÀS 12H:46MIN. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: licitacaosg@gmail.com.

SÃO GOTARDO, 01 DE ABRIL DE 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:E2E91749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2489, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

"AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA A UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$37.000,00, BEM COMO OS RENDIMENTOS PREVISTOS, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº. 38/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes no Legislativo, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista autorizada a utilizar os recursos financeiros no valor de R$37.000,00, depositados na conta 5.681-2, SICOOB, bem como os rendimentos previstos, oriundos do convênio nº. 38/2019, firmado entre esta e o Município, conforme Lei Municipal 2350, de 03 de julho de 2019.
§1º. Os recursos financeiros guardarão a mesma finalidade constantes no plano de trabalho para o qual foram concedidos, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outro fim.
§2º Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2021 para que a Associação apresente a prestação de contas.

Art.2º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:BA640C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2490, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante no art.3º da Lei nº. 2109, de 21 de julho de 2015, que autoriza doação de terreno do município ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais.

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo para a construção da sede do CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, a que alude o art.3º. da Lei 2109, de 21 de julho de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:89A33B3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: 0014/2021 TOMADA DE PREÇO 01/2021

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: Monte Verde Indústria, Extração e Comércio Ltda - ME– CNPJ: 14.396.611/0001-05, com o valor de R$ 220.965,48 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) licitante vencedor do processo licitatório nº 0014/2021, Tomada de Preço nº 0001/2021. São Lourenço, 31 de março de 2021. Walter José Lessa – Prefeito Municipal de São Lourenço.
Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da CPL ao processo licitatório nº 0014/2021, Tomada de Preço nº 0001/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de ciclovia em paver no perímetro urbano da Via Ramon, em São Lourenço.

São Lourenço, 31 março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal de São Lourenço.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:25637D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.457 DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, NOS TERMOS DA LEI FEDE

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25/12/2020, revoga a Lei nº. 2.810/2007 e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de São Lourenço, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25/12/2020.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457
Folha 02

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457
Folha 03

Parágrafo Único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta

dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta Lei.

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457
Folha 04

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457
Folha 05

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Continua folha 06

LEI MUNICIPAL Nº. 3.457
Folha 06

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.810, de 17 de abril de 2007.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.044/2021
WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4BE86450

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 029/2021

DISPÕE SOBRE REGIME DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO ENQUANTO PERDURAR A DECISÃO DO EXMO. GOVERNADOR DE INCLUIR A MACRORREGIÃO SUL NA ONDA ROXA DO MINAS

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 8.105 de 02/01/2021 e,

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Autarquia;

Considerando que a diminuição do efetivo, caso seja adotada escala de revezamento, causará prejuízo aos usuários dos serviços;

Considerando o que dispõe o Art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal 8.257/21;

RESOLVE:

Art.1º - Os servidores lotados no setor operacional da Autarquia MANTERÃO sua carga horária normal de trabalho, em duas equipes instituídas pelo responsável do setor, que deverão cumprir os seguintes horários destinados a evitar aglomerações na entrada e saída do expediente:

Equipe 1: Entrada: 06:30 Almoço: 11:00 à 13:00 Saída:17:18

Equipe 2: Entrada: 07:00 Almoço: 11:30 às 13:30 Saída:17:48

Art. 2º - Os servidores lotados no setor administrativo da autarquia deverão cumprir a carga horária normal de trabalho.

Art 3º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, os imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo COVID19, exceto os já imunizados através de vacinação, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou, quando na impossibilidade desse, o seu afastamento, mediante prévia comunicação e aprovação pelo responsável do setor, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades no caso do trabalho remoto.

Parágrafo Único. O servidor que, no horário de trabalho remoto ou em afastamento, estiver em outras ocupações estará sujeito a infração disciplinar prevista em Lei, devendo, portanto, durante o período regular de trabalho, estar integralmente à disposição da chefia.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **05/04/2021**, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço - MG, 31 de Março de 2021

ENGº HEMERSON JADER CUNHA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:E764F9DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso,** inscrita no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça Comendador João Pio de Figueiredo, nº 92 – Bairro Mocoquinha. **Objeto:** Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula oitava do Termo de Fomento Originário e Plano de Trabalho. **Vigência:** até 29/06/2021. **Assinatura: 31/03/2021**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:7B57FA3E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, INTEGRANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Vigência: 01 DE ABRIL DE 2021 a 31 DE MARÇO DE 2022.

Contratada:
CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal
31/03/2021.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:A4478A21

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Vistos, etc. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica o Processo Administrativo nº 0448/2021, de "Dispensa de Licitação nº 006/2021", com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa **DIONE AGNALDO RIBEIRO,** a qual apresentou o menor preço para aquisição de 60.000 (sessenta mil) máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme planilhas de orçamentos anexa ao processo, este no valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que serão destinados a atender as atividades dos profissionais de saúde de todos os setores que integram a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da COVID 19, com entrega imediata, em caráter emergencial, através de Dispensa de Licitação por EMERGÊNCIA conforme as asserções da Secretária Municipal de Saúde através do ofício nº 048/2021-A.S/ JL, vez que o processo se encontra devidamente instruído. P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de abril de 2021.

MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:84C4E4A5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 007/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Vistos, etc. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica o Processo Administrativo nº 0493/2021, de "Dispensa de Licitação nº 007/2021", com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,** a qual apresentou o menor preço para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, locação de concentradores de oxigênio e cilindros em regime de comodato para atender a diversos pacientes no Município e para atender também as demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 03 (três) meses, conforme planilhas de orçamentos anexa ao processo, em caráter emergencial, através de Dispensa de Licitação por EMERGÊNCIA conforme as asserções da Secretária Municipal de Saúde através do ofício nº 050/2021-SMS/PG, vez que o processo se encontra devidamente instruído. P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de abril de 2021.

MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:32549A5F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação nº 007/2021, Processo: 0493/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, OU ATÉ QUE FINALIZE O NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ART. 24 INCISO IV DA LEI 8.666. Vigência: 01 de abril de 2021 a 30 de Junho de 2021. Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 35.820.448/0137-00) com valor total de R$ 621.717,60 (seiscentos e vinte e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:4ACBECAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 25/2021

DECRETO n.º 25 de 1º de abril de 2021.

Altera o Decreto n.º 24/2021, que dispõe sobre o prazo de adoção das medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de prorrogação do prazo do protocolo denominado "onda roxa" e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sem Peixe-MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordocom odisposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO a Deliberação n.º 142, Comitê Extraordinário COVID-19, de 31 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, em diversas regiões do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 19, de 06 de março de 2021, n.º 22, de 19 de março de 2021 e n.º 24 de 30 de março de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado "onda roxa", dentre outras providências, no âmbito de todo o território Município de Sem Peixe-MG;
DECRETA:
Art. 1° Fica prorrogado o prazo de validade das medidas determinadas pelos Decretos Municipais nº 19, de 06 de março de 2021, n.º 22, de 19 de março de 2021, alterando assim o prazo previsto no Decreto n.º24 de 30 de março de 2021, que vigorará até o dia **11 de abril de 2021.**
Art. 2º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Sem Peixe-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).
Art. 3ª As disposições deste Decreto complementam as já expedidas, que ficam mantidas, podendo ser alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município de Sem Peixe-MG e/ou macro e microrregião a que pertence, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe-MG, 1º de abril de 2021.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:317410F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 049/2021
Processo nº. 057/2021
Dispensa nº. 026/2021

Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, PINTURA E LIMPEZA, COM EMPREGO DE MATERIAIS, EM IMÓVEL LOCADO AO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira.

Contratado: VILA RICA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ n.º 21.577.184/0001-27.
Representante Legal: MÁRIO CÉSAR DE LANDA MORAES – Sócio.

Valor do Contrato: R$ 7.375,00 (Sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Assinatura: 30 de março de 2021.
Vigência: 30/03/2021 a 30/06/2021.

Senador Cortes, 30 de março de 2021.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:14E8FAA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de contrato n.º 83/2021. Pregão n.º 11/2021. Processo n.º 35/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de licença e locação de software de gestão pública, bem como implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, treinamento dos servidores, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão dos sistemas adquiridos e locados, visando atender as normativas do TCEMG, LC 131/2009 e NCASP. Contratado: ASI Sistemas De Informação Eireli – EPP CNPJ nº. 11.396.933/0001-66. Valor R$ 335.535,00. Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

Serrania, 01 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4399F87E

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 12/2021. Processo nº. 43/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel s-10, para os veículos da frota municipal. Detentoras: **A.R.P. 72/2021** - Auto Posto Serrania Comercio de Combustíveis CNPJ/MF sob nº. 01.683.061/0001-63 Valor R$ 612.500,00. **A.R.P. 71/2021** - Maroil Derivados De Petróleo Ltda CNPJ sob o nº 19.310.309/0001-06 valor R$ 448.000,00. Vigência: 01/04/2021 a 01/04/2022.

Serrania, 01 de abril de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B8B4C050

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo interno n.º 66/2021. Objeto: Participante do processo n.º 01/2021, pregão n.º 02/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado e resolve homologar o procedimento. Empresas vencedoras: a) Alfalagos Ltda CNPJ n.º 05.194.502/0001-14, valor R$ 50.000,00. b) Único Mult Equipamentos E Acessórios Ltda, CNPJ n.º 13.444.068/0001-01, valor R$ 50.000,00.

Serrania, 01 de abril de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:323773C3

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de ata de registro de preços. Processo interno nº. 66/2021. Objeto: Participante do processo n.º 01/2021, pregão n.º 001/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU. Detentoras: **A.R.P. n.º 85/2021** - Alfalagos Ltda CNPJ n.º 05.194.502/0001-14, valor R$ 50.000,00. **A.R.P. n.º 86/2021** - Único Mult Equipamentos E Acessórios Ltda, CNPJ n.º 13.444.068/0001-01, valor R$ 50.000,00. Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

Serrania, 01 de abril de 2021.

RODRIGO OLIVEIRA SANTOS.
Diretor Departamento de Saúde.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:93D2EF5A

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 16/2021. Processo n.º 51/2021. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de adesivos/plotter, faixas/banner e placas, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame após a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Vencedores: a) Liliane Da Silva-ME CNPJ/MF sob o nº 26.257.921/0001-28 valor R$ 21.370,00. b) Formulários Gráficos Indústria E Comercio Ltda CNPJ/MF nº 02.253.928/0001-03 valor R$ 8.800,00.

Serrania, 01 de abril de 21.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2EE7E8A6

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de ata de registro de preços. Pregão nº 16/2021. Processo nº. 51/2021. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de adesivos/plotter, faixas/banner e placas, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários. Detentoras: A.R.P. 87/2021 - Liliane Da Silva-ME CNPJ/MF sob o nº 26.257.921/0001-28 valor R$ 21.370,00. A.R.P. 88/2021 - Formulários Gráficos Indústria E Comercio Ltda CNPJ/MF nº 02.253.928/0001-03 valor R$ 8.800,00Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

Serrania, 01 de abril de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:CEF21F90

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Tomada de Preço nº 03/2021. Processo nº 68/2021. **OBJETO:** execução indireta de obra de engenharia objetivando-se a reforma das calçadas da praça Cel. Antonio Barbosa em Serrania, incluindo o fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos. Abertura dia 26 de abril de 2021 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 01 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4987DC9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2019 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: Ferraz Engenharia LTDA **Referência:** Tomada de Preços nº 003/2019. **Data**: 31/03/2021. **Do Objeto**: Alteração de valor do saldo remanescente. **Do Prazo:** Válido até 24/04/2021. Teófilo Otoni/MG.

ADILSON DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:00BBEC23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 020/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 020/2021 – Data da Sessão: 26/03/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico. Empresas Vencedoras: **ATUANTE COMERCIAL LTDA - ME** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$122.699,96 e **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$152.400,00.

Teófilo Otoni/MG, 01/04/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6348A992

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 047, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 016 DE 25 DE JANEIRO DE 2021 QUAL NOMEOU A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 016 de 25 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da comissão de recebimento de bens, materiais e equipamentos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Equipamentos, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

a) Paula Cristina Nascimento Rodrigues da Cunha;
b) Luzia Helena Barbaresco de Moura.
II– Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Setor de Patrimônio:

Anaiza Prudente Cartolano
Sonia Freitas Ramos;

III- Secretaria Municipal de Educação:

a) Gilmar Alves de Araujo;
b) Pedro Henrique Rodrigues Carvalho.
IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de Saúde - Setor de almoxarifado:

a) Androgino Rodrigues de Carvalho;
b) Eliana da Silva Nascimento.

V – Secretaria Municipal de Governo:

a) Adriel Alves dos Santos;
b) Paulo Ricardo Costa de Araújo.

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Rafael Sustrunk da silva;
b) Lucelina Barbaresco.

Art. 2°. A Comissão procederá ao recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, em conformidade com as normas legais.

Art. 3°. O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo(s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

Parágrafo único- No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 31 de MARÇO de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:D2FE0379

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 048, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE DESIGNOU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO MUNICÍPIO DE TUPACIGURA/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir e alterar membros da equipe de apoio para a realização dos processos licitatórios na modalidade Pregão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº **004, 11 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atuar como membros da Equipe de Apoio, ficam designados os seguintes servidores:

-TEÓFILO PINTO RIBEIRO NETO – **1º Membro Titular;**
-CASSIO ALVES PEREIRA – **2º Membro Titular;**
-LUCELINA BARBARESCO– **3 º Membro Titular.**

Art. 3° - Que as demais disposições previstas no decreto nº 004 de 11 de janeiro de 2021 permanecem inalteradas devendo ser devidamente observadas.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 31 de MARÇO de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:FEFC9D35

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº. 142, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 141 DE 26 DE MARÇO DE 2021 QUAL NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o anexo único da portaria nº 141 de 26 de Março de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB, nos seguimentos de estudantes da educação básica pública e representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 2° - Que as demais disposições previstas na portaria nº 141 de 26 de março de 2021 permanecem inalteradas, devendo ser devidamente observadas.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 31 de MARÇO de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 141/2021- MEMBROS DO CACS/FUNDEB E SUPLENTES

2 ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	**MEMBRO SUPLENTE**
JÚLIA VITOR MELO	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS	CAMILA ALVES DE OLIVEIRA
2 REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
MEMBRO TÍTULAR	**MEMBRO SUPLENTE**
JÂNIO DIAS DE OLIVEIRA	LENIMAR DAS GRAÇAS EUGÊNIO
SOLANGE B. DE SANTANA	JULIANA P. ARAÚJO C. DE SOUZA

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:E4F609E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2021
PREGÇAO PRESENCIAL N° 020/2021

Prefeitura Municipal de Brazópolis - ERRATA ao Processo Licitatório nº 044/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Onde se Lê Abertura: 14/03/2021 às 09h00min. Local da Realização do Certame em consideração a Pandemia do Covid 19: Secretaria Municipal de Educação Rua Capitão Manoel Gomes – Centro – Brazópolis/MG CEP: 37.530-000. LE-SE Abertura: 14/04/2021 às 09h00min.

Brazópolis, 31/03/2021.

JULIANA ALVES DE FREITAS
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:BAACE321

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de atas nº 057/2021 a 062/2021, proveniente do PL nº 28/2021 - Pregão Presencial nº 012/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNE E FRIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Ata 057/2021 - ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, com sede a Av. Dona Mariquinha, n° 3265 – Turquia, Maria da Fé, CEP: 37.517-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, no valor estimado de R$17.981,80 (Dezessete mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) - Ata 058/2021 - COMERCIAL FLORINO E COSTA LTDA - ME, com sede a Rua Professora Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, n° 79 – Bairro Distrito Monte Verde II, Santa Rita do Sapucaí, CEP: 37.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00, no valor estimado de R$18.516,11 (Dezoito mil e quinhentos e dezesseis reais e onze centavos) - Ata 059/2021 - DIMIPEL LIMITADA - ME, com sede a Rua Safira, n° 63 - Bairro Jardim Nhá Chica, Carmo de Minas, CEP: 37.472-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55 doravante denominada Empresa Registrada, no valor estimado de R$22.002,05 (Vinte e dois mil, dois reais e cinco centavos) - Ata 060/2021 - FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME, com sede a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, n° 45 - São Judas Tadeu, Itajubá, CEP: 37.504-066, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.281/0001-30, no valor estimado de R$29.399,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais) - Ata 061/2021 - MOEMA COMERCIAL LTDA ME, com sede a Av. Getulio Vargas, n° 1599 – Vila Carneiro, São Lourenço, CEP: 37.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, no valor estimado de R$10.280,40 (Dez mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) - Ata 062/2021 - REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, com sede a Rod. MG 295, Km 18, s/n – Bairro Açude, Brazópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.297/0001-15, no valor estimado de R$8.566,00 (Oito mil quinhentos e sessenta e seis reais). Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022 – Assinada em 01/04/2021.

Brazópolis, 01/04/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:C26DEA35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EDITAL PREGÃO Nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Torna Público o Pregão Presencial Nº 006/2021 "Tipo Menor Preço Por Item". Encontra-se aberto o Edital referente à Aquisição de Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), ano 2021 1.0 a 1.6", conforme Resolução SES/MG Nº 7.155, de 15 de julho de 2.020 Emenda Parlamentar – secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. A sessão será realizada no dia **15/04/2021, às 09h00min**. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 98811-8672, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail Licita.machacalis@gmail.com o edital se encontra disponível no site oficial www.machacalis.mg.gov.br -

Machacalis 31 de março de 2021 –

HUDEILSON TEIXEIRA BRAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:A9A759A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EDITAL PREGÃO Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Torna Público o Pregão Presencial Nº 007/2021 "Tipo Menor Preço Por Item". Encontra-se aberto o Edital referente à Aquisição de Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), ano 2021 1.0 a 1.6", conforme **Resolução SES/MG Nº 7.112, de 20 de maio de 2.020** Emenda Parlamentar – secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. A sessão será realizada no dia **15/04/2021, às 11h00min**. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 98811-8672, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail Licita.machacalis@gmail.com o edital se encontra disponível no site oficial www.machacalis.mg.gov.br

Machacalis 31 de março de 2021

HUDEILSON TEIXEIRA BRAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:AF293E16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 – DISPENSA Nº016/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de retroescavadeira nos bairros urbanos e rurais deste Município para atender toda a população atingida pelos desastres ocasionados pelas fortes chuvas no início de 2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com fundamento no decreto municipal nº 4.111 de 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Município de Maria da Fé, MG

CONTRATADOS: Construminas Materiais para Construção Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
DATA: 13/01/2021
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:BBF672A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 080/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
Contratado: Construminas Materiais para Construção Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de retroescavadeira nos bairro urbanos e rurais deste Município para atender toda a população atingida pelos desastres ocasionados pelas fortes chuvas no início de 2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com fundamento no decreto municipal nº 4.111 de 12 de janeiro de 2021

Valor total: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil reais)
Vigência: 13/01/2021 a 13/04/2021.
Processo Licitatório nº020/2021 –Dispensa nº 016/2021

ADV ºCARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:91D72A82

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.174, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Torna sem efeito o Decreto nº 4.116/2021 que nomeou Aurora Luzia Faria da Silva Ribeiro para o cargo em comissão de Diretor Escolar I.

O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1.201, de 17 de maio de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito a partir desta data o Decreto nº 4.116, de 14 de janeiro de 2021 que nomeou a servidora **Aurora Luzia Faria da Silva Ribeiro** – Mat. E-0294 para ocupar o cargo de Diretor Escolar I.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na folha de pagamento do mês de março.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:B06B89C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO :Processo Licitatório nº: 022/2021 Pregão autuado sob o nº: 013/2021, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, **COM ITENS DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),** no dia **16/04/2021,** (dezesseis de abril de dois mil e vinte um). Sessão de Pregão com início às 09:00 h, - Objeto: **Futura e eventual aquisição de equipamentos de informática,** nos critérios e condições contidas no edital. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:0A04946B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.233 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.233 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI MULTA PARA PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS E DE OUTRAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e de outras campanhas de imunização no município de Patrocínio-MG.

Art. 2º Fica proibido a fraude na inoculação de imunizantes e de outros medicamentos no Município de Patrocínio.

Art. 3º Garante a pessoa que esteja sendo vacinada o direito:
I - De ter a presença de um acompanhante durante a vacinação;
II - O registro do momento da vacinação por gravação de vídeo ou fotos;
III – De conferir a marcação do lote da vacina no cartão.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de 03(três) UFM(Unidade Fiscal do Município) a cada envolvido na infração.
§ 1º - São passíveis de penalização:
I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.
II – a pessoa imunizada ou seu representante legal.
§ 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa
§ 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.
Parágrafo único - Detectada a fraude à ordem de vacinação, os órgãos de fiscalização deverão ser acionados imediatamente..
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal a aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AB31FF2D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.234 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.234 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patrocínio, o "Dia Municipal de Combate ao mosquito Aedes aegypti".
Parágrafo único. O objetivo desta data será de promover ações de conscientização e de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º A data a ser comemorado o "Dia Municipal de Combate ao mosquito Aedes aegypti" será anualmente no dia 05 de Janeiro, com as ações de combate e conscientização acontecendo durante todo o mês de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:108D97E1

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.235 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.235 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO EM PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Diálogo Inter-Religioso, a ser comemorado no dia 16 de Novembro.

Art. 2º O Evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patrocínio.

Art. 3º Na data referida no art. 1º podem ser promovidas campanhas, palestras, cerimônias e outras atividades, visando a ampliar o diálogo inter-religioso e a convivência harmoniosa dos diversos credos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Ver. Prof. Natanael Diniz

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:43E7673D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.237 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.237 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ATACADOS POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:
I – No mínimo 02 (dois) carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
II – Funcionários para auxiliar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na realização de suas compras;
III – No mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para qualquer possível eventualidade.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em advertência e em reincidência uma multa no valor de 1 UFM (Unidade Fiscal do Município).
§1º Após a advertência ou autuação, o estabelecimento terá o prazo de até 45 dias para regularização em conformidade com esta lei, transcorrido o prazo mencionado, será considerado reincidente na infração.
§2º A cada reincidência será aplicada multa no dobro do valor da multa anterior.

Art. 3º Os órgãos competentes de defesa do consumidor promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:78F6733D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.236 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.236 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA DE IRACY CLAUDINO DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como Travessa da Macaúba, no Bairro Matinha, localizado ente as Ruas José Gonçalves Ribeiro e Geraldo Matias de Abreu, passa a denominar-se **RUA IRACY CLAUDINO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Ver. José Roberto dos Santos

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CFCE1273

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.238 DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 5.238 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

"ESTABELECE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA O COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS QUE FORAM FECHADOS EM VIRTUDE DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de maio** de 2021, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com vencimento entre os períodos de 1º de abril até 31 de maio de 2021, analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;
§1º Parcela única à vista, com 4% (quatro por cento) de desconto fica com vencimento alterado para **1º de junho** de 2021, nos termos do caput do art. 1º**;**
§2º Parcelado, poderá ser efetuado, sem desconto o pagamento das parcelas vencidas entre **1º de abril** e **31 de maio** de 2021 até o dia **1º de junho** de 2021, ficando as demais parcelas com vencimentos mantidos de acordo com o carnê de IPTU;
§3º Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.
§4º Os benefícios desse artigo aplicam-se aos imóveis alugados para funcionamento de empresas e microempresas que se enquadrem nos requisitos, cujo alvará de funcionamento do exercício fiscal anterior comprove o seu regular funcionamento no local, independente do IPTU estar em nome do locador.

Art. 2º A Taxa de Renovação Anual do Alvará de Funcionamento e Localização fica com vencimento alterado para pagamento em **1º de junho de 2021,** analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;
Parágrafo Único: Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.

Art. 3º O prazo para lançamento contábil e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos estabelecimentos que não estiveram funcionando em virtude da Situação de Emergência, referente ao mês de fevereiro e março de 2021, e com vencimento entre **1º de abril à 31 de maio** de 2021, vencerá na data de **1º junho de 2021**, analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;
Parágrafo Único: Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.

Art. 4º Serão beneficiados por esta lei as pessoas jurídicas de direito privado, microempresas, MEI, trabalhadores autônomos e demais estabelecimentos com inscrição municipal, nos termos do §3º do artigo 1º bem como parágrafo único dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O contribuinte beneficiado por esta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor, para realizar o requerimento online, disponível no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Em caso de indeferimento do pedido pelo Fisco Municipal, o contribuinte poderá realizar recurso físico direcionado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B37D05E3

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.848 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.848 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da lei orgânica do Município,
CONSIDERANDO a lei nº 4.885 de 14 de fevereiro de 2017 que "Reestrutura o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA - biênio 2021/2022, os membros a seguir:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Antonio Geraldo de Oliveira (Presidente)
Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Vice-Presidente)
II – Representante do CODEMA;
Gabriel Henrique Pereira
III – Representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
CB. Júlio Alexandre Nunes
IV – Representante do UNICERP;
Bruno Pereira Diniz
V – Representante de ONG's Ambientais;
João de Melo (AMAR)
VI – Representante da Câmara Municipal;
Florisvaldo José de Souza

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio, 31 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:357F0E36

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.847 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.847 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 71 inciso XXVI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis os bens móveis constantes na relação em anexo em virtude do estado de depreciação dos mesmos.

Art. 2º - Fica determinada a baixa dos referidos bens móveis do Sistema de Controle Patrimonial e via de conseqüência a baixa contábil.

Art. 3º - Fica determinado a incineração dos bens absolutamente inservíveis e o desmanche dos demais para reaproveitamento de peças ou componentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 31 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Anexo:
https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pm/images/outros/Decreto_3847_2021.pdf

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1881C96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 202/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 08/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 202/2019
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 08/2019
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, situado na Avenida João Furtado de Oliveira com a Rua Gervásio M. Silveira, Bairro Santa Terezinha no município de Patrocínio/MG, conforme Convênio CEF 1.019.945-19/2014, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa **JOÃO SILVONI LUQUE.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **JOÃO SILVONI LUQUE**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.290.892/0001-33, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS
- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. o art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tendo em vista que sobrevieram fatos imprevisíveis,configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme demonstram as planilhas de engenharia em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 - O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRADA da importância de R$ 76.003,32 (setenta e seis mil três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de engenharia em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - O presente termo será empenhado na dotação orçamentária:
02.01.10.02.08.244.0005.00.1025.4.4.90.51.0200100 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial
02.01.10.02.08.244.0005.00.1025.4.4.90.51.0200142 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial
Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio/MG, 30 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A502DB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº: 27/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 13 EDITAL Nº: 22/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no ato de suas atribuições legais, vem por meio deste declarar FRACASSADO o seguinte processo:

Processo nº: 27/2021
Modalidade: Pregão - RP 13
Edital nº: 22/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍITICO PARA ATENDER PEQUENOS PRODUTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Patrocínio, 26 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CA65E926

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 59/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 29 EDITAL Nº: 45/2021

EDITAL RESUMIDO
Processo nº: 59/2021
Modalidade: Pregão - RP 29
Edital nº: 45/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEDRAS RACHÃO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 19 de abril de 2021 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:208FC7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 60/2021 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 46/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 60/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 46/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 20 de abril de 2021 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3F3CB042

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 61/2021 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 47/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 61/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 47/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR NO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 20 de abril de 2021 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AE42FAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 62/2021 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 48/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 62/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 48/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICK UP, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 19 de abril de 2021 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C7EC4ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADIAMENTO DE EDITAL DE PREGÃO PROCESSO Nº: 46/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 22 EDITAL Nº: 34/2021

ADIAMENTO DE EDITAL DE PREGÃO

Processo nº: 46/2021
Modalidade: Pregão - RP 22
Edital nº: 34/2021
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, PLACAS E IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados o adiamento da sessão de pregão que estava prevista para o dia 7 de abril de 2021. Fica a sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do pregão prorrogado para o **dia 15 de abril de 2021, quinta-feira, às 14:00 horas**. Justifica-se o adiamento o feriado em comemoração da emancipação do município de Patrocínio/MG, nos termos do Decreto nº 3.798.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9BCCBC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 29/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 2/2021

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 29/2021
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 2/2021
Tipo: Maior Oferta Por Item

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.143 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E LEI Nº 5.155 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

A presente **REVOGAÇÃO** se dá nos termos legais do art. 49 da Lei 8.666/93.

A revogação é o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, ou seja, do interesse público superveniente. Trata-se de um ato administrativo discricionário e, antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente, não enseja contraditório e nem causa prejuízos à Administração Pública, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Fundamenta-se a referida decisão por interesse público, não causando, portanto, a presente revogação qualquer prejuízo à Administração Municipal, que se reserva no direito de realizar novo procedimento licitatório em momento oportuno.

Efetuando o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação, que por sua própria natureza é ato discricionário e privativo da autoridade administrativa, considero que o presente procedimento seja **REVOGADO** e arquivado, podendo a Administração Municipal, assim que lhe convier, realizar novo procedimento licitatório, resguardado o interesse público.

Patrocínio, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:294B684E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 38/2021
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 30/2021

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 38/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 30/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente **REVOGAÇÃO** se dá nos termos legais do art. 49 da Lei 8.666/93.

A revogação é o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, ou seja, do interesse público superveniente. Trata-se de um ato administrativo discricionário e, antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente, não enseja contraditório e nem causa prejuízos à Administração Pública, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Fundamenta-se a referida decisão por interesse público, **para adequações nas especificações técnicas solicitadas no Memorial Descritivo do respectivo edital**, não causando, portanto, a presente revogação qualquer prejuízo à Administração Municipal, que se reserva no direito de realizar novo procedimento licitatório em momento oportuno.

Efetuando o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação, que por sua própria natureza é ato discricionário e privativo da autoridade administrativa, considero que o presente procedimento seja **REVOGADO** e arquivado, podendo a Administração Municipal, assim que lhe convier, realizar novo procedimento licitatório, resguardado o interesse público.

Patrocínio, 25 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2B438DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.361/2021

Portaria Nº 12.361/2021

PRORROGA PRAZO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º, e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde e;
Considerando a necessidade de prorrogação do prazo da ampliação da jornada de trabalho dos servidores.

RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar o prazo de ampliação de jornada de trabalho concedida aos servidores abaixo relacionados, no período de 01/04 a 31/07/2021:

RESP	*NOME*	*CARGO*	*NÍVEL*	*AMPLIAÇÃO EM:*
03790	ALDERICO CAETANO DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	XII-P7	100%
04371	ANA KEILA BORGES GARCIA MARQUEZ	ODONTOLOGO	XII-P10	100%
04382	BETHANIA MOTTA MARTINS SANTOS	ODONTOLOGO	XII-P7	100%
04410	DEISE DE MELO SILVA LEMOS SILVEIRA	ODONTOLOGO	XII-P9	100%
03928	FABIO TADEU FERREIRA NUNES	MEDICO ESPECIALISTA	XVI-P5	100%
04438	FERNANDA SOARES SIQUEIRA BLAYNE	ODONTOLOGO	XII-P9	100%
04662	GISLENE CELIA DE ANDRADE	ODONTOLOGO	XII-P7	100%

	LOPES			
04663	GRACIELE MAGDA DE ALMEIDA	NUTRICIONISTA	XII-P11	02 h (Duas horas) Diárias
05057	HÉLIDA SILVA HOOPER REIS	ODONTOLOGO	XII-P10	100%
05563	IGOR CESAR ALVES	MEDICO VETERINARIO	XII-P4	100%
04470	JANE MARISETE BORGES	ODONTOLOGO	XII-P8	100%
04521	MARIA DA CONSOLAÇÃO CARVALHO LUCAS	ODONTOLOGO	XII-P13	100%
04127	MARIA SALETE SOARES CARNEIRO	MEDICO ESPECIALISTA	XVI-P5	100%
04560	RAFAEL PIMENTA MOTA	ODONTOLOGO	XII-P5	100%
04211	RODRIGO TEOFILO TAVARES	MEDICO ESPECIALISTA	XVI-P5	50%
05484	ROGERIO ABRÃO FURTADO	MEDICO ESPECIALISTA	XVI-P4	100%
04898	RONALDO ELIAS DIAS	ODONTOLOGO	XII-P9	50%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B71EFC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO Nº. 273

NOTIFICAÇÃO Nº. 273
CONTRIBUINTE: Alan da Silva
CADASTRO IMOBILIARIO: Setor 03, Quadra 11, Lote 353
CPF/CNPJ: 059.817.336-67
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: Rua Lindolfo P. Guimarães, nº 498
BAIRRO: Santa Terezinha
CIDADE: Patrocínio/MG
CEP: 38.740-000

OCORRÊNCIA CAUSADORA DA NOTIFICAÇÃO: "por estar com lote sujo, providenciar a limpeza do mesmo no prazo máximo de 20 dias".
BASE LEGAL DA EXIGÊNCIA: # Limpeza de terrenos e Lotes sujos conforme Lei nº. 4828/2016 Art. II parág. 1º.

INTIMAÇÃO
Na data abaixo foi dado ciência ao(a) notificado(a), de que a ocorrência supra constitui infração a legislação acima especificada, pelo que foi-lhe solicitado(a).
A completa regularização da referida infração no prazo Maximo citado acima, quando em nova vistoria, se constatar o desatendimento, ainda que parcial, da presente notificação, será a mesma convertida em "infração". Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização emitirá o competente auto de infração, evento este que acarretará ao(a) independente do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer o pagamento de multas, e, no caso de regularização da infração pela Prefeitura, alem do custo desta acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração dos juros de mora, atualização monetária e mediata inscrição desse debito em divida ativa e cobrança judicial.

Patrocínio-MG, 01 de Abril de 2021.

ELVIS TONY DE ALMEIDA
Fiscal de Obras e Posturas

MARILIA CARDOSO CUNHA
Supervisora de Setor
Fiscalização de Obras e Posturas

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E944E7D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo 032/2021 Pregão 021/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustiveis. Contratadas: Nápoles Auto Posto Ltda, CNPJ: 01.924.210/0001-39; Valor Total estimado: R$ 1.301.440,00 (Um milhão, trezentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais); Auto Posto Morisa Ltda, CNPJ: 23.802.440.0001/68; Valor Total estimado: R$ 2.119.107,30 (dois milhões, cento e dezenove mil, cento e sete reais e trinta centavos.);

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:00182752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 026/2021 Pregão 016/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C. Contratadas: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A - DISBRAL, CNPJ: 26.917.005/0002-58; Valor Total estimado: R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais);

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:022D7D20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº031/2021. Processo Nº 027/2021 - Pregão Nº 017/2021. Objeto: Aquisição de barracas metálicas para feira livre para atender a Secretaria Municipal de Cultura. Contratada: Visual Indústria e Comércio de Lonas Eireli, CNPJ sob Nº 05.626.958/0001-06, Valor global: R$17.000,00(dezessete mil reais);

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1C08C194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 018/2021
Adesão nº 001/2021
Contrato nº 025/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Courart Informática LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada para assessoramento técnico junto aos municípios consorciados, visando a melhoria da organização e funcionamento do Sistema de Saúde, planejamento e programação assistencial conforme as especificidades loco regionais, contribuindo na implantação/implementação do Programa de Apoio à

Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, e demais setores da rede municipal, por meio do cumprimento das obrigações de cada ente, através de um processo de coleta, organização e análise de dados e informações (B.I.) por meio do monitoramento e avaliação de resultados que assegure o desenvolvimento e a implementação de ações quanto ao planejamento em saúde, independentemente quanto a utilização de sistemas próprios ou os disponibilizados pelo Ministério da Saúde e, apoio às gestões municipais na área de gerenciamento municipal do SUS visando a melhoria nos processos de trabalho do SUS e o seu consequente ajuste no financiamento por parte das esfera federal e estadual da saúde por meio do uso das ferramentas de maneira global ou especificamente o Sistema de monitoramento B.I. já descrito anteriormente, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, para atender aos municípios integrantes do Consórcio, por um período de 09 meses, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.
Valor total do contrato: R$ 28.665,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
Data: 31 de março de 2021

Publicado por:
Alycia Trindade Ferreira
Código Identificador:268ECB0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 017/2019
Pregão Presencial nº 008/2019
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Sidney Nogueira de Azevedo
Objeto: O objeto do presente aditamento é a Contratação de serviços de apreensão e recolhimento de animais que estiverem em locais públicos e dar sua destinação as autoridades competentes do setor de recolhimento, fazendo boletins de ocorrência junto a Polícia Militar.
Valor total do contrato: R$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)
Data: 01 de abril de 2021

Publicado por:
Alycia Trindade Ferreira
Código Identificador:8EC58B98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2021
EDITAL: Nº 0009/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, realizará procedimento de licitação nº **0017/2021**, modalidade, **Pregão Presencial Nº 0006/2021 para Registro de Preços**, **tipo menor preço, critério de julgamento por menor preço**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Praça Alcino de Quintão, nº 20, centro, nesta cidade, tel.: (31) 3867-1122, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela portaria nº **0021** de 04 de janeiro de 2021.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"
DIA: **16/04/21**
HORA: **13h00min**
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

– DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA ATUAR NA BLITZ SANITÁRIA VISANDO O ENFRENTAMENTO DO COVID19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**

Retirada do Edital no Site: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 31 de março de 2021.

CAETANA DUARTE MORAIS
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Lucimar da Costa Bittencourt
Código Identificador:609ECF8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG TORNA PUBLICO - Extrato de retificação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, PRC 049/2021. OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de Serviços de Propaganda Volante**. Retifica-se – onde lê ... 9.10.1 – O licitante deverá observar que por se tratar de uma licitação por lotes os lances na sala de disputa serão ofertados observando o valor global do lote ... leia-se ... 9.10.1 – O licitante deverá observar que por se tratar de uma licitação por itens os lances na sala de disputa serão ofertados observando o valor do Item.... Ficando inalteradas as demais clausulas do edital do Pregão Eletrônico 013/2021, PRC 049/2021.

São Pedro dos Ferros/MG, 01 de abril de 2021.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:75F2C3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL CREDENCIAMENTO 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO – 005/2021 - PRC 052/2021 - Aviso de Licitação: A Prefeitura Municipal de São

Pedro dos Ferros – MG, comunica que abrirá processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO nº 005/2021, para o **credenciamento para contratação de profissional PSICÓLOGO para prestação de serviços de psicologia para ampliar o atendimento da saúde municipal de São Pedro Dos Ferros enquanto perdurar o período de pandemia em razão do novo Coronavírus (covid-19).** Período compreendido para credenciamento 01/04/2021 a 30/04/2021. Na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, a Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro – São Pedro dos Ferros – MG.

São Pedro dos Ferros, 31 de março de 2021.

Informações (33) 33521286 – Ramal 210.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:9D668E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO CONTRATO 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato do Contrato 029/2021 PRC 051/2021, Dispensa 004/2021, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL MORADIA PARA ATENDER A FAMÍLIA CARENTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE RISCO SOCIAL, BENEFICIÁRIA SRA. MARIA APARECIDA PEREIRA. Contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou Email: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS.
Presidente da CPL

São Pedro dos Ferros-MG 26 de março de 2021.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:D1B67ED5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO VINTE E OITO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO TRINTA E UM DE DOIS MIL E VINTE E UM, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO TRINTA E QUATRO DO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO VINTE E OITO DE DOIS MIL E VINTE E UM".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Senhor DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem assim, e sobremaneira, as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020 e normativos outros de regulação à matéria;

CONSIDERANDO a existência de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19, número 142, emanada do Estado de Minas Gerais, que "Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica".

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da vigência das medidas determinadas pelas Deliberações do Comitê Extraordinário – COVID-19, números 130, 136, 137 e 138, emanadas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da população, dos servidores municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços mínimos e essenciais;

CONSIDERANDO que há necessidade de o Município de São Tomás de Aquino/MG, adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento, diante do atual cenário fático do País, inclusive com a verificação da obediência aos regramentos expedidos pelo Município, Estado e União.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 28/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº. 130, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:
(...)
§ 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Tomás de Aquino/MG, todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto, exceto:

I. as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e nos atos normativos emanados pelo Município de São Tomás de Aquino/MG;
II. as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
III. as atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.
(...)

Art. 2º. Revoga o art. 2º, do Decreto Municipal nº. 31 de 2021.

Art. 3º. O art. 34, do Decreto Municipal nº. 28/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O presente Decreto possui vigência de 17 de março de 2021 a 11 de abril de 2021, admitindo a qualquer tempo reavaliação e adequação em vista da situação de emergência de saúde pública e situação epidemiológica enfrentada.

Art. 4º. Os atos normativos emanados pelo Município de São Tomás de Aquino/MG, em especial os Decretos Municipais nº. 28/2021, 29/2021 e 31/2021 continuam em vigor no que o presente Decreto não dispuser.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto na data de sua publicação, admitindo a qualquer tempo reavaliação e adequação em vista da situação de emergência de saúde pública e situação epidemiológica enfrentada.

São Tomás de Aquino/MG, 01 de abril de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:433FF2F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 41/2021, PP 32/2021. Objeto: Aquisição de 02 (duas) Motocicletas e 1 (uma) caminhonete em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e 01 (uma) caminhonete em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 15/04/2021 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343-1145.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:DEDA5F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 05/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: GUSTAVO ELIAS DA SILVA DE CARVALHO 11880638630, inscrito no CNPJ nº. 22.712.662/0001-27, com endereço na Rua Alameda Padre José Duarte Souza nº. 115 no distrito de Palmital dos Carvalhos, CEP 36.275-000, Senhora dos Remédios/MG, representada pelo Sr. Gustavo Elias da Silva de Carvalho portador do CPF nº. 118.806.386-30 e RG nº. MG – 18.044.813 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de passageiros e/ou pacientes, transporte de alunos e locação de veículos para o transporte eventual em atendimento às Secretarias Municipais de Senhora dos Remédios,** tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

LINHA	VR.KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
02 – PSF 1(Palmital dos Carvalhos)	R$ 1,38	R$ 1,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

GUSTAVO ELIAS DA SILVA DE CARVALHO 11880638630
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:CD8049DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 07/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOEL AGOSTINHO DE OLIVEIRA 11368245617 inscrito no CNPJ sob o nº. 29.490.237/0001-80 situada na comunidade de Vargem Grande s/nº. Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de passageiros e/ou pacientes, transporte de alunos e locação de veículos para o transporte eventual em atendimento às Secretarias Municipais de Senhora dos Remédios,** tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

LINHA	VR.KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
03 – UBS Palmital	R$ 1,50	R$ 1,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

JOEL AGOSTINHO DE OLIVEIRA 11368245617
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:AB287A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PL 42/2021, Dispensa 08/2021. Obj: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de linhas telefônicas (fixas e móveis) para redução de custos de serviços de telecomunicação, incluindo busca de melhores planos e tarifas para a administração, através de reenquadramento e/ou adesão de um novo plano, sempre que viável, bem como fornecimento em comodato de 30 (trinta) linhas telefônicas móveis (operadora Vivo) com ligações ilimitadas fixo/móvel para qualquer operadora para todo território nacional, e 15gb (quinze gigabits) de internet compartilhada. Contratado: Sym Gestão e Soluções Inteligentes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.983.973/0001-70, com valor mensal de R$ 1.450,00. Totalizando o valor de R$ 13.050,00 durante a vigência do contrato.

Sra dos Remédios, 01/04/2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:7C7C03AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2017.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet banda larga através de sistema Wirelles e Fibra óptica, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM através de empresa credenciada na ANATEL, com tráfego de dados ilimitado e acessível no Município de Tiradentes/MG e equipamento total para instalação cedida por comodato.
Contrato: N° 020/2017**.**
Contratada: VERO S.A / CNPJ nº 31.748.174/0006-75.
Aditivo: Sétimo Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 01 (um) mês.
Novo fim de Vigência: 31/04/2021.

Dou fé, Tiradentes, 29 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:3AC5B3C5

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2017

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação, manutenção técnica e reparos necessários e alarme monitorado.
Contrato: N° 021/2017**.**
Contratada: COTRON-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / CNPJ nº 06.152.645/0001-26.
Aditivo: Sétimo Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 09 (nove) meses.
Novo fim de Vigência: 31/12/2021.

Dou fé, Tiradentes, 31 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:7B6C6BDC

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2017

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Gestão de Saúde Pública para locação - "cessão de direito de uso" - por prazo determinado, bem como treinamento, customização, conversão de dados, suporte técnico, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços à população do Município de Tiradentes/MG.
Contrato: N° 031/2017**.**
Contratada: ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA–ME / CNPJ nº 02.895.668/0001-70.
Aditivo: Quinto Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 09 (nove) meses.
Novo fim de Vigência: 31/12/2021.

Dou fé, Tiradentes, 29 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:BBCEAB0F

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 012/2016.
DISPENSA Nº 003/2016.
Objeto: Aluguel de imóvel sito à Rua Manoel Moraes Batista Júnior, n° 512, Parque das Abelhas na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Secretaria Municipal de Educação**.**
Contrato: N° 07/2016**.**
Locador: Silva Empreendimentos Imobiliários Tiradentes Ltda.
Aditivo: Sétimo Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 09 (nove) meses.
Novo fim de Vigência: 31/12/2021.

Dou fé, Tiradentes, 31 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:26CE0BAF

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 018/2018.
DISPENSA Nº 004/2018.
Objeto: Aluguel de imóvel sito à Rua Manoel Moraes Batista Júnior, n° 540, Parque das Abelhas na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Creche Municipal Santa Gianna**.**
Contrato: N° 011/2018**.**
Locador: Josenildo Flor da Silva Junior.
Aditivo: Quinto Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 09 (nove) meses.
Novo fim de Vigência: 31/12/2021.

Dou fé, Tiradentes, 31 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:8DA3D724

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 019/2018.

DISPENSA Nº 005/2018.

Objeto: Aluguel de imóvel sito à Av. Governador Israel Pinheiro n° 411, bairro Estação na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Estratégia Saúde da Família 03 (ESF) - Viva Melhor**.**
Contrato: N° 012/2018**.**

Locador: Robson José Zanola.

Aditivo: Quarto Termo Aditivo.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 02 (dois)) meses.
Novo fim de Vigência: 31/05/2021.

Dou fé, Tiradentes, 30 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:81CCAD15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG torna público a quantos possam interessar, que fará realizar na data e horário predeterminados, o certame PL: 008/2021 PP: 003/2021 RP: 003/2021, que possui por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE EM GERAL, EM ATENDIMENTO A REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data de abertura / Julgamento: 15/04/2021 às 7h15min.
A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio oficial em: http://diogodevasconcelos.mg.gov.br => Transparência => Editais. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:8D683DDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 007/2021

AVISO DE EDITAL RETIFICADO do Pregão Presencial Registro de Preços n° 007/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço Global,** com valor estimado de R$540.000,00. **Data 07/04/2021 ás hora 13:30 horas,** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG, situada na Praça Francisco José da Rocha, 30 – Centro em Campo do Meio/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a integra do edital de licitação no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de água e Esgoto de Campo do Meio/MG, pelo telefone (35)3857-1292

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:EFFECB85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Extrato do Contrato n° 012/2021 – Processo n° 029/2021 – Dispensa n° 019/2021 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **CSM - Renato Munk Serviços Gerais Ltda CNPJ 18.385.802/0001-22.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, com descarga em aterro sanitário, por viagem**,** no valor de R$15.660,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta reais). Vigência 31/05/2021.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:6CB11B5B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, COM DESCARGA EM ATERRO SANITÁRIO

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 029/2021, Dispensa n° 019/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e

Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **CSM - Renato Munk Serviços Gerais Ltda CNPJ 18.385.802/0001-22.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, com descarga em aterro sanitário, por viagem**,** no valor de R$15.660,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta reais). Ratificado em 31/03/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:6438665E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 130/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é contratação de empresas para prestação de serviços para o programa Criança Feliz, pelo pçeriodo de 06 meses, conforme especificações constantes do termo de referencia do tipo menor preço global., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
John Clay Edificações Ltda.	1	1	69.840,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
John Clay Edificações Ltda.	69.840,0000
Valot Total Adjudicado	**69.840,00**

Arcos, 31 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços para o programa Criança Feliz, pelo periodo de 06 meses, conforme especificações constantes do termo de referencia do tipo menor preço global.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 130/2021 Pregão nº 28/2021, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
John Clay Edificações Ltda.	1	1	11.640,0000	69.840,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
John Clay Edificações Ltda.	69.840,0000

Arcos, 31 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FCB08CEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021– SMDS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OFICINAS PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL AUXÍLIO DESEMPREGO COM O OBJETIVO DE INSERÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.818, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sede administrativa na Avenida Conde Ribeiro do Valle, n° 68, Centro, Guaxupé/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Renata Valéria Rocha Fernandes, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, no Decreto Municipal nº 1.854/2017, nas Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público Edital de Chamamento Público visando à seleção de planos de trabalhos das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Colaboração, que tenham como objeto a execução de oficinas para beneficiários do Programa Emergencial Auxílio Desemprego com o objetivo de inserção e reinserção no mercado de trabalho, conforme Lei Municipal nº 2.818, de 08 de fevereiro de 2021.

1. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Guaxupé, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Chamamento Público, selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC) que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, CMAS, ou que possua inscrição, no referido Conselho, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, que tenha interesse em executar, em regime de parceria e através de Termo de Colaboração, na forma do art. 16 da Lei n° 13.019/2014, oficinas para beneficiários do Programa Emergencial Auxílio-Desemprego com o objetivo de inserção e reinserção no mercado de trabalho, conforme Lei Municipal nº 2.818, de 08 de fevereiro de 2021, como parte integrante da Política de Atendimento de Assistência Social do Município de Guaxupé, da Proteção Social Básica, nos termos da Lei n° 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 25/2016, bem como das demais legislações que incidam sobre o objeto da parceria.
Em sede de Justificativa, o Programa Emergencial Auxílio-Desemprego foi criado no âmbito Municipal, em virtude da grave crise econômica e do elevado índice de desemprego, a nível nacional e regional, causada pela doença COVID-19. Inserido dentro da Proteção Social Básica de Assistência Social do Município, que atua na prevenção de situações de risco social, sua finalidade é de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Guaxupé, pertencente à família em situação de extrema pobreza, para fim de estimulá-lo à busca de ocupação e reinserção no mercado de trabalho. Assim, é de fundamental importância a realização de ações que viabilizem a inserção e reinserção no mercado de trabalho, bem como o acesso a oportunidades e desenvolvimento de competências e habilidades para o mundo do trabalho.
A busca por parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) militante na seara de promoção da integração ao mercado de trabalho, no campo da assistência social, seguirá o formato disciplinado pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Municipal n.º 1.854/17 e demais legislações socioassistenciais que incidam no objeto da parceria.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) constituída na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 1.854/17, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guaxupé ou com inscrição, no referido Conselho, de serviços, programas e projetos socioassistenciais para a execução, em regime de parceria, do seguinte objeto:

2.1. Oficinas para beneficiários do Programa Emergencial Auxílio-Desemprego com o objetivo de inserção e reinserção no mercado de trabalho, conforme Lei Municipal nº 2.818, de 08 de fevereiro de 2021.

3. DO PÚBLICO ALVO

O público-alvo são os beneficiários do Programa Emergencial Auxílio-Desemprego do Município de Guaxupé, maiores de 18 anos, que forem avaliados e encaminhados pela Prefeitura para participação nas oficinas.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Objetivos Gerais:
a. Contribuir para a inserção e reinserção no mercado de trabalho dos beneficiários das políticas sociais;
b. Desenvolver competências e habilidades pessoais para o mundo do trabalho.

4.2. Objetivos específicos
a. Capacitar trezentos (300) beneficiários, maiores de 18 anos, do Programa Emergencial Auxílio-Desemprego do Município de Guaxupé;
b. Estimular o beneficiário na busca por ocupação e reinserção no mercado de trabalho;
5. DAS AQUISIÇÕES DO PÚBLICO ALVO
a. Desenvolver habilidades e competências para o mundo do trabalho.

b. Ampliar a concepção do beneficiário de que o trabalho é uma forma de autorrealização pessoal, promoção da independência financeira e elevação da autoestima.

6. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO
a. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
b. Aumento do acesso ao mundo do trabalho (rede de qualificação, oportunidades de emprego, reinserção no mercado de trabalho, entre outras);
c. Aumento das habilidades para integração ao mundo do trabalho.
7. DA REALIZAÇÃO DA OFICINA

7.1. A oficina a ser ofertada pela Organização da Sociedade Civil deverá acontecer no município de Guaxupé, com duração máxima de três horas por dia, carga horária total de 12 horas e abranger os seguintes conteúdos:
a. Vocação: o que é?
b. Como participar de entrevista de trabalho
c. Marketing pessoal e sucesso profissional
d. Educação financeira
e. Noções de empreendedorismo
f. Como inserir o currículo em plataformas digitais
g. Dinâmicas de grupo

h. Trabalhos em equipe
7.2. A escala das oficinas e o número de beneficiários por turma será realizada pela Organização da Sociedade Civil, desde que respeitado o limite mínimo de 12 pessoas e de no máximo 15 pessoas por turma e, ainda, o constante no item 4.2, alínea a, item 7.1, e todos os protocolos de segurança em relação à COVID-19, obrigatoriamente.

7.3. Ao término de a cada duas turmas da oficina concluída (12 horas cada), a Organização da Sociedade Civil deverá entregar relatório contendo as atividades desenvolvidas, lista de presença, registros fotográficos e resultado de pesquisa de satisfação realizada com os beneficiários.
7.4. A Organização da Sociedade Civil manterá, sempre que necessário, articulação com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, visando a mobilização e adesão do público-alvo para participação na oficina.

8. DAS PROVISÕES

8.1. O espaço físico para realização da oficina será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
8.2. No valor do plano de trabalho devem estar incluídas todas as despesas necessárias para realização das oficinas: remuneração de profissionais, material de escritório, apoio administrativo, materiais pedagógicos, material de limpeza e higiene, material permanente, bem como alimentação para os beneficiários.
8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá contar com profissionais capacitados e com experiência na realização de oficinas, workshop, capacitações ou cursos na área de qualificação profissional.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado em um período de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditado em prazo e valor de acordo com a necessidade e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, CMAS, e demais instâncias, no que couber.

10. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à OSC para viabilizar a parceria será de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
10.2. O cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá seguir as referências constantes no Anexo I – (Plano de Trabalho).

10.3 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela apresentação desta contrapartida no momento das prestações de contas.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação: 02.06.03.08.244.1314.2379, elemento 3.3.90.39.00, ficha 511, fonte 100, no valor de **R$ 40.000,00.**

12. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo o plano de trabalho (Envelope nº 1) e a documentação relativa à habilitação da OSC (Envelope nº 2) deverão ser entregues **de 01/04/2021 até as 16h00 do dia 30/04/2021,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jardim Recreio. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e serão recebidos por servidor público da referida Secretaria, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

13. DAS PUBLICAÇÕES

Todas as publicações serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaxupé (http://www.guaxupe.mg.gov.br/), conforme art. 26 da Lei n° 13.019/2014 e disponibilizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS.

14. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS À HABILITAÇÃO

14.1. O plano de trabalho da OSC e demais documentos para a seleção (Envelope nº 1) e a documentação necessária à habilitação (Envelope nº 2) deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 - SMDS

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

14.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a. Plano de Trabalho original devidamente assinado pela OSC **(ANEXO I)**.

b. Originais ou publicações em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público membro da Comissão de Seleção e, neste último caso, será obrigatória a apresentação dos originais no momento da sessão pública**.**

c. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

14.3. O plano de trabalho e as declarações deverão ser apresentados em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

14.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5. A apresentação do plano de trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.6. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: social@guaxupe.mg.gov.br

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O plano de trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o previsto neste edital, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC. (Envelope nº 01).

15.2. Para a seleção do plano de trabalho, a OSC também deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 01):

15.2.1. DECLARAÇÃO, nos termos do modelo constante no **ANEXO II,** confeccionada em papel timbrado da OSC, datada e assinada por seu representante legal, de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a. ser regida por estatuto social, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b. possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

c. possuir experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alteração. **Deverá constar, na declaração, o tempo de experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

d. possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, segurança e protocolos sanitários de proteção à covid-19, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. **A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto;**

e. que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

f. que, no caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14;

g. que a escrituração estará em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente no tocante às demonstrações contábeis e prestações de contas.

15.2.2. DECLARAÇÃO, no caso da OSC participante ser detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), em vigor na data de abertura deste certame, conforme modelo do **ANEXO III, comprometendo-se a apresentar a Certificação no momento da habilitação, caso a OSC seja selecionada deste Edital.** Referida declaração deverá ser emitida, datada e assinada pelo representante legal da OSC.

15.3. Não será aceito plano de trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 10 deste Edital, salvo quando esse valor for referente à contrapartida da OSC.

15.4. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos **(Envelope n° 2):**

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

II - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d. declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – Comprovação da capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria ou cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. declaração detalhada de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

b. declaração detalhada da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

VI – Cópia do CPF e RG do representante legal da OSC;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles **(ANEXO IV)**;

VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de água, luz, comprovante de endereço, entre outros);

IX – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válida na data da sessão pública de abertura do certame, **caso houver;**

X - Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

XI – Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé - CMAS;

XII - Certidão ou Prova de Regularidade Municipal;

XIII - Certidão ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

XIV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XV - Certidão ou Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF- Certificada de Regularidade do FGTS;

XVII - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2° grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo do Município, ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade **(ANEXO V)**;

XVIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações **(ANEXO VI)**;

XIX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. **(ANEXO VII)**.

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos Planos de Trabalhos, a divulgação e a homologação dos resultados, observando as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital.	**01/04/2021 a 30/04/2021**
02	Interposição de recursos contra o Edital.	**01/04/2021 a 15/04/21**
03	Análise dos recursos pela comissão de seleção.	**15/04/21 a 18/04/21**
04	Envio dos planos de trabalho e documentos para habilitação pelas OSCs.	**01/04/2021 a 30/04/21**
05	Seleção do plano de trabalho e análise da documentação de habilitação pela Comissão de Seleção. Divulgação do resultado preliminar.	**03/05/21 a 05/05/21**

06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**05/05/21 a 07/05/21**
07	Análise dos recursos pela comissão de seleção, divulgação das decisões recursais proferidas e resultado final.	**10/05/21 a 13/05/21**
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção.	**14/05/21**

16.2. De acordo com este Edital, será habilitada apenas 01 (uma) OSC para execução do objeto previsto no item 01.

16.3. O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção, designada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, a ser composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

16.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Pública Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, CMAS, que não sejam membros desse colegiado.

16.5. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

c) ter ou ter tido relação de voluntariado com a OSC nos termos da Lei Federal nº 9.608/98;

d) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

16.6. O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá, ainda, declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando for:

a) cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC;

b) quando sua atuação configurar qualquer outra situação de conflito de interesses em razão do confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

16.7. Os impedimentos previstos nos itens 16.5 e 16.6 estendem-se aos servidores técnicos e representantes do CMAS que possam ser convidados a assessorar a Comissão de Seleção.

16.8. Configurado o impedimento previsto no item 16.5 e 16.6, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

16.9. A abertura dos Envelopes (nº 01 e 02) será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, **no dia 03 de maio de 2021 (segunda-feira), às 08h00min no** Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 300, Centro, Guaxupé/MG.

16.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

16.11. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, por até 02 (dois) dias úteis, caso julgue necessário maior prazo para análise do plano de trabalho, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.12 A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope n° 01 que contém o Plano de Trabalho e demais documentos para seleção, que estando de acordo com o previsto neste edital, verificará posteriormente o envelope n° 02, que contém os documentos de habilitação.

16.13. Serão concedidos até 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos após a divulgação do resultado preliminar da seleção.

16.14. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público. Neste caso, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do plano de trabalho por ela apresentado.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHOS

17.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos na Tabela 2, apresentada abaixo, para classificação dos planos de trabalhos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo plano de trabalho será de 120 pontos.

Tabela 2 - Critérios de avaliação para os planos de trabalhos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

ITEM	**TÍTULO**	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO
01	O objeto e objetivo(s) estão descrito(s) em conformidade com o estabelecido no edital.	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Satisfatório = 10

			Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
07	Grau de adequação do plano de trabalho aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
08	Adequação do plano de trabalho ao valor de referência constante do edital com menção expressa ao valor global do referido plano.	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
09	A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
10	A OSC possui instalações, condições materiais, pedagógicas e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
11	O Plano de Trabalho possui discriminação no plano de aplicação de todos os recursos necessários para a execução do objeto, em consonância com as metas apresentadas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
12	O Plano de Trabalho possui potencial para a transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a realidade apresentada?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0

17.2. Dos critérios de desempate.

17.2.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita nos itens 07, 09, 12 da Tabela 2;

b. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita nos itens 02, 03, 08, 10 da Tabela 2;

c. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 07 da Tabela 2;

d. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 09 da Tabela 2;

e. Possuir o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

f. Persistindo o empate nos critérios “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, será desempatado mediante sorteio.

17.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Organizações da Sociedade Civil em cada plano de trabalho.

17.4. 17.4. A homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria com a administração, fato este que será devidamente justificado.

17.5. Serão desclassificados os planos de trabalho:
a) que obtiverem nota 0 (zero) nos itens “07” e “09” dos critérios de julgamento da tabela deste edital;

b) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;

c) que estiverem em desacordo com este edital de Chamamento Público;

17.6. A falsidade de informações no plano de trabalho deverá acarretar a eliminação dos mesmos, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Contra o Edital, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários;
b) Contra o resultado preliminar da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.

18.2. Observados os prazos, os recursos administrativos deverão ser formulados e assinados pelo representante legal da OSC, direcionados à Comissão de Seleção, indicando a numeração do presente Chamamento Público, e protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Walmor Álvaro Toledo, n° 351 – Jardim Recreio, com a servidora Alexsandra Gomes Silva dos Santos.

18.3. Não caberá novo recurso da decisão proferida.

18.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

19. DA CELEBRAÇÃO

19.1. A previsão de despesas do Plano de Trabalho deverá possuir compatibilidade com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

19.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições constantes neste edital.

19.3. Será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta prevista neste Edital, **ANEXO VIII,** entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual incumbirá o repasse, à entidade parceira, dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso.

19.4. Para assinatura do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social valer-se-á de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

19.5. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar a publicação deste Termo, por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

20. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. O gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

20.2. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

c. formalizar, ao seu superior hierárquico, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

f. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

20.3. O gestor da parceria deverá, quando necessário:

a. solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
b. elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Controle Interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários, com fins de assessoramento jurídico e técnico, que subsidie seus trabalhos.

20.4. Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

20.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

20.6. Deve a Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar o transcorrer da execução da parceria firmada entre as partes, por meio dos relatórios técnicos do gestor da parceria, podendo ainda realizar visitas in loco, contatar o gestor da OSC, emitir relatórios de instrução, de padronização de procedimentos, verificar, a qualquer tempo, documentações administrativas, financeiras e adotar outras medidas que entender necessárias.

20.7. A comissão de monitoramento e avaliação reunir-se-á, periodicamente, visando à avaliação da execução da parceria, bem como ao aprimoramento dos procedimentos e para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, emitidos pelo gestor da parceria, e poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

20.8. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

21. DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014.

22. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RESTITUIÇÃO

22.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta-corrente específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

22.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

22.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

22.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

22.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

a. remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

b. custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

c. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

22.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

22.7. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, através de transferência bancária para a conta do Fundo Municipal de Assistência social e deverá ser apresentada na prestação de contas final.

22.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros e correções monetárias, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a. Inexecução do objeto;

b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A prestação de contas dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.

23.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental, de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

23.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se em manter arquivados os documentos originais que compõem a prestação de contas.

23.4. Se a OSC atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, a mesma deverá ser comprovada no momento das prestações de contas.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar, as seguintes penalidades, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo não cumprimento do presente instrumento:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

24.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

24.3. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, concedidos, direito de ampla defesa e contraditório por parte da OSC.

25. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

25.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

25.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

26.2. O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua divulgação, conforme disposto na Tabela 1, do item 16, e as respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

26.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

26.4. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO e TERMO DE APOSTILAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

26.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

26.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.7. Os eventuais pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de quinze (15) dias da data limite para envio do plano de trabalho, exclusivamente pelo e-mail: social@guaxupe.mg.gov.br

26.8. Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o edital constituirá pressuposto que os elementos nele fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.9. Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II - Declaração de possuir os requisitos para celebrar parceria;

ANEXO III - Declaração de detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

ANEXO IV - Relação nominal dos dirigentes;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos e não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo do Município ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
ANEXO VII – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
1.1- Organização da Sociedade Civil parceira:		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
Dados Bancários **(conta corrente específica da parceria)**	Banco: Agência: Conta Corrente	
Endereço		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Telefone	**E-mail**	
Nome do representante legal		
Endereço Residencial do representante legal		
CPF	**R.G.**	**Telefone (s)**
Período de Mandato da Diretoria		
1.2 - Prefeitura de Guaxupé		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Endereço		
Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jardim Recreio, Guaxupé/MG		
CNPJ	**Telefone**	
18.663.401/0001-97	35-3559-1078	
Representante Legal		
Renata Valéria Rocha Fernandes		
Matrícula	**CPF**	**R.G.**
35.428	084.673.036-70	MG-15.286.960
Gestor da Parceria		
Marcos Ribeiro do Valle Filho		
Matrícula	**CPF**	**R.G.**
35.435	075.509.676-28	MG-12.797.113
2 - OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo (prevenir, promover, articular, incentivar, etc).		
3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:		
Descrever a realidade que será **OBJETO** da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.		
4 - OBJETO DA PARCERIA		
Descrever o "produto" a ser entregue pela parceria pela OSC.		
5 - DESCRIÇÃO DA PARCERIA:		
Descrever a proposta demonstrando: 1- as ações previstas 2 - o público estimado a ser atendido, bem como o perfil desse público 3 - a área de abrangência 4 - a forma como se pretende alcançar os objetivos 5 - os resultados e os impactos sociais esperados		
6 - VIGÊNCIA DA PARCERIA:		

7 - FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas **Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido**	**Ações** **Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação**	**Indicadores** **Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação**	**Documentos para verificação** **Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. Fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.**	**Período de verificação** **Prazo em que a meta deverá ser atingida.**
Meta 1 -				
Meta 2 –				
Meta 3 -				
Meta 4 -				
Meta 5 -				

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas.

9 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse (valor repassado pelo Município)	R$
Contrapartida (valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver).	R$
Total	R$

9.2 – Previsão de Despesas

Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Valor Médio de Mercado (Média obtida por meio da orçamentação)	Valor Total (previsão durante todo o período da parceria – 12 meses, 06 meses, etc.)	Origem do Recurso Repasse Municipal	Origem do Recurso Contrapartida
Salários, 13º salários, férias					
Obrigações patronais (INSS, FGTS, IR, PIS					
Rescisões trabalhistas					
Material de consumo					
Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica					
Equipamento e Material Permanente					
TOTAL					

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a entidade pode apresentar sugestão de acordo com sua necessidade, mas depois é analisada pelo Município.)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$	R$	R$	R$	R$	R$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$	R$	R$	R$	R$	R$
TOTAL: R$					

12 - ASSINATURA DA OSC

Guaxupé, _____de _____de 2021.

_____
Associação _____
Nome
Presidente

13 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Guaxupé, _____de _____de 2021.

_____
Secretaria Municipal de

Guaxupé, 29 de março de 2021.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Eu, … (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º … SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) … (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada … (nome da OSC), sediada no endereço: … (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o número __.___.___/____-__, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

c) possuir experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alteração. O tempo de experiência prévia é de _____ **(preencher adequadamente com o prazo com que possui a experiência);**

d possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, segurança e protocolos sanitários de proteção à covid-19, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. **A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto;**

e) que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

f) que no caso de dissolução da OSC o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14;

g) que a escrituração estará em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente no tocante às demonstrações contábeis e prestações de contas;

Guaxupé, __/__/2021
(nome completo)
Representante Legal da OSC

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL É DETENTORA DO CEBAS

Eu, … (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º … SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) … (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada … (nome da OSC), sediada no endereço: … (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o número __.___.___/____-__, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida OSC é detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) em vigor na data de abertura do respectivo edital de chamamento público, que será entregue em conjunto com as demais documentações caso a OSC sagre-se vencedora do citado certame.

Guaxupé, __/__/2021

(nome completo)
Representante Legal da OSC

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração somente deverá ser entregue caso a OSC possua o CEBAS.

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 - SMDS

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome	Cargo	RG e Órgão Emissor	CPF	Endereço residencial	Telefone	E-mail

Guaxupé, de de 2021

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES

A Organização da Sociedade Civil denominada ___ (preencher com o nome completo da OSC), inscrita no CNPJ nº ___ (preencher adequadamente), sediada no endereço: ___ (preencher com o endereço completo), por seus Dirigentes infra-assinados, DECLARA sob as penas da lei, que:

1) nenhum dos dirigentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2) os dirigentes atestam não incorrerem nas situações de vedação previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, a saber:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Guaxupé, _____ /_____/_____

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

OBSERVAÇÃO: repetir os campos acima de acordo com a quantidade de Dirigente

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

DECLARAÇÃO QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR PARCERIA

Eu, … (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º … SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) … (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da

Organização da Sociedade Civil denominada … (nome da OSC), sediada no endereço: … (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o número __.___.___/____-__, DECLARO, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar parceria e portanto não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:
a. está regularmente constituída;

b. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

d. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

e. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

f. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

h. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Guaxupé, __/__/2021

(nome completo)

Representante Legal da OSC

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – SMDS

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR PÚBLICO E MENOR DE 18 NOS

Eu, … (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º … SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) … (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada … (nome da OSC), sediada no endereço: … (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o número __.___.___/____-__, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida OSC:

a. não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

b. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

c. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

d. não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Guaxupé, __/__/2021

(nome completo)

Representante Legal da OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXX/2021

Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé** e a _____, com a finalidade de ofertar o Serviço _____. Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representado pelo _____, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela_____e inscrito no CPF sob o _____ e do outro a _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede nesta cidade, à _____ nº _____ Bairro _____, representada por _____, presidente da entidade, portador da carteira de identidade _____, expedida pela _____ e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ Bairro _____, no município de Guaxupé/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
a-) Responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**
O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**:
a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias; e quando utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias manter em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 1.854/2017;

f-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado pela Administração Pública, nos termos do inciso III, Art. 54, do Decreto Municipal nº 1.854/2017;

g-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

h-) Permitir livre acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, notadamente contando com parecer prévio dos respectivos Conselhos para liberação dos recursos;

i-) Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

j-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes a serviços e bens relacionados com o objeto deste Termo, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES
As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da extinção da pareceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
O valor total da parceria é de _____, sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na agência _____, **Banco _____**, conta-corrente _____ e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **_____.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA
Este instrumento tem sua vigência de _____, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS
Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:
I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS
Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura de Guaxupé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL
E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, _____ de _____ de 2021

_____ Secretário de Desenvolvimento Social	_____ Presidente da Entidade
_____ Presidente do Conselho de Assistência Social	
Testemunha:	Testemunha:

Assinatura do representante legal

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:DD709E58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021

Às nove horas, do dia primeiro de abril de dois mil e dezenove, reuniram-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, a Comissão permanente de licitações nomeada pela portaria nº 040/2021, para o certame cujo objeto é - **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEICULO ATRAVÉS DE DESCONTO DE PREÇOS SOBRE A TABELA AUDATEX.** Compareceram para o credenciamento as empresas: **SILVA E LOPES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.341/0001-02, representada pelo senhor José Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 752.304.536-72; **MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.526.944/0001-58, representada pelo senhor Adson Guilherme Gonçalves Lara, portador do CPF nº 014.844.046-02; **AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.909.672/0002-82, representada pelo senhor Luis Gustavo Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 091.353.656-33; **MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.223/0001-60 representada pelo senhor Mauro Ferreira Porto portador do CPF nº 558.370.186-20, **MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.115/0001-00, representada pelo senhor, Saulo Eduardo Gomes da Cruz, portador do CPF nº 055.194.106-58; **BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.888-0001-16, representada pelo senhor Bruno Augusto Guimarães Lobato, portador do CPF nº 067.831.916-21; **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.142.852/0001-49, representada pelo senhor David Alves Patente, inscrito no CPF sob o nº 016.350.396-65 e **EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.171.066/0001-91, representada pelo senhor Artur Viana Soares Silva, inscrito no CPF sob o n° 073.347.936-76. Da análise dos documentos de credenciamento, constatou que todas as empresas atenderam as exigências, estando credenciadas para a fase de abertura dos envelopes propostas. Em seguida foram entregues os dois envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Ato continuo passou se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. Em seguida passou – se a análise das propostas. Após análise do conteúdo as mesmas foram classificadas. Ato contínuo, o Pregoeiro iniciou negociação com os representantes para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os descontos propostos se alinham aos praticados no mercado, o Pregoeiro julgou as propostas aceitáveis conforme histórico do pregão em anexo. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas classificadas: **SILVA E LOPES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME, MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI- ME, AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA – EPP, MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI – ME, BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Após a análise, constatou-se que a documentação das empresas estava em consonância com o edital e por isso foram declaradas habilitadas. Ao final da fase de lances, apurou-se o seguinte resultado:

VENCEDOR: AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
007 - (026629) CATALOGO PECA GENUINO FORD	Ford	1.0000	PC	14.20%

VENCEDOR: BRAVO PECAS SERVICOS EIRELI

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
012 - (027310) CATALOCO PECAS HONDA ORIGINAL	Honda	1.0000	PC	10.00%
002 - (006675) CATALOGO DE PECAS HONDA	Honda	1.0000	UN	4.00%
008 - (026631) CATALOGO PECA GENUINO IVECO	Iveco	1.0000	PC	10.60%

VENCEDOR: COTTA E MACIEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
003 - (013943) CATALOGO DE PECAS TOYOTA	Toyota	1.0000	UN	9.31%

VENCEDOR: EBMC MOTORPECAS E SERVICOS

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
011 - (027308) CATALOGO PECA CHEVROL.LEVE GENUINO	Chevrolet	1.0000	PC	10.50%

VENCEDOR: MAXIMO PE¢AS E PRODUTOS LTDA EPP

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
006 - (024086) CATALOGO DE PECAS FIAT SEMI P.	Fiat	1.0000	UN	15.50%

VENCEDOR: MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PE¢AS AUTOMOTIVAS LTDA

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
004 - (018873) CATALOGO DE PECAS RENAULTI .	Renault	1.0000	UN	7.61%

VENCEDOR: MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI - ME

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
005 - (024084) CATALOGO DE PECAS MB PESADO	MB	1.0000	UN	13.50%
001 - (006667) CATALOGO DE PECAS MERCEDESBENZ	Mercedes Benz	1.0000	UN	10.50%
009 - (026650) CATALOGO PECA ORIGINAL MB AUD	MB	1.0000	PC	14.00%

VENCEDOR: SILVA E LOPES COMERCIO DE PECAS LTDA ME

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
010 - (026651) CATALOGO PECA MB GENUINO AUDA	MB	1.0000	PC	10.30%

O Pregoeiro informou que, conforme consta no Edital, no item 8.3.1, será exigida uma planilha de composição de custos básica, para validação das propostas apresentadas pelos vencedores e somente após a comprovação da exequibilidade das propostas o objeto será adjudicado às licitantes. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das proponentes, constatou-se que as mesmas estão aptas a contratarem com o Poder Público pois atendem os requisitos do Edital. Questionados pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso os representantes presentes declinaram do mesmo. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes e publicada nos locais de costume.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de apoio

Proponentes:

SILVA E LOPES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME
MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI- ME

AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA – EPP

MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI – ME

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:F4458F91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.370, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 10.370, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Concede progressão aos servidores públicos regidos pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011 e pela Lei 4.049/2011, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 011/2021 encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento aos servidores municipais relacionados abaixo, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 4182/2011			
002.400.001	ANA ELISA FLORINDO CORREA	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEFM21
000.259.001	WEBERSON BERNARDINO FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEFM23
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA LEI 4182/2011			
002.401.001	ANDRE LUIZ DA COSTA	MOTORISTA	PEFM17
000.687.001	CARLITO ARAUJO ROCHA	AUX GERAL SERVIÇOS E OBRAS	PEFM15
001.892.001	DIRCE QUEIROZ MAGALHAES	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEFM22
000.355.001	SERGIO BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEFM24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4182/2011			
000.244.001	DENIZE DO CARMO DE REZENDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEFM25
FUNDARTE LEI	**4182/2011**		
001.918.001	JOSE APARECIDO SEVENINI CORREDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEFM23
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS LEI 4182/2011			
000.404.001	JOSE ANTONIO MESSIAS	AUX GERAL SERVIÇOS E OBRAS	PEFM15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4182/2011			
001.307.002	ELIENE BARBOSA	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
002.406.001	FERNANDA CRISTINA MATA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
002.407.001	HELOISA DIAS DE ASSIS	ODONTOLOGO	PO08 ESP
003.288.002	MARIA CAROLINA GONCALVES OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	PAS 06 INT
002.415.001	MARIA EMILIA MEDEIROS	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
000.662.001	MARISE SOARES NANTES	PSICOLOGO	PPSI14 ESP
002.408.001	ROSELEINE DA SILVA SILVESTRE	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
002.410.001	SILVIA CRISTINA DE MORAIS BONFIM	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
002.404.001	TATIANA BARBOSA SENA	AUXILIAR ENFERMAGEM	PEFM15
004.981.002	VALQUIRIA EVELINE RABELO	FISIOTERAPEUTA	PFISIO03 INIC
001.609.001	WANDERLEY BERTONI LINARES	MEDICO CLINICO GERAL	PMED09 ESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4049/2011			
002.402.001	ZENITH ALONSO SOARES	AGENTE TRIBUTARIO	PAT08 ESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LEI 4049/2011			
001.092.001	GILMAR LOPES DE FARIA	FISCAL FAZENDARIO	PFF 03 INIC
001.245.002	JUSSARAAPARECIDA DA SILVA ANASTACIO	FISCAL FAZENDARIO	PFF 03 INIC

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Março de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.03.31 15:27:20 -03'00'
JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5E0943F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.375, DE 31 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R$484.218,05(quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), para suprir dotação orçamentária já existente na LOA/2021, com a finalidade de pagamento de Obras e Reformas das Escolas Municipais: Ângelo Cônsoli, Jandira Tosta, Monsenhor Mendonça e Anna Vianna.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
02	07	12	122	0004	2052	339092.00	1012001	484.218,05
Total								**484.218,05**

Art. 2º-Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminada,

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	1012001	241.243,44
02	07	12	365	0004	1031	449051.00	1012001	242.974,61
Total								**484.218,05**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 31 de março de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:F0CE21D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2488 DE 1º DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.478 de 30/12/2020 no valor equivalente a **R$1.550.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00879 - 021002 10 302 0112 2.0422 0000 339039	Manut Hospital/Pronto Atendimento	102	900.000,00
00883 - 021002 10 302 0112 2.0423 0000 339039	Ações Especializadas de Saúde	102	400.000,00
00715 - 020701 08 244 0110 2.0562 0000 339036	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	129	35.000,00
00988 - 021005 10 122 0112 2.0176 0000 339091	Manutenção Atividades Secret de Saúde	100	50.000,00
00083 - 020201 04 122 0119 2.0117 0000 339039	Manutenção Atividades Secret de ADM	100	50.000,00
00406 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 449051	Manutenção Atividades Secret Obras	100	115.000,00
TOTAL			**R$1.550.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R$1.550.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00906 - 021002 10 302 0112 2.0559 0000 339039	Manutenção do Pronto Atendimento	102	900.000,00
00906 - 021002 10 302 0112 2.0559 0000 339039	Manutenção do Pronto Atendimento	102	400.000,00
01062 - 021201 08 243 0110 2.0426 0000 339030	Manutenção Atividades Programa Criança Feliz	129	35.000,00
00024 - 020101 04 244 0110 2.0386 0000 335043	Subvenção Moradores Agrovila	100	50.000,00
00405 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 339093	Manutenção Atividades Secret Obras	100	50.000,00

00574 - 020601 20 605 0102 2.0214 0000 335041	Apoio a Feiras Agropecuárias	100	115.000,00
			R$1.550.0000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:CFD1BB69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 028/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE

AVISO **RESUMO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**	
O Presidente da Comissão de Licitações, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual, com base no Processo Licitatório N° 024/2021.	
Tipo	**Extrato do Termo do Contrato Administrativo**
Número Contrato	028/2021
Contratante	Município de Simão Pereira- MG CNPJ:18.338.293/0001-87
Contratado	**TECHOSP REVENDA E ASSIST. TEC. DE EQUIP. LTDA** CNPJ: 11.852.553/0001-99
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE (ODONTOLÓGICOS / MÉDICOS / DE FISIOTERAPIA / DE ENFERMAGEM / OUTROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Fundamento	Lei n° 10520/2002, Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.13.04.10.301.0007.2.0087 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
Da Vigência do Contrato	01/04/2021 à 01/04/2022
Valor	R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)
Data de assinatura	01 de abril 2021
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Felipe de Oliveira Nascimento

Simão Pereira, 01 de abril de 2021.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:6F0A6285

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 046, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA "ONDA ROXA" DO "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE".

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triangulo Norte, alterações e complementações da Deliberação, nº 136, publicada em 13 de Março de 2021 e prorrogação nos termos da Deliberação nº 141 de 24 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que ***"Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela"***;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coranavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela **"ONDA ROXA",** nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, , aferição de temperatura obrigatória, proibida a aglomeração etc;

§2 º- As atividades e serviços tratados neste decreto deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (delivery).

Art. 2º - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a **vigorar os termos CONSTANTES NESTE DECRETO, bem como no seu ANEXO**.

Art. 3º-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 05 de Abril de 2021, às 23:59 h,** podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais.

DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4º - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após ás 20:00 H, de segunda a sexta e aos sábado, domingos e feriados durante todos os horários.

Parágrafo único – Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios.

DA PROIBIÇÃO DE FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 5º – **Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas**, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como à realização de **FESTAS/EVENTOS/REUNIÕES PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS, USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Art. 6º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados].

Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 7º - Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 8º - Fica limitada à circulação de pessoas e veículos, salvo por motivo plausível com justificativa e os previstos neste decreto.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9º - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, que será a partir das 20:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas e funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e às 5:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e os casos previstos neste decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do "Plano Minas Consciente", no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
II – aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 11 – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 12 – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 13 – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER,** haverá a aplicação de multa de R$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 14 – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 15- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA**.

Art. 16 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 17– O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 18- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor no dia 31 de Março de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 29 de Março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO
"ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrútis, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%. ***-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. **Proibido consumo no local**.	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H** **Proibido o consumo no local.**
Padarias, quitandas, e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H** **Proibido o consumo no local.**
Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. ***-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**FECHADO** Permitido atendimento remoto **DE GÁS e ÁGUA,** exclusivamente na modalidade delivery. **(Portas Fechadas)**
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açaí, bares, cafés, lanchonetes e congêneres. ***- Proibido o consumo no local.*** ***-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - **DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento -**DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento -**DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.
Comércio varejista de artigos de informática, telecomunicações e lan houses. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres. ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO ATÉ AS 18:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 12:00 H**	**FECHADO**
Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, marmorarias, ferragista e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Concessionárias de veículos e garagens. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Lojas do setor de auto peças, equipamentos automotivos e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	**FECHADO**
Óticas. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Lavanderias, tinturarias, desinfecção de ambiente, lava jato e congêneres ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**

Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Setor de aluguel de mobiliários, estruturas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO** Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery. **(Portas Fechadas)**
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
ATIVIDADES RELIGIOSAS. **(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO)** - as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia; - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa; - disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos; - o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas; - deve ser impedido o contato físico entre as pessoas; - as atividades religiosas deverão ter no máximo ***duas horas de duração***; - fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência; - tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca; - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar; - proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza; - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros; - realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros; - recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar; – aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas; - os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória; - os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas; - os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento; - é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativos sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Academias, estúdios de Danças, quadra de esportes, centros de esportes, clubes, associações recreativas, acquademias (piscinas), escolas de natação e lazer, etc.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas, clínicas de estéticas e afins.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Clínica de Fisioterapia, Pilates e atendimento domiciliar de Fisioterapeutas ***-Atendimento individual, com agendamento prévio sob prescrição médica, realizado exclusivamente pelo profissional de fisioterapia.*** ***- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**	**FECHADO**
Leilões de animais.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**

	Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.	Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.	Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão. .
Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia; papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria, vendedoras(sacoleiras), chaveiro e congêneres. - ***Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Auto escola.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Vendedores ambulantes.	**NÃO PERMITIDO**	**NÃO PERMITIDO**	**NÃO PERMITIDO**
Escritórios de Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres. - ***Priorizar*** *o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.* ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**	**FECHADO**
Escritórios de Contabilidades, Advocacias e acessória jurídica. ***-Priorizar*** *o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.* ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**	**FECHADO**
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias e auto elétricas.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H**	**FECHADO**
Oficinas de funilarias, pinturas e congêneres.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres. **- Deve observar o distanciamento social de 3m [três metros] entre as pessoas e <u>DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO PARA FICAR RESPONSÁVEL</u> em organizar as filas de espera, com distribuição de senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H**	**FECHADO**
Drogarias e Farmácias.	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**
Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres. ***-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**	**FECHADO**
Funerais **-Respeitando o distanciamento social de 3 metros, tendo por referência 10 m² por indivíduo, com lotação máxima de 10 pessoas por velório, independente do local de realização.** -Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma <u>DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO</u> para organização, evitando aglomeração.	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **<u>duas horas.</u>**	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **<u>duas horas.</u>**	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **<u>duas horas.</u>**
Postos de combustíveis	**ABERTO** Funcionamento normal	**ABERTO** Funcionamento normal	**ABERTO** Funcionamento normal
Atividades Educacionais –Escolas Públicas, Particulares, Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online. Permitida a entrega por meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) de apostilas, matérias didáticos e recebimento de mensalidades, mediante agendamento prévio, com barreira na porta das escolas.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online.
Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.
Festas/eventos/ reuniões públicas e particulares, de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana, mesmo famílias que coabitam.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
Excursões de qualquer natureza.	**SUSPENSA**	**SUSPENSA**	**SUSPENSA**
Aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
Visitas aos centros de convivência de idosos, CEAMI, CASA LAR E AMAR.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
<u>TÁXI</u> (Transportar no máximo 02 (dois) passageiros por corrida) e **<u>MOTO TÁXI</u>**: - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias; - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.	**LIBERADO**	**LIBERADO**	**LIBERADO**
Serviços domésticos e de cuidadores.	**LIBERADO**	**LIBERADO**	**LIBERADO**
HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES. - **RESTRITO O USO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU PARA PESSOAS QUE RESIDEM NO ESTABELECIMENTO OU LOCAL PARA ISOLAMENTO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19** - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias; - Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos; - Intensificar as ações de limpeza dos quartos; - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 20 HORAS**

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:D8A585E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.362/2021

PORTARIA Nº 12.362/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que não têm aprovados em lista de espera de concurso público para tomar posse e;
Considerando a ausência de servidores efetivos com capacitação para realização dos serviços necessários e;
Considerando o estado de calamidade e emergência em saúde, estadual, nacional e internacional, em razão do COVID-19 e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar, no período de 01/04 a 31/07/2021, o contrato do pessoal abaixo relacionado:

RESP	NOME	FUNÇÃO
48112	ABEL THEODORO MALAQUIAS	OPERADOR DE MAQ. LEVES
46706	ADILSON FERREIRA LIMA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46878	ADRIANA BEATRIZ A. P. MENDES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47278	ADRIANA BEATRIZ PIRES LIMA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48745	ADRIANA NATALIA S. DE ARAUJO	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
46275	ADRIANA ROSA GOMES BORGES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48746	ADRIANA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR P1
47287	ADRIANA SILVA SANTOS BRANDAO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47204	ADRIEL CHRISTIAN SANTOS COSTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48092	ADRIELLEN MOURA CAMARGO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47824	ADRIVAL TARCISIO ALVES	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
47331	AGONTIJO TEIXEIRA BASTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
48846	AILSON SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46277	ALDA VANUSA BATISTA R. BOTURA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
45482	ALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA	MEDICO ESP. - CIRURG. GERAL
47783	ALECIO HORACIO DE JESUS	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
48747	ALESSANDRA DIVINA REIS CAMACHO	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48748	ALESSANDRA MARCIA DE L. CUNHA	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
46777	ALEX CARLOS MACHADO COSTA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48749	ALEXANDRA A. CORTES NASCIMENTO	PROFESSOR P1
48554	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48634	ALEXANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48083	ALINE APARECIDA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47829	ALISSON SOUZA LIMA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48615	ALLAN CLEBER RIBEIRO DA COSTA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
44698	ALOIZIO DE MIRANDA	MEDICO ESP. - NEUROLOGISTA
48539	ALTAIR ROSA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46008	ALVARO SALIM SILVEIRA	ENG. SEG. DO TRABALHO
47975	ALYNE MOREIRA DE C. SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48750	AMANDA CECILIA S. DE OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48751	AMANDA CRISTINA DA S. OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48152	AMANDA LORRAINE DE B. OLIVEIRA	ENFERMEIRO
48153	AMANDA MARIA ROSSINI	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48692	AMANDA MARTINS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47288	ANA CARLA SILVA TEODORO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48650	ANA CAROLINA LIMA A. SEVERO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48559	ANA CLAUDIA ALVES BANDEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48691	ANA CLAUDIA BERNARDO DE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47415	ANA CRISTINA ALMEIDA SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47279	ANA MARIA FERREIRA SILVANO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47914	ANA MARIA GOMES DE J. MARINS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47870	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	MEDICO - PSF
48752	ANA PAULA DAS DORES SILVA	PROFESSOR P1 - ED. FISICA
48512	ANA PAULA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
47536	ANA PAULA THEODORO	PSICOLOGO
48573	ANA VIRGINIA DE S. P. CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47419	ANDRE DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
48683	ANDRE VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
48753	ANDREA DE FATIMA O. PEREIRA	PROFESSOR P2 - MATEMATICA
48754	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR P2 - GEOGRAFIA
48710	ANDREIA RIBEIRO FERRAZ	ENFERMEIRO
48663	ANDREIA SILVA VARGAS	ENGENHEIRO AMBIENTAL
48635	ANGELA APARECIDA L. MARCELINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
46083	ANGELICA DOS REIS ALMEIDA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48166	ANNA KAROLINE S. DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47447	ANNA LUIZA SOUZA RODRIGUES	ODONTOLOGO

47181	ANTONIO EDIMILSON G. DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48167	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47932	ANTONIO MARCOS LISBOA	MOTORISTA
47509	ANTONIO MARCOS MARTINS CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46536	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48589	ANTONIO PEREIRA MARQUES	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48594	APARECIDA MARIA M. DE FARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48755	APOENA LISBOA RAMOS SILVA	PROFESSOR P1
47363	APOLIANE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48666	ARIANY DE CASTRO PINHEIRO	PSICOLOGO
48756	ARNALDO CORTES	SERVENTE ESCOLAR
48739	ARTHUR MOREIRA MONTEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48673	ARTUR CAIXETA BORGES	GEOLOGO
48685	ARTUR FERNANDES RIBEIRO	AG. SERV.OBRAS-ELETRICISTA
48651	AUGUSTO CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46270	AVANY LUIZ GONCALVES	ENFERMEIRO
46516	BALTAZAR ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46449	BARBARA CAIXETA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48001	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
47212	BERENICIO ALEXANDRE	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47935	BERNARDO PINTO FREITAS	MEDICO - PSF
45230	BETANIA ABADIA DE O. CRUZ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48636	BETHANIA MOREIRA BARBOSA	ENFERMEIRO
48693	BIANCA DE ALMEIDA P. BATISTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48652	BIANCA PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48717	BRENO DE SOUZA ALVES	MOTORISTA
48677	BRIGIDA SARA DOS REIS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48073	BRUNA CAIXETA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48757	BRUNA DE AVILA TEIXEIRA	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
48653	BRUNA PRADO TORRES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48582	BRUNA VIANA SOUTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
48719	BRUNO DORNELES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47474	BRUNO SILVA ROSA	MECANICO
48758	BRUNO VINICIUS VIEIRA	PROFESSOR P1 - ED. FISICA
48175	CAMILA ALVES COELHO	ENFERMEIRO
48501	CARLOS ALBERTO DE A. RABELO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48178	CARLOS ALBERTO PEREIRA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
47553	CARLOS ANTONIO DA CUNHA	MOTORISTA
46909	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48847	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48179	CARLOS HENRIQUE G. DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48551	CARLOS JOSE MARQUES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48759	CAROLINA GONCALVES FREITAS	PROFESSOR P1
48637	CAROLINE BEATRIZ F. SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
45487	CASSIANA DUARTE F. QUEIROZ	MEDICO ESP. - PEDIATRIA
47986	CASSIO APARECIDO P. DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
47950	CATIA ALVES PADUA SILVA	NUTRICIONISTA
46847	CECILIA BARBOSA NUNES MUNDIM	NUTRICIONISTA
48760	CELIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR P2 - GEOGRAFIA
47936	CELIO QUEIROZ DE CARVALHO	MOTORISTA
47390	CERES MIGLIOZI CIMA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48036	CESAR AUGUSTO AMARAL	ENGENHEIRO CIVIL
47512	CESAR ROBERTO RODRIGUES	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46016	CHAYENE RODRIGUES PERES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48513	CICERO DA SILVA PEREIRA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46833	CINTHIA VILLARRUBIA E. SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL
48617	CINTIA PATRICIA R. LOPES	BIOLOGO
48761	CIRLENE ALVES FIGUEIREDO	PROFESSOR P1
47397	CLAUDIA NARIA RODRIGUES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47292	CLAUDIA REGINA DA CRUZ	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48714	CLAUDIA SILVA GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
46917	CLAUDIO JOAQUIM DOS SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48762	CLAUDIOMARA CASTRO BATISTA	SECRETARIO ESCOLAR
46543	CLEMENTE DA CRUZ VIANA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48541	CLENDA MICHELE BATISTA	FONOAUDIOLOGO
48590	CLENIER MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48583	CLENIO JOSE DA SILVA	MOTORISTA
48763	CLERIDA APARECIDA R. COELHO	PROFESSOR P1
48502	CLEUDIVAN PEREIRA DA S. MARQUES	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
48720	CRISAUANY DE FATIMA SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47293	CRISTIANA ALVES P. CARDOSO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47896	CRISTIANE CASTRO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
48764	CRISTIANE GONCALVES OLIVEIRA	PROFESSOR P2 - HISTORIA
47356	CRISTIANO EDUARDO BOTELHO	MOTORISTA
47391	CRISTIANO R. DE OLIVEIRA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48721	CRISTINA BORGES CORDOVAL	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47818	CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS	ARQUITETO
48618	DAGMAR TEIXEIRA DE SOUZA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47493	DAIANA CRISTINA DE MELO PIRES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48528	DAIANE EURIPEDES DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM
48503	DAIANE ROBERTA QUEIROZ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47515	DAISY PINHEIRO BARBOSA	TELEFONISTA
48765	DALILA OLIVEIRA DINIZ	PROFESSOR P2 - MATEMATICA
45493	DANIEL CARLOS MAGALHAES PINTO	MEDICO
48529	DANIELA CRISTINA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
48711	DANIELA DAMIANA SOUZA MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM
45969	DANIELA MARTINS LIMA	MONITOR DE ESPORTES
48099	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
48694	DANILLO BARBOSA PACHECO	AUXILIAR SERV. GERAIS I

47805	DANILO GALVAO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48848	DANILO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46490	DANILO RODRIGUES CERQUEIRA	PSICOLOGO
48766	DANUBIA MARIA CUNHA T. VISSOCI	PROFESSOR P1-E. RELIGIOSO
46842	DARCI MARIA RIBEIRO	AUXILIAR DE SAUDE
47812	DAYANA APARECIDA N. ROSA	MEDICO - PSF
48561	DAYANA CHRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47324	DAYSE CUNHA SILVA GOMES	ENFERMEIRO
48767	DEBORA APARECIDA DA S. PINHEIRO	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
47574	DEBORA DA SILVA ROCHA SANTOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47280	DEBORA FRANCISCA DE SALES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48768	DEBORA MONALIZA S. RODRIGUES	PROFESSOR P1
48101	DELIENE APARECIDA ALVES SOARES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48200	DENIS DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
48695	DENIS SEBASTIAO VARGAS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47830	DENISE APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47392	DIANE MACHADO ROMAO ALVES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47850	DIEGO FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
47795	DILEI CAETANO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48769	DILMA MARIA DE JESUS	PROFESSOR P2 - HISTORIA
46830	DIOGO CASSIANO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46839	DIOGO FRANCISCO SILVA PERES	AGENTE ADMINISTRATIVO
48712	DIOVANNE GERALDO NARCIZO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47258	DOUGLAS CASSIANO DA SILVA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
48770	DOUGLAS LAZARO DE C. TEIXEIRA	PROFESSOR P2 - ED. FISICA
48690	DOUGLAS URIAS DE SOUZA	MOTORISTA
48018	EDIR CABRAL	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48530	EDNEY MATEUS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48126	EDSON ADRIANO BATISTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48686	EDSON GERALDO DE PAULA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
47584	EDSON JOSE LEONEL DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR
45694	EDUARDO CIMINI LAGE	MEDICO ESP. - CIRURGIAO
45504	EDWARD JOSE DA SILVA	MEDICO ESP. - CIRURG. GERAL
46097	ELAINE MARIA DA SILVA NERY	INSTRUTOR DE ARTESANATO
47244	ELARIA MARTINS E. FERNANDES	FISIOTERAPEUTA
46893	ELI SOARES PEREIRA	AG. SERV.OBRAS-ELETRICISTA
47871	ELIABE FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48771	ELIANA LOURENCO DA SILVA SOUZA	PROFESSOR P1
48772	ELIANA LUCIA CORREA SOUZA	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
46815	ELIANE ALVES DE AVILA	ENFERMEIRO
48507	ELIARDO NUNES DE MELO	MEDICO - PSF
46843	ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE
48773	ELIEZER FABIANO FERREIRA	PROFESSOR P1 - ED. FISICA
46484	ELINA FAVORITO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46816	ELISA HELENA VIEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
45787	ELISANGELA DE OLIVEIRA P. SILVA	MONITOR DE ESPORTES
48774	ELISANGELA RODRIGUES LIMA ROSE	PROFESSOR P2 - MATEMATICA
48722	ELISIA MAGALHAES DA C. SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47980	ELIZANGELA QUEIROZ DE MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM
46910	ELTON SANTOS DE CARVALHO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47494	EMANUEL ALVES PEREIRA BRITO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48696	EMERSON FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47188	ENEAS DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48775	ERCILIANA MARIA BORGES FONSECA	PROFESSOR P1
48776	ERICA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
47832	ERIKA BATISTA TEIXEIRA NAVES	ENFERMEIRO
47406	ERLANDES RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48678	ERNANI JOSE GONCALVES	DESENHISTA
47202	ERNESTO PEREIRA PINA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46793	ESTER CAROLINA DA COSTA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
48102	EURIPEDES JOAO HONORATO FILHO	MOTORISTA
47407	EURIPEDES JUNIOR SABINO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48593	EVALDO CARLOS SALES	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48059	EVERTON CARVALHO DE NAZARE	TOPOGRAFO
46217	FABIANA ALVES SILVA M. DINIZ	ENFERMEIRO
48443	FABIANA BEATRIZ DOS R. CALDEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47833	FABIANA BORGES FERREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46497	FABIANA CORREA DOS S. DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46947	FABIANA DE OLIVEIRA BUSTAMANTE	ENFERMEIRO
48777	FABIANA DOS REIS FRANCA ARAUJO	SECRETARIO ESCOLAR
48723	FABIANO DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM SEG. TRABALHO
46866	FABIANO DE SOUZA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48740	FABIANO JUNIOR DOS REIS	FISCAL TRANSP. TRANS. URB
48706	FABIO ARAUJO DE FARIA	MOTORISTA
46654	FABIO CARVALHO PAULA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48674	FABIO JUNIOR DE FREITAS COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
44779	FABIO PEREIRA DE ALMEIDA	MEDICO - PSF
48679	FABIO RODRIGUES MENDES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47779	FABIOLA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48662	FABIOLA PERES CAMPOS E SOUZA	ENFERMEIRO
46942	FABIOLA RORIZ F. DE CASTRO	MEDICO ESP. - TRABALHO
48680	FABIOLA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48778	FABIOLA SOARES BASTOS	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48779	FABRICIA KARINA DE SOUZA	PROFESSOR P1
46845	FABRICIO MALAGOLI FERNANDES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47825	FATIMA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48780	FATIMA APARECIDA NAZARETH	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
46099	FATIMA ROMA MESQUITA	ASSISTENTE SOCIAL
48229	FELIPE HENRIQUE PIRES	AUXILIAR SERV. GERAIS I

46568	FERNANDA DAS GRACAS C. SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47495	FERNANDA GABRIELA DE FARIA	ODONTOLOGO
48782	FERNANDA INES BRAGA MOREIRA	PROFESSOR P1
48783	FERNANDA MENDES CORREA BATISTA	PROFESSOR P1
47426	FERNANDA NUNES DA SILVA	ODONTOLOGO
48784	FERNANDA ROGERIA DOS SANTOS	PROFESSOR P2 - GEOGRAFIA
47349	FERNANDA VAZ DA C. GONCALVES	ODONTOLOGO
48713	FERNANDO BASILIO	TECNICO EM ENFERMAGEM
48707	FERNANDO CESAR DE CASTRO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
44785	FERNANDO EDUARDO BORGO	MEDICO ESP. - CIRURG. GERAL
48715	FERNANDO JOSE DO AMARAL	MOTORISTA
46402	FLAVIANA KARLA SILVA CABRAL	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48724	FLAVIANA SANTOS QUEIROZ SANTOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48022	FLAVIO EUSTAQUIO DIAS JUNIOR	MOTORISTA
47007	FLAVIO JOSE LEAL	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
47971	FLAYRES EURIPEDES PEREIRA	TECNICO EM SAUDE BUCAL
46722	FRANCIELE FERREIRA SILVA	MEDICO - PSF
46475	FRANCISCA DE O. MAGALHAES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47847	FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA	MECANICO
47247	FRANCISCO MACHADO DE SOUZA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47819	GABRIEL CARLOS DE ALMEIDA MELO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48542	GABRIEL M. SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
47866	GABRIELA ROSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO
48785	GABRIELY APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR P1
47491	GASPAR RONALDO ALFREDO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48606	GEOVANA OLIVEIRA SALES	PSICOLOGO
47357	GERALDA MARCIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48067	GERALDO DIVINO GONCALVES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46838	GERALDO DONIZETI DE SOUZA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
48085	GERALDO PERES DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47619	GICELLI APARECIDA TIAGO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
48521	GILMA MARIA LEAL ARAUJO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48725	GILMAR ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47462	GILMAR JOSE CALISTO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48086	GISLEIA DE LOURDES NOVAIS	ENFERMEIRO
47478	GISLENE DE SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
48599	GLAUDECIRA ELISMAR DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM
47225	GLEISON SANTOS SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47251	GLENDA CARLA XAVIER GUIMARAES	MEDICO - PSF
48639	GRACIELLA MARQUES M. BASTOS	MEDICO - PSF
45032	GRECIA FATIMA DE O. MACHADO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48786	GRISIELE CRISTINA DE A. FARIA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48787	GUACIRA FONSECA	PROFESSOR P1
46396	GUILHERME DE ALMEIDA ANJOS	MEDICO - PSF
47345	GUILHERME LUIZ MACEDO SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47963	GUSTAVO GONCALVES FERREIRA	MOTORISTA
48661	GUSTAVO NARCIZO B. DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47967	HALLANA SARISY NUNES MELO	ADVOGADO
48111	HELIOGRIM CANDIDO FIDELIS	MOTORISTA
47365	HENRIQUE DA SILVA COSTA JUNIOR	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48596	HEULER DOS REIS RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA
48042	ILDETE MARIA DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46522	ILECI MARQUES DOS SANTOS	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
47989	ILSON LOURENCO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48251	ILZA RIBEIRO FERREIRA GAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48788	INEZ APARECIDA SIMOES	PROFESSOR P1
46782	IRENI LOPES DOS REIS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46812	IRIS APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46430	ISA LETICIA MELO	PSICOLOGO
47410	ISABELA CRISTINA D. SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48621	IVANICE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48708	IVONE PERPETUA DOS REIS SILVA	MOTORISTA
48789	IVONE TEIXEIRA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
46886	JACIELE DE ALMEIDA GAUER	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47497	JALUSA APARECIDA DE F. SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47123	JANAINA ARAUJO VARGAS QUEIROZ	PSICOLOGO
47297	JANAINA SANTOS SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48543	JANECLEIA RODRIGUES SANTOS	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
48062	JAZON LUIZ DA SILVA COSTA	AG. SERV.OBRAS-BOMBEIRO
48697	JEAN CARLO ALEX SILVA	MOTORISTA
48790	JEAN CARLOS CAIXETA RODRIGUES	PROFESSOR P2 - HISTORIA
48421	JEAN CARLOS DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48522	JEFERSON JUNIOR PIMENTEL	MOTORISTA
48579	JEFFERSON FARIA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
48611	JENNIFER CRISTINA ALVES NOVAIS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48698	JENNIFER DANTAS DA SILVA REIS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47634	JESIMAR SILVA FORCELINI	MOTORISTA
47178	JESSICA ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48791	JESSICA CAROLINE DA C. MARRA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48675	JESSICA MARTINS RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO
48612	JESSICA PEREIRA ANDRADE	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48642	JESSYCA FERREIRA NEVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
47350	JOAO ALVES DA SILVA	MECANICO
48049	JOAO BATISTA DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
46821	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48499	JOAO BATISTA NUNES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46783	JOAO BATISTA SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47835	JOAO ELIAS DE CARVALHO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48060	JOAO PEREIRA BATISTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I

46870	JOAO VIEIRA MARTINS	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47300	JOELMA DA TRINDADE SANTOS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48741	JONATAS MATEUS DE BESSA	FISCAL TRANSP. TRANS. URB
47388	JONATHAS HENRIQUE DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48742	JORGE LACERDA	FISCAL TRANSP. TRANS. URB
48607	JORGE LUIS GUZMAN RIVERO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
47981	JOSE AMANCIO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47848	JOSE APARECIDO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47982	JOSE AUGUSTO VALIM	MOTORISTA
48265	JOSE CARLOS DA SILVA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
47890	JOSE EDSON FIRMINO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48113	JOSE GONCALVES BORGES	MOTORISTA
47260	JOSE HUMBERTO DE FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46929	JOSE HUMBERTO ROSA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48716	JOSE NILSON RIBEIRO DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48077	JOSE RICARDO LUCAS DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48480	JOSE RONI DOS REIS	MOTORISTA
47301	JOSIMAR EUSTAQUIO DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48095	JOSIMAR HENRIQUE DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
48792	JOSLAINE GABRIELA A. DE ANDRADE	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
47506	JULIA APARECIDA B. LOURENCO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47326	JULIANA APARECIDA MENDES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48793	JULIANA APARECIDA NUNES GOMES	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48794	JULIANA CAROLINA BORGES	PROFESSOR P1
47302	JULIANA CRISTINA FERNANDES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46940	JULIANA MARTINS DE L. SCHIARA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47453	JULIANO DE SOUZA SILVEIRA	MOTORISTA
46476	JULIANY ARCANJO DE FREITAS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48726	JULIENY MARIA DE SOUZA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48562	JULIO CEZAR BORGES DA CUNHA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48271	JULIO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47261	JURANDIR ANTONIO AMARAL	MOTORISTA
48584	KAFINE KAROLINE ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46828	KAMILLA PEREIRA NUNES DE DEUS	AGENTE ADMINISTRATIVO
48557	KARINA GOMES DA SILVA	ADVOGADO
46425	KARINA MARIA CUNHA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47511	KARINA TATIELLY DIAS SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46477	KARINE FRANCISCA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48709	KARLA APARECIDA FERNANDES	ODONTOLOGO
46198	KARLA VERONICA A. DE M. DORNELAS	MEDICO - PSF
47269	KATIA BEATRIZ DE F. CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47284	KATIA BORGES DOS REIS SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46714	KATIA JOSIENE CANDIDO MACHADO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48795	KELLI CHRISTINA PEREIRA NAVES	PROFESSOR P2 - PORTUGUES
48623	KELY COUTINHO R. DE BARROS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47940	KENIA APARECIDA PIRES AUGUSTO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46805	KEYLA NOGUEIRA ROSA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47993	LAFAIETE PINHEIRO DE FREITAS	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48669	LARA CRISTINA DAS GRACAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
47484	LARA FERNANDA DE O. M. RODRIGUES	ODONTOLOGO
47807	LARISMEIDE F. DOS SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46334	LARISSA ALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47234	LARISSA BEATRIZ SILVA BALDUINO	MEDICO ESP. - GERIATRIA
48569	LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA	ADVOGADO
48044	LAURA CRISTINA NUNES REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
46786	LAURINDO LOPES FERREIRA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48585	LAYRA PATRICIA ALVES GARCIA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46585	LAZARA MARIA DO N. FERREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46716	LAZARA MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47784	LAZARO LUCIANO DE SOUSA	ADVOGADO
47237	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46681	LEANDRO JOAQUIM SILVA ANDRADE	ARQUITETO
48727	LEIDA MARIA RIBEIRO FERNANDES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48728	LEILA ALVES DE JESUS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48078	LEILA VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE
47880	LEIRIELY FERNANDA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47479	LEOMAR ELMIRO	AG. SERV.OBRAS-ELETRICISTA
48580	LETICIA BATISTA FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM
48796	LETICIA MARIA DA C. DE SOUZA	PROFESSOR P2-E. RELIGIOSO
48729	LETICIA MOTA DUARTE SANTOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48797	LETICIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48088	LIDIANY ALVES DE RESENDE ROSA	ENFERMEIRO
48007	LIGIA DE FATIMA P. PINHEIRO	TELEFONISTA
46757	LILIANE CHAGAS FERREIRA SOUSA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47456	LINDINALVA CORTES C. ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
47245	LINDOMAR CAIXETA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48798	LINDOMAR GOMES PEREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48730	LIVIA APARECIDA DA CUNHA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48799	LIVIA GRAZIELLA PEREIRA PRIETO	PROFESSOR P2 - LITERATURA
47978	LIVIA PATRICIA BARBOSA	ENFERMEIRO
48655	LIVIA SACHA GOMES MAGALHAES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46479	LORENA LARA MARTINS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46746	LORENNA NATALLIA R. LUIZ	ENFERMEIRO
48800	LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48608	LUANA APARECIDA DE P. GONCALVES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47240	LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA	MEDICO - PSF
47351	LUCAS DE SOUZA FERNANDES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47785	LUCAS EDUARDO SILVA FERREIRA	ADVOGADO
48801	LUCAS FERREIRA MORAES	FISCAL OBRAS E POSTURAS

47820	LUCAS HENRIQUE DE F. RIBEIRO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46469	LUCAS NETO PEREIRA	MEDICO ESP. - UROLOGIA
48656	LUCELIA SOARES FERNANDES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48025	LUCIA DE FATIMA ESTEVAO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46935	LUCIA GERALDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48104	LUCIANA CALDEIRA G. DE FREITAS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46761	LUCIANA DAS G. N. DE P. DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48802	LUCIANA LARA N. PEREIRA SILVA	PROFESSOR P1
46448	LUCIANA MARIA DA COSTA DE LIMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48602	LUCIANE ALVES RESENDE	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46244	LUCIANO DOS REIS BORGES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48625	LUCIANO GERALDO DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47796	LUCIARA PEREIRA DA S. FRANCISCO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48803	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48600	LUCIENE DORNELAS O. QUEIROZ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47973	LUCIENE DOS REIS SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48731	LUCINEIDE GERALDA S. J. MARTINS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48804	LUCY MARTINS DOS REIS	PROFESSOR P2 - INGLES
47132	LUIS CARLOS DA SILVA	MOTORISTA
47504	LUIS DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48128	LUIZ DA SILVA PEREIRA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47849	LUIZ FABIANO RODRIGUES	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
46823	LUIZ PAULO DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48805	LUIZA APARECIDA DIVINA CANDIDO	PROFESSOR P1-E. RELIGIOSO
44972	LUIZA GONCALVES DE ARAUJO	MEDICO ESP. - GINECOL/OBST
46762	LUZIA APARECIDA DE O. SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
48081	LUZIA HELENA FERREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47305	MADALENA CORTES FERREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47306	MAGDA APARECIDA MARTINS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48806	MAGNA SIMONE DA FONSECA	PROFESSOR P1
46918	MANOEL PEDRO DE SOUZA VASSALO	AG. SERV.OBRAS-ELETRICISTA
48603	MANOEL PEREIRA DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47882	MARACYR ALESSANDRA ALMEIDA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48576	MARCELA FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47873	MARCELO ALVES FAUSTINO	AG. SERV.OBRAS-ELETRICISTA
48643	MARCELO ANTONIO DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-SOLDADOR
48668	MARCELO DE CARVALHO SILVA	TOPOGRAFO
44879	MARCELO FRANGE ABRAHAO	MEDICO ESP. - OFTALMOLOG.
47994	MARCELO GONCALVES RUAS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47381	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
48744	MARCELO HENRIQUE SILVA	SECRETARIO ESCOLAR
48689	MARCELY CRISTINA DE PAULA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46079	MARCIA ADRIANA BENTO OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47883	MARCIA DE JESUS S. MEDEIROS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47307	MARCIA DE SOUZA MARTINS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46080	MARCIA MARIA DE C. VIEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48807	MARCIA SILVA ALVES	PROFESSOR P1
47398	MARCILENE APARECIDA DE A. ROSA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47955	MARCILON AMARAL ESTEVES	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47039	MARCO ANTONIO G. FERREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47995	MARCO AURELIO DE SOUZA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48309	MARCOS ANTONIO DA ROCHA	MOTORISTA
47271	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	MECANICO
48010	MARCOS ANTONIO PEREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47135	MARCOS AURELIO ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM
48808	MARCOS AURELIO B. PEREIRA	PROFESSOR P2 - CIENCIAS
46718	MARCOS DOS REIS PEREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48438	MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
48470	MARCOS SILVA DUARTE	MECANICO
45741	MARCUS FABIANNI MELGACO DINIZ	MEDICO - PSF
47277	MARIA ABADIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48809	MARIA ABADIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P2 - HISTORIA
47283	MARIA APARECIDA SOUSA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48026	MARIA BARBARA P. NASCIMENTO	MEDICO - PSF
48105	MARIA CAROLINA P. DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47308	MARIA CASSIA DOS REIS TAVARES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47329	MARIA CONSOLACAO S. MARTINS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47485	MARIA DA CONCEICAO ASSIS CUNHA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47941	MARIA DAS MERCES O. LISBOA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48810	MARIA DE FATIMA DA S. ROSA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48054	MARIA DE FATIMA HONORATO ROMAO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47389	MARIA DOS REIS SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47353	MARIA HELENA FERREIRA SOUSA	INSTRUTOR DE ARTESANATO
48597	MARIA HELENA MARQUES ARAUJO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48811	MARIA INES CAIXETA MATTOS	PROFESSOR P1
48733	MARIA INEZ ANTONIO E GOMES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47836	MARIA INEZ BORGES F. FARIA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47691	MARIA MADALENA C. SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46736	MARIA ONOFRA MORGANA PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48082	MARIA ROSA APARECIDA S. CAIXETA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48734	MARIA SONIA DE OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48498	MARIANA AMERICA GONCALVES	MEDICO - PSF
47942	MARIANA DE CASTRO MOREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47837	MARIANA GONCALVES FRANCO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48812	MARIANA SILVA MARRA	PROFESSOR P1
48718	MARIANE RODRIG. DE F. OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48813	MARIELLEN DE OLIVEIRA MELO	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
47309	MARIETA MARTINS BORGES SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48814	MARINALDA ROSA DOS REIS	AGENTE DE SERV. ESCOLARES

46902	MARINHO JOSE DA SILVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47310	MARISA CRISTINA	MEDICO - PSF
47861	MARISTELLA LAGONEGRO DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48124	MARLUCIO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA
48815	MARLY APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48090	MARLY DOS REIS OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
45479	MARTA APARECIDA BARBOSA	MEDICO ESP. - PSIQUIATRIA
48687	MATEUS CASTELO B. A. SOARES	MEDICO - PSF
48587	MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48816	MAYARA DA SILVA S. SCHMOELLER	PROFESSOR P1
47969	MAYARA LUCELIA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48009	MAYSA CALDEIRA NOVAIS	FISIOTERAPEUTA
48131	MICHAEL DOUGLAS P. DE MELO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48817	MICHELE CRISTINA P. A. BRAGA	PROFESSOR P1
47312	MICHELE F. DA SILVA GONCALVES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48544	MICHELE HIRTH	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47417	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46408	MICHELLE BRUNA SOUZA	MEDICO - PSF
48818	MICHELLY CRISTIANNE F. MARQUES	PROFESSOR P1
48819	MIRINAIA MARIA MACHADO NUNES	PROFESSOR P1
48646	MURILO CORDEIRO DE CARVALHO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46514	NAIARA APARECIDA ROSA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48735	NATACHE TUILA MARQUES CABRAL	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47313	NATALIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47920	NATALIE CRISTIANE SERAFIM	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48681	NEGITO GRACIANO DE SOUZA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48609	NELIO HUMBERTO SOUZA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
48035	NILDO FRANCELINO PEREIRA	MOTORISTA
48096	NILMA ALVES DE QUEIROZ	AUXILIAR DE SAUDE
45829	NILTON DE SOUZA SPOSTO	MEDICO - PSF
47714	NILTON JOSE DA SILVA	MOTORISTA
48564	NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
47330	NORANEY DE PAULA EMIDIO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48704	NUBIA APARECIDA DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM
46809	NUBIA DE CARVALHO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46871	NUBIA FERREIRA ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
48820	ORLANDINA MARIA B. DA FONSECA	PROFESSOR P1
47719	ORLANDINO JESUS RIBEIRO	MOTORISTA
47822	ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO	ENGENHEIRO CIVIL
48688	OSVALDO INOCENC. DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46820	OTTO RODRIGUES DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48821	PATRICIA DE FATIMA A. SOUSA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48349	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47794	PATRICIA R. DE ANDRADE PEREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46712	PAULO CESAR NASCIMENTO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46915	PAULO DE JESUS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47274	PAULO DE SOUZA BORGES	TECNICO EM ENFERMAGEM
48822	PAULO GUILHERME DORNELAS	PROFESSOR P1 - ED. FISICA
48029	PAULO HENRIQUE S. DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48702	PAULO HUMBERTO ALVES	ENGENHEIRO CIVIL
48016	PAULO JORGE PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47487	PAULO PEDRO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46700	PAULO ROBERTO DA SILVA	BIOLOGO
46256	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	MEDICO ESP. - PEDIATRIA
47944	PAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	MOTORISTA
48351	PAULO SEVERINO DE AGUIAR	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48658	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48823	PRISCILA ABADIA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
48665	PRISCILA SOARES DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO
48699	RAFAEL ANDERSON FERREIRA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
48700	RAFAEL RANGEL DE Q. CYRINO	AGENTE ADMINISTRATIVO
48824	RAFAELA CAROLINA DA C. R. ALVES	PROFESSOR P2 - ED. FISICA
48825	RAIANE ANICESIO SILVA	FISCAL OBRAS E POSTURAS
47066	RAQUEL APARECIDA DE CASTRO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48826	RAQUEL DE FATIMA SANTOS	PROFESSOR P1
48827	RAQUEL RODRIGUES DA S. ROMAO	PROFESSOR P2 - MATEMATICA
46513	RAYANNE MAIA DA FONSECA	MEDICO - PSF
46890	REGINALDO AMARO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48360	REGINALDO APARECIDO FARIA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
48508	REGINALDO DA SILVA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48098	REGINALDO FERREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46857	REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48670	REGIS ANDRE CASTRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47799	REINALDO JOSE DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48828	RENATA CAROLINA FERNANDES	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48570	RENATO AMARO DO AMARAL	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
46808	RHAQUEL LIMA RODRIGUES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47069	RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
46945	RICARDO ASSUNCAO DOS REIS	AG. SERV.OBRAS-PINTOR
48829	RICLEIA MARTINS CANEDO DIAS	PROFESSOR P2 - PORTUGUES
47501	RINALDO SILVESTRE DE BRITO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47840	RISIANE VILAS B. DE O. RODRIGUES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47841	RITA CORREIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
48736	RITA DE CASSIA CORTES CARLOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47266	ROBERIO RABELO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47921	ROBERTO HILARINO DA SILVA	MOTORISTA
48571	ROBSON ALEXANDRE R. SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48849	ROBSON DE SOUSA BASTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48134	ROBSON DE SOUZA MARCELINO	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO

48830	RODRIGO OLIVEIRA NUNES	PROFESSOR P1-E. RELIGIOSO
45554	ROGERIO QUEIROZ	MEDICO ESP. - CARDIOLOGIA
47191	ROGERIO VALTERSON DOS REIS	MOTORISTA
48682	ROMOVIR SILVA FERREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48107	ROSA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48831	ROSA HELENA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48524	ROSA HELENA LUIZ SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
47314	ROSA MARIA DOS REIS S. TAVERA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48832	ROSANA CRISTINA P. S. RODRIGUES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47275	ROSANGELA APARECIDA S. ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
47322	ROSELY PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46508	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
46091	ROSIMEIRE RIBEIRO LEQUINHA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48737	ROSIVANIA DE FATIMA MARCELINO	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48834	SAMARA APARECIDA VENANCIO	PROFESSOR P2 - ED. FISICA
47862	SANDRA BORGES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47922	SANDRA CASSIANA DA SILVA FARIA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47440	SANDRA IMACULADA MARIA PIRES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48835	SANDRA MARTINS SILVA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48836	SARA YORRANE DE PAULA COUTINHO	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48837	SEBASTIANA MENDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR P1
48052	SEBASTIAO JOSE ALVES	MOTORISTA
44946	SERGIO AUGUSTO DE CARVALHO	MEDICO - PSF
46922	SERGIO PAULO DA SILVA COSTA	AG. SERV.OBRAS-PEDREIRO
47800	SHIRLEY LUCIANA DOS REIS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48613	SIDINEI JOSE DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
45996	SILAINE BENEDITO L. MARQUES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46877	SILVANA HELENA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO
47442	SILVIA FERNANDES DE SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE
47316	SIMAO PAULO DA CUNHA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48533	SINARA APARECIDA DE S. FARIA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
47923	SONIA APARECIDA PEREIRA MOTA	FISIOTERAPEUTA
48838	SONIA MARIA SALES TEIXEIRA	PROFESSOR P1
48550	STEFANY MARIA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48659	STHEFANI APARECIDA R. PERES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
48839	SUELEN CARLA VENANCIO	PROFESSOR P2 - CIENCIAS
46410	SUELI MARIA XAVIER DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47443	TAIS FERNANDA ZATI	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48586	TALISON SOUZA FERNANDES	ENFERMEIRO
47193	TALLITA KELLY DOS SANTOS	ODONTOLOGO
48567	TAMARA COUTO DUARTE	ASSISTENTE SOCIAL
47154	TANIA TAINA DA SILVA	MONITOR DE ESPORTES
48076	TATIANA DIAS DORNELAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
46740	TATIANE CHAGAS DA SILVA	MEDICO ESP. - GINECOLOGIA
48519	TATIANE DE QUEIROZ	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46750	TATIANE RODRIGUES SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
48671	TATIELY A. R. DE CASTRO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
47946	TERCIO SAULO DA COSTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48701	TEREZINHA DE LOURDES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48601	TEREZINHA MARIA DE S. R. ARAUJO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47465	THACIANA ROSA PEREIRA E MOURA	ENFERMEIRO
48841	THAIS BORGES FARIA	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48548	THAIS CHRISTINE BAIONETA	MEDICO - PSF
48842	THAIS CRISTINA REIS A. FERREIRA	PROFESSOR P1
48667	THAIS MARTINS M. DE QUEIROZ	ENGENHEIRO CIVIL
48843	THAIS PEREIRA SATLER	PROFESSOR ENSINO INFANTIL
48108	THAIS REGINA DOS S. C. HONORATO	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
47972	THAISA ALVES DE ANDRADE SILVA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
48119	THAMIRIS OLIVEIRA SA E SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
47256	THATIANA OLIVEIRA S. FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
48109	THIAGO BRAGA ANTUNES	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47248	THIAGO LAZARO DE PAULA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46422	THIAGO O. DE SOUZA NASCIMENTO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48005	THIAGO OLIVEIRA REIS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
45557	THOMAZ JOSE MARRA DE AQUINO	MEDICO ESP. - OTORRINOLAR
46249	TIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48500	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	MEDICO - PSF
47380	TIAGO SAMUEL TEIXEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
48468	TIAGO SANTOS SOARES	MOTORISTA
47947	TIAGO WILLIAN DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
47160	TULIO ANTONIO DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47317	VALDECI JOSE DO NASCIMENTO	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48063	VALDEMIR PADILHA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47414	VALERIA APARECIDA L. CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47379	VALNEON EIDES DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
46946	VANDERLEI FRESNEDA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48649	VANESA LUCIENE O. SILVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48660	VANESSA APARECIDA DORNELAS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47970	VANESSA APARECIDA PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM
46844	VANESSA FERNANDA DE S. FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE
48703	VANESSA MALAGOLI	TELEFONISTA
48598	VANIA CRISTINA DE MORAIS	ASSISTENTE SOCIAL
48738	VANIA MARIA F. DE OLIVEIRA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
48614	VERONICA APARECIDA DOS REIS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47294	VICENTE CANDIDO ROSA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47845	VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48031	VICTOR HENRIQUE SILVA TAVERA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
47508	VICTOR HUGO PEREIRA ALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
46729	VILMON PEREIRA BATISTA	AUXILIAR SERV. GERAIS I

48672	VINICIUS BALTAZAR B. VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
48047	VITOR EDUARDO MARCELINO CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
47152	VITOR HUGO GREGORIO CORREIA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48844	VITOR MUNIZ DE CARVALHO	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
48845	VIVIANE APARECIDA DE Q. SILVA	AGENTE DE SERV. ESCOLARES
48132	WALDINEY HENRIQUE DA SILVA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO
48676	WANDERSON YOKOYAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46791	WANILDY APARECIDA P. DA S. MELO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
48568	WELINGTON RODRIGUES ROSA	OPERADOR DE MAQ. LEVES
48110	WELLINGTON CANDIDO DA COSTA	AG. SERV.OBRAS-MARCENEIRO
48440	WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS	AUXILIAR SERV. GERAIS I
45534	WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMAO	MEDICO ESP. - GASTROENT.
46904	WEMERSON CARLOS PEREIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS I
48743	WENDER VINICIUS DE SOUZA	FISCAL TRANSP. TRANS. URB
46248	ZAQUIA ABRAO FURTADO	MEDICO - PSF

Art. 2º - Os contratos extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração;
IV - em virtude de Posse de aprovados em cargo público.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5513EB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.360/2021

Portaria Nº 12.360/2021

AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o disposto no § 1º do art. 22, e § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 62 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação e;

Considerando, o disposto nos requerimentos protocolados sob os nºs.: 8.440, 8.822, 8.834, 8.601, 8.490, 9.230, 8.657 e 8.529/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

RESP	NOME	CARGO	PERÍODO	AMPLIAÇÃO
05163	CLAYTON BASILIO DE OLIVEIRA ALVES	Professor P1 - Educação Física	01/03 a 24/04/2021	16 (dezesseis) Horas Semanais
05999	GABRIELA APARECIDA RIBEIRO	Professor P2 - Xadrez	01/03 a 31/08/2021	02 (duas) Aulas Semanais
04751	GILSON MARCIO GARCIA	Professor P2 - História	01/03 a 31/08/2021	08 (oito) Aulas Semanais
03979	HELIA DE FATIMA BORGES	Professor P2 - Geografia	01/03 a 31/08/2021	08 (oito) Aulas Semanais
05365	LUCIENE BEATRIZ BORGES MARTINS	Professor P1	01/03 a 31/08/2021	100% da Jornada Normal
05880	MICHELLE LEAL BORGES	Professor P1 - Educação Física	01/03 a 03/06/2021	05 (cinco) Horas Semanais
04264	VAGNER LUIS CAROSSA	Professor P2 - História	01/03 a 31/08/2021	08 (oito) Aulas Semanais
05969	VALMIR AVELINO DE ARAUJO	Professor P1 - Educação Física	01/03 a 31/08/2021	04 (quatro) Horas Semanais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:919AA0CC
